



# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CIV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.216

BELEM - SEGUNDA-FEIRA, 20 DE MAIO DE 1996

Governador do Estado  
**ALMIR GABRIEL**

Vice-Governador do Estado  
**HÉLIO GUEIROS JUNIOR**

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado  
**ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado  
**MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO**  
Procurador Geral de Justiça  
**MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR**

Procurador Geral do Estado  
**PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO**  
Consultor Geral do Estado  
**OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE**  
Procurador Geral da Defensoria Pública  
**ÍTALO ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR**

**Administração**  
**ROSA MARIA LIMA DE FREITAS**  
**Justiça**  
**ALDIR JORGE VIANA DA SILVA**  
**Fazenda**  
**JORGE ALEX NUNES ATHIAS**  
**Obras Públicas**  
**JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO**  
**Saúde Pública**  
**VITOR MANUEL DE JESUS MATEUS**  
**Educação**  
**JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO**  
**Agricultura**  
**HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES**  
**Segurança Pública**  
**PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA**  
**Planejamento e Coordenação Geral**  
**SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE**  
**Cultura**  
**PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES**  
**Indústria, Comércio e Mineração**  
**CARLOS JEHÁ KAYATH**  
**Trabalho e Promoção Social**  
**MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL**  
**Transportes**  
**AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU**  
**Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente**  
**NILSON PINTO DE OLIVEIRA**  
**Casa Militar da Governadoria do Estado**  
**Cel. ROBERTO DA ROCHA KÓS**  
**Casa Civil da Governadoria do Estado**  
**PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA**  
**Comandante Geral da Polícia Militar**  
**Cel. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES**

## NESTA EDIÇÃO

3 Cadernos - 32 Páginas

LEIS Nºs. 5.963 e 5.964/96

DECRETOS Nºs. 1314, 1315, 1316 e 1318/96

**DECRETOS**  
Do Governo do Estado

**PORTARIAS**  
Das Secretarias de Estado de Administração, Saúde Pública, Educação,  
Trabalho e Promoção Social e Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

**DESPACHOS**  
Da Junta Comercial do Estado do Pará - Jucepa

**ACÓRDÃOS e RECURSOS ORDINÁRIOS**  
Do Tribunal Regional do Trabalho

**JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO - EDITAIS**  
Da Justiça do Trabalho

**BOLETIM e EDITAIS**  
Da Justiça Federal

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/96**  
Da Secretaria de Estado de Transportes

**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/96**  
Do Hospital dos Servidores do Estado

## AVISO

O horário de recebimento de matérias  
para publicação no Diário Oficial, venda de  
exemplares e renovação de assinaturas é de  
08:00h às 18:00h.

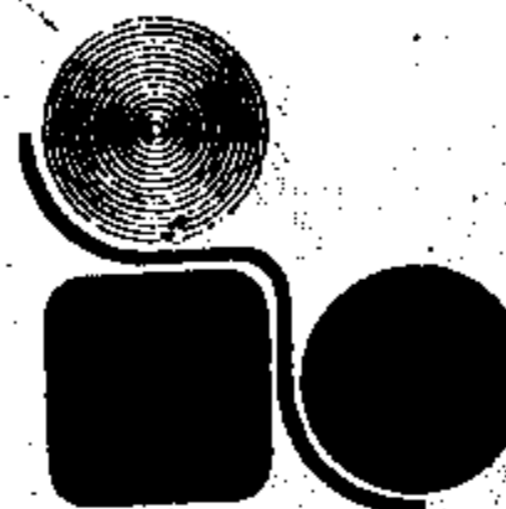
## AVISO IMPORTANTE

A Imprensa Oficial não tem representantes comerciais, nem corretores de matérias para publicação. Não tem agentes credenciados para venda de assinaturas. As assinaturas e exemplares avulsos são comercializados diretamente pela IOE, trav. do Chaco, 2271, horário comercial.

A Direção da IOE informa ainda que os preços de publicação de matérias são fornecidos pelo Serviço de Protocolo.

## ATENDIMENTO AO ASSINANTE

Para renovar sua assinatura, pedir exemplares avulsos ou fazer reclamações, ligue: (091)246-7888 (ramal34), Fax: (091) 226-0078.



# Imprensa Oficial

**GOVERNO DO ESTADO**  
**Poder Executivo**

DECRETO Nº 1.314, de 17 de maio de 1996.

Declara de utilidade pública e interesse social, para fins de desapropriação, o bem imóvel que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e

Considerando que é dever do Estado cuidar da saúde pública, promovendo as ações de saneamento básico;

Considerando a necessidade de dar-se continuidade ao Projeto PROSANEAR, que vem sendo desenvolvido pela Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA;

Considerando a imperiosidade de implantação de uma estação elevatória e de micro-estação de tratamento do sistema de esgotos sanitários,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública e interesse social, para fins de desapropriação, o bem imóvel assim discriminado: terreno sem edificação, localizado no Município de Belém, na Rua das Flores, s/n, no Bairro do Bengui, partindo do ponto denominado P-1, com coordenadas oficiais de Norte 9846895,0585 e Este 783833,7860, cravado mais ao Sul e a direita da área, ponto este situado na Rua das Flores, rua esta de pavimento em picarra; deste, segue-se com uma distância de 90,00 metros, chega-se ao P-2, com coordenadas oficiais de Norte 9846809,7155 e Este 783824,8703, sem acessos laterais ou passagens; deste, segue-se com uma distância de 68,00 metros, chega-se ao P-3, com coordenadas oficiais de Norte 986802,7391 e Este 783753,3738, sem acessos laterais ou passagens; deste, segue-se em desenvolvimento de uma curva de PI, com coordenadas Norte 9846841,7789 e Este 783762,3054, para o P-4, com coordenadas oficiais de Norte 8846854,8363 e Este 783724,6857, sem acessos laterais ou passagens; deste, segue-se com distância de 35,00 metros, chega-se ao P-5, com coordenadas oficiais de Norte 8846889,4829 e Este 783722,7998, sem acessos laterais ou passagens; deste, segue-se com distância de 110,00 metros, chega-se ao P-1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter, de urgência nos termos do art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente.

Art. 3º Fica a Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório de forma amigável ou judicial.

Art. 4º As despesas referentes à indenização desta desapropriação ficam por conta de recursos próprios do Estado.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Estadual nº 0974, de 28 de dezembro de 1995.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 17 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado

DECRETO Nº 1.315, DE 17 DE MAIO DE 1996.

Declara falsidade de título de posse.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, V da Constituição Estadual, e

Considerando que a Comissão Permanente de Análise de Documentos - CPAD do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, após exame procedido em expediente regulamente processado naquele instituto, concluiu pela falsidade do Título de Posse s/nº, supostamente expedido pela Intendência Municipal da Vila de Souzel, aos 20 dias do mês de julho de 1907, a favor de João Soares Pereira, conforme seu Relatório de Análise de Documentos nº 1959, de 08 de agosto de 1995;

Considerando que compete ao Estado declarar a falsidade de título emitido fraudulentamente,

**DECRETA:**

Art. 1º É declarado FALSO o Título de Posse s/nº, supostamente expedido pela Intendência Municipal da Vila Souzel, em 20 de julho de 1907, a favor de João Soares Pereira, referente a uma posse denominada "Sítio Gomes", com uma área e limites, medindo meio légua de frente, fundos, lados direito e esquerdo, com terras devolutas do Estado, no Município de São Félix do Xingu, assentamento às fls. 88 v, do livro nº 1.

Art. 2º O Instituto de Terras do Pará - ITERPA providenciará, através de seu setor competente, o cancelamento do registro a que se refere o art. 1º, bem como os demais atos necessários à perfeita observância deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 17 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado

DECRETO Nº 1.316, DE 17 DE MAIO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135 da Constituição do Estado, e

Considerando os Decretos nº 005/96, 004/96, 004/96, 428/96, 004/96, 005/96 e 005/96, editados respectivamente pelos Prefeitos Municipais de Rurópolis, Brasil Novo, Uruará, Altamira, Novo Progresso, Trairão e Pacajá;

Considerando que, nos termos do art. 10 do Decreto nº 97.274, de 16 de dezembro de 1988, que regulamentou o art. 30 do Decreto-lei 200/67, compete ao Governador do Estado homologar Decreto Municipal, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos nos dispositivos legais mencionados,

**RESOLVE:**

Art. 1º Homologar os Decretos nº 005/96, 004/96, 004/96, 428/96, 004/96, 005/96 e 005/96, editados respectivamente pelos Prefeitos Municipais de Rurópolis, Brasil Novo, Uruará, Altamira, Novo Progresso, Trairão e Pacajá, os quais declararam a existência de estado de calamidade pública naqueles Municípios.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 17 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

Decreto Nº 005/96

Rurópolis (Pa), 25 de Março de 1996.

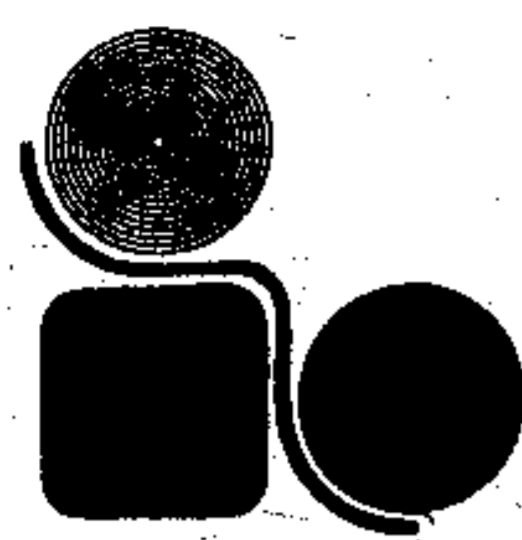
"Dispõe sobre Listado de Calamidade Pública no Município, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Rurópolis-Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, previstos no Art. 53, inciso XVIII da Lei Orgânica Municipal:

**DECRETA**

Art. 1º - Fica decretado Estado de Calamidade Pública no Município de Rurópolis - Estado do Pará, em virtude dos danos, causados pelas fortes chuvas, ao sistema viário do Município.

1 - Os danos causados às estradas vicinais, pelas fortes chuvas, desde Novembro de 1995, como também nos anos anteriores, com rompimento de aterros, bueiros e pontes, isolou a grande maioria das Comunidades Rurais, trazendo sérios prejuízos ao Setor Primário (Meio Rural) do Município;



## Imprensa Oficial

DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, nº 2271, próximo a Almirante Barros  
Belém - Pará

PBX - 246-7888 (GERAL)  
FAX..... 226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente  
**JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA**

Diretor Administrativo e Financeiro  
**JOSÉ MARIA LEAL PAES**

Diretor de Documentação e Divulgação  
**LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR**

Diretor Técnico  
**LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA**

Tabela de Assinaturas e Publicações	
<b>ASSINATURA TRIMESTRAL:</b>	
Na Capital .....	R\$- 25,00
Outros Estados e Municípios .....	R\$- 78,00
<b>PUBLICAÇÕES:</b>	
Cada centímetro .....	R\$- 14,00
Preço por página .....	R\$- 2.772,00
<b>COMPOSIÇÃO:</b>	
(centímetro) .....	R\$- 2,00
FOTOLITO: (centímetro) .....	R\$- 1,00

PREÇO DO EXEMPLAR .. R\$- 0,40

**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO**  
Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.  
**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.  
**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** devem acompanhar publicações a cobrar.  
**ASSINATURAS:** Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.  
**PAGAMENTOS:** Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.**

**OBS.:** As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

- II - O tráfego regular nas Estradas Vicinais, é condição essencial, ao escoamento da produção agrícola do interior das vicinias para as Unidades de Armazenagem instaladas na Sede do Município, e consequentemente, a comercialização oportuna desta produção é fundamental à sobrevivência dos produtores rurais, sem o que estão fadados à falência;
- III - Os equipamentos da Prefeitura, em pequena quantidade, não possibilitam uma recuperação dos danos causados às estradas vicinais, em tempo hábil, devido a grande extensão (1.420 km) da malha viária do Município;
- IV - As precárias condições financeiras da Prefeitura, não permitem a contratação de empresa especializada em tais serviços, para executar as obras necessárias;
- V - O Projeto Integrado de Colonização, sendo oficial e não estando ainda emancipado, implica em obrigações do Governo Federal, para com as famílias assentadas;

**Parágrafo Único** - A Prefeitura Municipal de Rurópolis, mesmo tendo conhecimento das obrigações da União, no equacionamento dos problemas que estão afetando direta e drasticamente os Produtores Rurais, tem procurado na medida do possível, resolver os mais graves e urgentes problemas, enquanto aguarda uma ação direta e concreta dos Poderes Competentes.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE !!!**

Gabinete do Prefeito Municipal de Rurópolis-PA, em 25 de Março de 1996.

  
Aprigio Pereira da Silva  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ  
**Prefeitura Municipal de Brasil Novo**  
C.G.C. 34.887.950/0001-00

Decreto Nº 004/96

Brasil Novo(Pa), 18 de Março de 1996.

"Dispõe sobre Estado de Calamidade Pública no Município, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Brasil Novo - Estado do Pará, no uso das suas atribuições legais, previstas no Art. 87 nos itens 28 e 34 da Lei Orgânica Municipal:

### DECRETA

Art. 1º - Fica decretado Estado de Calamidade Pública no Município de Brasil Novo - Estado do Pará, em virtude dos danos causados pelas fortes chuvas ao sistema viário do Município.

I - Os danos causados as estradas vicinais, pelas fortes chuvas, com rompimento de aterros, bueiros e pontes, isolou a grande maioria das Comunidades Rurais do Município, trazendo graves consequências ao Sistema de Saúde e Educação;

II - O tráfego regular nas estradas vicinais do Município, é condição essencial também ao escoamento da produção agrícola, do interior das vicinais para as unidades de armazenamento instaladas na sede;

III - O transporte da produção, e consequentemente, a comercialização oportuna dos produtos, é condição essencial a sobrevivência dos produtores rurais, sem o que estão fadados a falência;

IV - Os equipamentos da Prefeitura, em pequena quantidade, não possibilitam uma recuperação dos danos causados às estradas vicinais, em tempo hábil;

V - As precárias condições financeiras da Prefeitura, não permitem a contratação de empresa especializada em tais serviços, para executar as obras necessárias;

VI - O Projeto Integrado de Colonização, sendo oficial e não estando ainda emancipado, implica em obrigações do Governo Federal, para com as famílias assentadas, no que diz respeito a uma sobrevivência digna.

**Parágrafo Único** - A Prefeitura Municipal de Brasil Novo, mesmo tendo conhecimento das obrigações da União, na resolução dos problemas que estão afetando direta e drasticamente os Produtores Rurais, tem procurado na medida do possível, resolver os mais graves e urgentes problemas, enquanto aguarda uma ação direta e concreta dos poderes competentes.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE !!!**

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasil Novo - Pará.

  
Antonio Lorenzoni  
Prefeito Municipal de Brasil Novo



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ

DECRETO Nº 004/96 Uruará-Pará, 13 de março de 1996.

"Dispõe sobre ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Uruará - Estado do Pará, no uso das atribuições legais, previstas na seção II, incisos V, XII, XXVII e XXXVII, do Artigo 63 da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA**

- Art. 1º - Fica decretado Estado de Calamidade Pública no Município de Uruará - Estado do Pará, em virtude dos danos causados pelas fortes chuvas ao sistema viário do Município, bem como ao sistema de fornecimento de energia elétrica da Cidade de Uruará, ambos essenciais, considerando-se principalmente que:
- I. O dano causado às estradas, pelas fortes chuvas, com rompimento de aterros, bueiros e pontes, isolou a grande maioria das comunidades rurais do Município, com graves consequências ao sistema de saúde e educação;
  - II. O tráfego regular nas estradas vicinais do Município, é condição também essencial ao escoamento da produção agrícola, do interior das vicinais para as Unidades Armazenadoras instaladas na Sede;
  - III. O transporte da produção, e, conseqüentemente, a comercialização oportuna dos produtos, é condição essencial à sobrevivência dos produtores rurais, sem o que estão fadados à falência;
  - IV. Os equipamentos da Prefeitura, em pequena quantidade, e em precárias condições, não possibilitam uma recuperação dos danos causados a malha viária, em tempo hábil;
  - V. As precárias condições financeiras da Prefeitura, não possibilitam a contratação de empresa especializada para executar o serviço em questão;
  - VI. O Projeto Integrado de Colonização, sendo oficial, e não estando emancipado, implica em obrigações do Poder Público Federal para com a sobrevivência digna das famílias assentadas;
  - VII. O fornecimento regular de energia elétrica, por sua vez, é um serviço essencial, sendo portanto necessário para:

- a) preservar a ordem pública, ameaçada com a falta de iluminação nos logradouros;
- b) evitar a violência urbana, facilitada pelos freqüentes racionamentos nos diversos bairros da Cidade;
- c) evitar transtornos nos hospitais públicos e privados, com sérios riscos à vida humana;
- d) evitar prejuízos a equipamentos e estabelecimentos públicos e privados, causados pelos constantes "black outs";
- e) possibilitar o cumprimento do calendário escolar, nas escolas públicas e particulares;
- f) possibilitar o cumprimento do calendário de atividades de diversos outros órgãos do Poder Público e da Sociedade Civil.

Parágrafo único - A Prefeitura Municipal de Uruará, mesmo tendo conhecimento da responsabilidade do Estado e da União, no equacionamento dos problemas que afetam drástica e diretamente a população do Município, procura, na medida do possível, resolver os problemas mais graves e urgentes, enquanto se aguarda uma ação concreta dos Poderes Competentes.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE!!!

Gabinete do Prefeito Municipal de Uruará-Pará, em 13 de março de 1996



DECRETO Nº 424/96 ALTAMIRA-PA, 25 DE ABRIL DE 1.996.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTAMIRA, SR. MAURÍCIO BASTAZINI, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**CONSIDERANDO:**

- que a atual enchente do RIO XINGÓ, provocando o refluxo dos Igapóes ALTAMIRA E AMBÉ, INUNDANDO a mesopotâmia entre os mesmos;

- que acima de 1.200 famílias ali residentes estão com suas casas alagadas;
- que o risco de surtos de doenças infecciosas, tais como gastroenterites, hepatites, malária e outras;
- que a Administração Pública Municipal não dispõe de recursos financeiros para esta área,

**DECRETA**

Art. 1º - Estado de Emergência e Calamidade Pública na Área de Saúde Municipal de Altamira, Estado do Pará.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Altamira, aos 25 dias do mês de Abril de 1.996.

*Maurício Bastazini*  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

Decreto nº 004/96

Novo Progresso(Pa), 13 de março de 1996

"Dispõe sobre ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Novo Progresso - Estado do Pará, no uso das atribuições legais, previstas na seção II, incisos V, XII, XXVII e XXXVII, do Artigo 63 da Lei Orgânica do Município.

**DECRETA**

- Art. 1º - Fica decretado Estado de Calamidade Pública no Município de Novo Progresso Estado do Pará, em virtude dos danos causados pelas fortes chuvas ao sistema viário do Município, bem como ao sistema de fornecimento de energia elétrica da Cidade de Novo Progresso, ambos essenciais, considerando-se principalmente que:
- I - O dano causado às estradas, pelas fortes chuvas, com rompimento de aterros, bueiros e pontes, isolou a grande maioria das comunidades rurais do Município;
  - II - O tráfego regular nas estradas vicinais do Município, é condição também essencial ao escoamento da produção agrícola, do interior das vicinais para as Unidades Armazenadoras instaladas na Sede;
  - III - O transporte da produção, e, conseqüentemente, a comercialização oportuna dos produtos, é condição essencial à sobrevivência dos produtores rurais, sem o que estão fadados à falência;
  - IV - Os equipamentos da Prefeitura, em pequena quantidade, e em precárias condições, não possibilitam uma recuperação dos danos causados a malha viária, em tempo hábil;
  - V - As precárias condições financeiras da Prefeitura, não possibilitam a contratação de empresa especializada para executar o serviço em questão;
  - VI - O Projeto Integrado de Colonização, sendo oficial, e não estando emancipado, implica em obrigações do Poder Público Federal para com a sobrevivência digna das famílias assentadas;

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal de Novo Progresso, mesmo tendo conhecimento das obrigações da União, no equacionamento dos problemas que estão afetando direta e drasticamente os produtores Rurais, tem procurado na medida do possível, resolver os mais graves e urgentes problemas, enquanto aguarda uma ação direta e concreta dos Poderes Competentes.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE!!!

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Progresso-Pará, em 13 de março de 1996.

*Maurício Bastazini*  
Prefeito Municipal  
Novo Progresso, PA  
1996 112.452.72



ESTADO DO PARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO

Decreto nº 005/96

Trairão(Pa), 13 de março de 1996.

"Dispõe sobre ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Trairão - Estado do Pará, no uso das atribuições legais, previstas na seção II, incisos V, XII, XXVII e XXXVII, do Artigo 63 da Lei Orgânica do Município.

## DECRETA

Art. 1º - Fica decretado Estado de Calamidade Pública no Município de Trairão Estado do Pará, em virtude dos danos causados pelas fortes chuvas ao sistema viário do Município, bem como ao sistema de fornecimento de energia elétrica da Cidade de Novo Progresso, ambos essenciais, considerando-se principalmente que:

- I- O dano causado às estradas, pelas fortes chuvas, com rompimento de aterros, bueiros e pontes, isolou a grande maioria das comunidades rurais do Município;
- II - O tráfego regular nas estradas vicinais do Município, é condição também essencial ao escoamento da produção agrícola, do interior das vicinais para as Unidades Armazenadoras instaladas na Sede;
- III- O transporte da produção, e, conseqüentemente, a comercialização oportuna dos produtos, é condição essencial à sobrevivência dos produtores rurais, sem o que estão fadados à falência;
- IV- Os equipamentos da Prefeitura, em pequena quantidade, e em precárias condições, não possibilitam uma recuperação dos danos causados a malha viária, em tempo hábil;
- V- As precárias condições financeiras da Prefeitura, não possibilitam a contratação de empresa especializada para executar o serviço em questão;
- VI- O Projeto Integrado de Colonização, sendo oficial, e não estando emancipado, implica em obrigações do Poder Público Federal para com a sobrevivência digna das famílias assentadas;

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal de Trairão, mesmo tendo conhecimento das obrigações da União, no equacionamento dos problemas que estão afetando direta e drasticamente os produtores Rurais, tem procurado na medida do possível, resolver os mais graves e urgentes problemas, enquanto aguarda uma ação direta e concreta dos Poderes Competentes.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE!!!

Gabinete do Prefeito Municipal de Trairão-Pará, em 13 de março de 1996.

Ademir Baú  
Prefeito Municipal de Trairão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

Decreto nº 005/96

Pacajá(Pa), 13 de março de 1996

"Dispõe sobre ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Pacajá - Estado do Pará, no uso das atribuições legais, previstas na seção II, incisos V, XII, XXVII e XXXVII, do Artigo 63 da Lei Orgânica do Município.

## DECRETA

Art. 1º - Fica decretado Estado de Calamidade Pública no Município de Pacajá Estado do Pará, em virtude dos danos causados pelas fortes chuvas ao sistema viário do Município, bem como ao sistema de fornecimento de energia elétrica da Cidade de Pacajá, ambos essenciais, considerando-se principalmente que:

- I- O dano causado às estradas, pelas fortes chuvas, com rompimento de aterros, bueiros e pontes, isolou a grande maioria das comunidades rurais do Município;
- II - O tráfego regular nas estradas vicinais do Município, é condição também essencial ao escoamento da produção agrícola, do interior das vicinais para as Unidades Armazenadoras instaladas na Sede;
- III- O transporte da produção, e, conseqüentemente, a comercialização oportuna dos produtos, é condição essencial à sobrevivência dos produtores rurais, sem o que estão fadados à falência;
- IV- Os equipamentos da Prefeitura, em pequena quantidade, e em precárias condições, não possibilitam uma recuperação dos danos causados a malha viária, em tempo hábil;
- V- As precárias condições financeiras da Prefeitura, não possibilitam a contratação de empresa especializada para executar o serviço em questão;
- VI- O Projeto Integrado de Colonização, sendo oficial, e não estando emancipado, implica em obrigações do Poder Público Federal para com a sobrevivência digna das famílias assentadas;

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal de Pacajá, mesmo tendo conhecimento das obrigações da União, no equacionamento dos problemas que estão afetando direta e drasticamente os produtores Rurais, tem procurado na medida do possível, resolver os mais graves e urgentes problemas, enquanto aguarda uma ação direta e concreta dos Poderes Competentes.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE!!!

Gabinete do Prefeito Municipal de Pacajá-Pará, em 13 de março de 1996.

José Gomes de Oliveira  
Prefeito Municipal de Pacajá

Decreto nº 1318, de 17 de maio de 1996

Aprova o Regulamento da Lei nº 5.943, de 02 de fevereiro de 1996, que dispõe sobre a Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado.

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

## DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o anexo Regulamento da Lei nº 5.943, de 02 de fevereiro de 1996, que dispõe sobre a Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 17 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado do Pará

Regulamento da Lei nº 5.943, de 02 de fevereiro de 1996, que dispõe sobre a Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado.

## Capítulo I

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado, criada pela Lei nº 5.943, de 02 de fevereiro de 1996, rege-se pelas normas deste Regulamento e obedecerá aos princípios da seletividade, progressividade e temporariedade.

§ 1º - O princípio da seletividade refere-se ao caráter de prioridade aos empreendimentos agrícolas, pecuários, de pesca, florestais, minerários, agropecuários, agroindustriais e tecnológicos, dirigidos à industrialização no Estado e a empreendimentos industriais, de comércio exterior e de turismo, nas seguintes hipóteses:

- I - implantação de novos empreendimentos no Estado;
- II - expansão, modernização ou diversificação de empreendimento ou de estabelecimento já existente e operando no Estado;
- III - recuperação de empreendimentos que atendam aos objetivos da Lei nº 5.943/96 e apresentem condições de viabilidade;
- IV - execução de projetos ou programas de pesquisa, inclusive mediante associação com outras instituições públicas ou privadas, de atualização tecnológica e incorporação de novos métodos e processos, dos quais resultem aumento do valor agregado da produção local ou melhores instrumentos e práticas para exploração sustentável de recursos naturais.

§ 2º - O princípio da progressividade refere-se à gradação da concessão de incentivos, conferida à aplicação de cada instrumento fiscal e financeiro, de acordo com os propósitos de cada projeto solicitante, em contrapartida ao cumprimento das exigências previstas em lei.

§ 3º - O princípio da temporariedade refere-se à concessão de incentivos fiscais e financeiros com prazo previamente determinado.

§ 4º - Para efeito deste Regulamento, entende-se:

- a) empreendimento - a unidade empresarial que se dedica com investimentos a atividades: agrícola, pecuária, industrial ou de turismo, com finalidade de obtenção de resultados;
- b) projeto - documento técnico, com especificações e demonstrações da viabilidade do empreendimento nos aspectos: jurídicos, administrativos, de engenharia, econômicos e financeiros;
- c) beneficiária - unidade empresarial com projeto aprovado, para fins do que trata a Lei nº 5.943/96.

Art. 2º - A concessão dos incentivos previstos na Lei nº 5.943/96 buscará, junto com outras ações e medidas governamentais, a consolidação, no Estado do Pará, de processo de desenvolvimento econômico moderno e competitivo, socialmente mais justo e ecologicamente sustentável, com maior internalização e melhor distribuição de seus benefícios.

## Capítulo II

### DOS OBJETIVOS

Art. 3º - A Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado terá os seguintes objetivos:

- I - dinamizar os setores de produção, dentro de padrões técnico-econômicos de produtividade e competitividade;
- II - diversificar e integrar a base produtiva, incentivando a descentralização da localização dos empreendimentos e a formação intra-estadual de cadeias produtivas;
- III - promover maior agregação de valor no processo de industrialização dos produtos locais;
- IV - incrementar a geração de emprego e a qualificação de mão-de-obra;
- V - estimular a instalação de novas plantas industriais;
- VI - ampliar, recuperar ou modernizar o parque produtivo instalado;
- VII - incorporar novos métodos de gestão empresarial e adotar tecnologias apropriadas e competitivas;
- VIII - adequar as atividades de exploração e processamento dos recursos naturais à proteção e sustentabilidade ambiental;
- IX - realocar empreendimentos ou estabelecimentos, já existentes e operando no Estado, em áreas mais apropriadas do ponto de vista econômico e ambiental.

## Capítulo III

### DOS INSTRUMENTOS DE APLICAÇÃO

Art. 4º - São instrumentos de aplicação da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado:

I - incentivos fiscais, a serem concedidos aos empreendimentos prioritários, previstos no art. 1º, § 1º, nas seguintes modalidades:

- a) isenção;
- b) redução da base de cálculo;
- c) diferimento;
- d) crédito presumido;
- e) suspensão;

II - incentivos financeiros, sob a forma de empréstimo, em valor correspondente a até 75% (setenta e cinco por cento) do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) gerado pela atividade operacional do empreendimento e efetivamente recolhido ao Tesouro Estadual, a partir da operação do projeto aprovado;

III - incentivos de caráter infra-estrutural, para instalação ou realocação de empreendimentos em pólos de desenvolvimento do Estado;

IV - compensação de investimentos privados, na realização de obras de infra-estrutura pública, mediante expressa anuência do Poder Público e condições previamente definidas.

§ 1º - Os incentivos de que trata o inciso II deste artigo serão objeto de contrato, a ser firmado entre o BANPARÁ e os beneficiários.

§ 2º - A concessão dos incentivos de que tratam os incisos III e IV deste artigo será efetuada a juízo da Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado, mediante pleito fundamentado, ouvidos os organismos estaduais competentes e observadas as condições previamente estabelecidas pelo Poder Público Estadual e os demais requisitos legais.

§ 3º - Os incentivos fiscais também poderão ser concedidos a empreendimentos do setor primário, cujos produtos sejam destinados à exportação, desde que a concessão do benefício tenha por objetivo manter a competitividade dos produtos no mercado externo.

Art. 5º - Os recursos destinados ao financiamento previsto no inciso II do artigo anterior serão de origem orçamentária, segundo as possibilidades do Tesouro Estadual.

§ 1º - Para a concessão dos incentivos financeiros mencionados no caput deste artigo, será exigida, pelo Banco do Estado do Pará S.A. (BANPARÁ), no exercício da competência que lhe é outorgada pelo art. 19 da Lei nº 5.943/96, a prestação de garantias fidejussórias oferecidas pelos controladores do empreendimento.

§ 2º - O pagamento do empréstimo, corrigido monetariamente e acrescido dos demais encargos contratuais, será efetuado em tantas parcelas mensais e sucessivas quantas forem as parcelas liberadas.

§ 3º - A primeira prestação do empréstimo será paga no último dia útil do mês subsequente ao término do período de carência de até 60 (sessenta) meses, contados a partir da primeira liberação.

Art. 6º - Tratando-se de expansão de empreendimento já existente, o empréstimo a que alude o art. 4º, inciso II, é condicionado ao acréscimo, pela proponente, de no mínimo 30% (trinta por cento) da capacidade de produção efetivamente instalada, na unidade pleiteante.

Parágrafo único - Não será admissível, para fins de determinação da ampliação da capacidade produtiva, a utilização da parte ociosa da capacidade de produção respectiva já existente, aquando da análise do projeto de ampliação.

Art. 7º - Os empréstimos para empreendimentos a que alude o artigo anterior incidirão:

- I - sobre o incremento do ICMS gerado em decorrência da ampliação do projeto aprovado;
- II - sobre o ICMS gerado em decorrência da produção já existente, observado o limite anual de 2% (dois por cento) da receita total do ICMS do Estado, efetivamente arrecadada no exercício anterior.

§ 1º - As concessões estabelecidas nos incisos acima poderão ser cumulativas, desde que solicitadas aquando da expansão do projeto.

§ 2º - A concessão do empréstimo em decorrência da produção já existente não poderá ultrapassar, para um único beneficiário, o valor de 10% (dez por cento) do limite anual estabelecido no inciso II deste artigo.

§ 3º - O incremento do ICMS gerado em decorrência da ampliação do projeto aprovado será baseado na média de recolhimento do imposto, dos últimos doze meses anteriores à data de protocolo, na SEPLAN, do projeto de ampliação, com os valores atualizados monetariamente pela TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) vigente no mês de ocorrência do fato gerador do tributo, em relação a cada mês considerado.

Art. 8º - O incentivo fiscal a ser adotado dependerá das características de organização e funcionamento do empreendimento, do processo de produção e comercialização em que está inserido, das conjunturas dos mercados nacional e internacional e da política fiscal praticada pelas demais unidades da Federação.

Art. 9º - Os instrumentos de aplicação deste Regulamento poderão ser outorgados, sucessiva e cumulativamente, de acordo com a natureza de cada projeto, observados os prazos máximos de fruição a que se referem os arts. 10 e 11.

Art. 10 - Os prazos de fruição dos incentivos fiscais contar-se-ão a partir da operação do empreendimento aprovado, não podendo exceder a 5 (cinco) anos.

Parágrafo único - Para efeito deste Regulamento, entende-se que o empreendimento terá iniciado sua operação quando obtiver o primeiro faturamento dos produtos relativos ao projeto aprovado.

Art. 11 - Os prazos de fruição dos incentivos financeiros contar-se-ão a partir da operação do projeto aprovado, não podendo exceder a:

- I - 10 (dez) anos: para projetos considerados prioridade "A";
- II - 07 (sete) anos: para projetos considerados prioridade "B";
- III - 05 (cinco) anos: para projetos considerados prioridade "C";

Parágrafo único - As condições para fruição dos incentivos de que trata o caput deste artigo, não são cumulativas, ficando vedada sua prorrogação.

Art. 12 - Os critérios de prioridade "A", "B" e "C" serão atribuídos aos projetos conforme a pontuação por eles obtida, a partir de sua adequação às condições referidas no art. 10 da Lei nº 5.943/96.

§ 1º - Os projetos considerados prioridade "A" serão aqueles que obtiverem pontuação maior ou igual a 7,0 (sete); prioridade "B", aqueles que obtiverem pontuação igual a 5,0 (cinco) e menor que 7,0 (sete); e prioridade "C", aqueles que obtiverem pontuação igual a 3,0 (três) e menor que 5,0 (cinco).

§ 2º - Será atribuída pontuação, em escala de 0 (zero) a 10 (dez), ao cumprimento do disposto em cada uma das alíneas constantes do art. 10 da Lei nº 5.943/96, pertinentes à natureza de cada empreendimento e expressas através de indicadores a serem apresentados pelos pleiteantes, consoantes com o art. 14 deste Regulamento.

§ 3º - No procedimento da avaliação, será considerada a média aritmética simples entre o somatório dos pontos atribuídos ao cumprimento de cada alínea e o número das mesmas, que deverá ser adequado à natureza de cada empreendimento.

§ 4º - O resultado conclusivo da pontuação para avaliação deverá ser submetido à aprovação dos membros da Câmara Técnica.

Art. 13 - Os prazos de fruição, previstos no caput dos arts. 10 e 11, não se aplicam aos produtos destinados à exportação, nos termos do art. 4º, § 2º.

## Capítulo IV

### DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

Art. 14 - Para a concessão dos incentivos, os pleiteantes deverão apresentar projeto com os seguintes indicadores, relativos às alíneas correspondentes a cada um dos incisos do art. 10 da Lei nº 5.943/96, de acordo com as peculiaridades de cada empreendimento:

I - de caráter sócio-econômico:

- a) número de empregos a serem gerados e/ou mantidos pelo empreendimento, com os respectivos níveis de qualificação profissional e número de contratações no mercado local;
- b) quantidade média e valor da produção final, com o respectivo destino de consumo (local/externo), bem como a equivalente identificação da quantidade média e valor dos diferentes tipos de insumos - e o correspondente mercado de origem (local/externo) - utilizados no processo produtivo;
- c) projeção do ICMS anual que poderá ser gerado pelo projeto até o pleno alcance de sua capacidade produtiva.

II - de caráter tecnológico e ambiental:

- a) comprovação do licenciamento ambiental fornecido pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente-SECTAM;

b) projeção de produtividade, valor e quantidade de novos equipamentos e de novos processos técnicos de aplicação na produção e na qualidade e sustentabilidade ambiental, gastos com treinamento de mão-de-obra e capacitação gerencial;

c) superfície de áreas degradadas e/ou alteradas a ser incorporada no ciclo produtivo e/ou no processo de recuperação ambiental;

d) comprovação, fornecida por órgão competente, do cumprimento de normas nacionais e/ou internacionais de qualidade técnica de produção.

III - de caráter espacial:

a) comprovação que assegure a localização do empreendimento no interior do Estado, em distritos industriais ou em áreas apropriadas à natureza do projeto, consoantes com a desconcentração espacial de atividades econômicas dos centros urbanos.

Parágrafo único - Os pleiteantes poderão apresentar, além dos indicadores mencionados, outros que melhor representem o cumprimento das condições estabelecidas pelo art. 10 da Lei nº 5.943/96.

Art. 15 - Os beneficiários de incentivos fiscais e/ou financeiros deverão ser, obrigatoriamente, clientes do BANPARÁ, sem restrições cadastrais, obrigando-se, ainda, contratualmente, a manter no BANPARÁ todo e qualquer recolhimento de seus tributos estaduais, bem como o pagamento de sua folha de pessoal, caso seja efetuado por instituição bancária.

Parágrafo único - Em município no qual o BANPARÁ não possua unidade bancária, os beneficiários deverão efetuar seus recolhimentos na rede bancária, com repasse ao BANPARÁ.

#### Capítulo V

#### DA COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS ÀS ATIVIDADES PRODUTIVAS

Art. 16 - A Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado, criada pela Lei nº 5.943/96, será coordenada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral (SEPLAN) e constituída pelos titulares da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA), Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral (SEPLAN), Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração (SEICOM), Secretaria de Estado de Agricultura (SAGRI), Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente (SECTAM) e Banco do Estado do Pará S.A. (BANPARÁ), tendo por objetivo dispor sobre a política fiscal e financeira do Estado.

Art. 17 - Compete à Comissão referida no artigo anterior:

I - aprovar e modificar o seu regimento interno;

II - expedir normas disciplinadoras sobre a concessão de incentivos;

III - deferir ou indeferir a concessão de incentivos;

IV - elaborar e encaminhar resoluções referentes à Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado, para homologação pelo Poder Executivo;

V - deliberar sobre outras questões ou assuntos inerentes à sua competência.

§ 1º - A Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado será assessorada por Câmara Técnica, integrada por representantes da SEFA, SEPLAN, SEICOM, SAGRI, SECTAM e BANPARÁ.

§ 2º - Caberá, ainda, à Câmara Técnica:

I - analisar os projetos a ela submetidos;

II - avaliar, anualmente, os efeitos dos impactos da política de incentivos, encaminhando relatórios à Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado.

§ 3º - As demais competências e atribuições da Comissão e da Câmara Técnica serão definidas no Regimento Interno da Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado.

#### Capítulo VI

#### DA HABILITAÇÃO, CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO

Art. 18 - Para habilitação aos incentivos previstos no art. 4º, deverão ser apresentadas à SEPLAN:

I - solicitação, sob a forma de projeto fundamentado, da qual constem os indicadores a que alude o art. 14 deste Regulamento;

II - comprovação, pelos pleiteantes, bem como pelas empresas nas quais os titulares do empreendimento beneficiário tenham participação societária igual ou superior a 10% (dez por cento):

a) do cumprimento das obrigações fiscais junto à Fazenda Estadual, mediante, exclusivamente, Certidão Negativa de Débito;

b) do cumprimento das obrigações pactuadas com o BANPARÁ, mediante atestado de idoneidade cadastral, a ser emitido por aquela instituição de crédito.

§ 1º - O pleito a que se refere o inciso I deverá ser firmado por representante legal da empresa requerente.

§ 2º - O projeto de viabilidade técnica, econômica e financeira deverá ser elaborado por técnicos ou empresas devidamente habilitados e cadastrados nos órgãos de registro profissional.

Art. 19 - Estando o processo instruído, a Câmara Técnica emitirá parecer conclusivo à Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para decisão.

Parágrafo único - A Câmara Técnica terá prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de protocolo do pleito na SEPLAN, para a elaboração do parecer de que trata o artigo anterior, podendo ser prorrogado por igual período, mediante relevante justificativa, a critério da Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado.

Art. 20 - No caso de aprovação de incentivos fiscais, pela Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado, a SEFA será notificada para acompanhamento fiscal.

Art. 21 - Aprovado o incentivo financeiro, pela Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado, ficará o BANPARÁ autorizado:

I - no caso de novas plantas industriais, a contratá-las no prazo de 60 (sessenta) dias, estabelecendo no contrato o prazo-limite para o início das operações, conforme parecer da Câmara Técnica, observado o cronograma do projeto apresentado;

II - no caso de expansão, modernização, diversificação e recuperação, a contratá-las no prazo de 60 (sessenta) dias, estabelecendo no contrato o prazo-limite para implementação das alterações propostas, conforme parecer da Câmara Técnica, observado o cronograma do projeto apresentado.

Parágrafo único - Para a liberação de cada parcela dos incentivos financeiros, a empresa beneficiária deverá apresentar ao BANPARÁ as guias de recolhimento do ICMS, correspondente ao mês do recolhimento.

Art. 22 - Sobre os empréstimos concedidos, incidirão mensalmente juros calculados à razão de 80% (oitenta por cento) sobre a TJLP, ou por outro indicador que vier a substituí-la.

#### Capítulo VII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - Os incentivos financeiros às atividades produtivas também poderão ser concedidos por intermédio do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará (FDE), por meio de financiamento de projetos de infra-estrutura econômica e social, bem como apoio financeiro a mini e pequenos agentes econômicos, nos termos do disposto na Lei nº 5.674/91.

Art. 24 - Durante o período de fruição dos benefícios previstos neste Regulamento, os beneficiários deverão apresentar à SEPLAN, semestralmente, Certidão Negativa de Débito ou de Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual.

Art. 25 - Cessarão os incentivos para os beneficiários que, no decorrer do período de fruição, deixarem de atender às condições formuladas para a concessão de benefício, bem como não apresentarem as certidões a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único - Constatado o recebimento do benefício sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Regulamento, ficará o beneficiário obrigado a ressarcir ao Tesouro Estadual o valor correspondente aos benefícios indevidamente recebidos, corrigido monetariamente e acrescido das penalidades previstas em lei.

Art. 26 - A critério da Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado e mediante pleito fundamentado, o projeto poderá ser revisto, sempre que as condições de mercado, alterações tecnológicas ou outras notórias situações conjunturais assim o exigirem.

§ 1º - O beneficiário que desejar revisão de projeto deverá encaminhar pleito fundamentado à SEPLAN, para análise pela Câmara Técnica, que terá 60 (sessenta) dias, a partir do protocolo do pleito, para apresentar parecer conclusivo à Comissão.

§ 2º - Durante o processo de revisão, e até a conclusão da análise, não cessarão os direitos e obrigações assumidas aquando da concessão dos benefícios.

§ 3º - No caso de aprovação, a Comissão autorizará o BANPARÁ a firmar novo contrato, a ser efetivado no prazo de 30 (trinta) dias após a aprovação do pleito.

Art. 27 - A SEFA creditará, em conta especial vinculada ao BANPARÁ, os recursos destinados à aplicação do instrumento previsto no art. 4º, inciso II.

Parágrafo único - As empresas beneficiárias adotarão regime especial para a emissão de documentos, escrituração fiscal e apuração do ICMS, nas condições estabelecidas pela SEFA.

Art. 28 - A operacionalização e a fiscalização da aplicação dos recursos de que trata o artigo anterior competirão ao BANPARÁ, que emitirá relatórios mensais e os enviará à Comissão.

Parágrafo único - A fiscalização a que se refere o caput deste artigo será realizada pelo BANPARÁ, através de documentos hábeis a serem fornecidos pelas beneficiárias, não se descartando a fiscalização "in loco", quando julgar necessário.

Art. 29 - Sobre o valor dos benefícios concedidos, incidirá o desconto de 2,5% (dois e meio por cento), sendo 2,0% (dois por cento) para o BANPARÁ, a título de taxa de administração e 0,5% (meio por cento) para custeio e manutenção da Comissão e respectiva Câmara Técnica.

Art. 30 - Os benefícios fiscais atualmente vigentes deverão ser reavaliados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação deste Regulamento, para adaptar-se à Lei nº 5.943/96.


Art. 31 - Sempre que outro Estado ou o Distrito Federal conceder benefícios fiscais ou financeiros, dos quais resulte redução ou eliminação direta ou indireta do respectivo ônus tributário, com base em legislação local, e que ameace ou possa prejudicar a competitividade de produtos de empreendimentos sediados no Pará, o Poder Executivo poderá adotar, ouvida a Comissão, as medidas necessárias à proteção da economia estadual.

Art. 32 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, no orçamento da SEFA, destinado a promover a constituição dos recursos discriminados no art. 4º, inciso II.

Art. 33 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos por resolução da Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado, nos termos de seu Regimento Interno.

Parágrafo único - O Regimento Interno será aprovado em reunião da Comissão, cuja resolução será homologada por ato do Poder Executivo.

Art. 34 - A Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado, a que se referem os arts. 16 e 17 deste Regulamento, será instalada no prazo de 90 (noventa) dias, por ato do Poder Executivo.

  
Governador do Estado do Pará  
Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

**DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1996**  
O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:  
Exonerar, "ex-officio", HERIVALDA VITÓRIA DE SOUZA BLANCO, do cargo de Professor Primário, Nível EP-3, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 23.08.72, considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 31.667/95-SEDUC.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 14 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS  
Secretária de Estado de Administração

CP95/0074213-7

**DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1996**  
O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, WALQUIRIA OLIVEIRA SANTOS, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, a contar de 13.05.96.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 14 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS  
Secretária de Estado de Administração

CP95/0074205-0

**DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1996**  
O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES, do cargo em comissão de Chefe da Coordenadoria de Programação da Despesa, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, a contar de 13.05.96.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 14 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS  
Secretária de Estado de Administração

CP95/0074212-9

**DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1996**  
O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:  
Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MARIA DE NAZARÉ MANGABEIRA FILHA, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Coordenadoria de Programação da Despesa, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, a contar de 13.05.96.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 14 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS  
Secretária de Estado de Administração

CP95/0074211-0

**DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1996**  
O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:  
Nomear, de acordo com o Decreto nº 4.853, de 28.05.87 e Resolução nº 01/89-SEJU, pelo período de 01 (um) ano, os Membros relacionados no anexo deste Decreto, para comporem o Conselho Estadual de Política Criminal e Penitenciária.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 14 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS  
Secretária de Estado de Administração

CP95/0074234-3

**ANEXO DO DECRETO DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA**

Membro Suplente, Representante da SUSIPE  
MARCILEI PEREIRA LOBATO

Membro Titular, Representante da SEGUP  
CARLOS ALBERTO ANTUNES LIMA

Membro Suplente, Representante da SEGUP  
EVANDRO JOSÉ GUIMARÃES MARTINS

Membro Titular, Representante do Conselho Penitenciário do Estado  
ARTHUR CLÁUDIO MELLO

Membro Suplente, Representante do Conselho Penitenciário do Estado  
LANDOALDO FREITAS DE MATOS

Membro Suplente, Representante da FUNCAP  
EDILZIA DA SILVA COSTA

Membro Titular, Representante do Ministério Público  
JUDAS TADEU DE MESQUITA DOS SANTOS BRASIL

Membro Suplente, Representante do Ministério Público  
ADÉLIO MENDES DOS SANTOS

Membro Titular, Representante da OAB  
CARLOS SANTOS SOUZA

Membro Suplente, Representante da OAB  
SORAIA FERREIRA FRANCO

Membro Titular, Representante da UFPA  
RAIMUNDO WILSON GAMA RAYOL

Membro Suplente, Representante da UFPA  
IVANILDO FERREIRA ALVES

Membro Titular, Representante da UNAMA  
CLODOMIR ASSIS ARAÚJO

Membro Suplente, Representante da UNAMA  
JOSÉ NEY DE SIQUEIRA MENDES

Membro Titular, Representante da FECAMPA  
JOSÉ FERREIRA DA SILVA

Membro Suplente, Representante da FECAMPA  
MAURA EDWIGES MARQUES DOS SANTOS

Membro Titular, Representante da FECAMPA  
MARIA ROSA PUREZA COSTA

Membro Suplente, Representante da FECAMPA  
MANOEL CONCEIÇÃO COSTA

CP95/0074204-0

**DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1996**  
O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:  
Reconduzir, de acordo com o Decreto nº 4.853, de 28.05.87 e Resolução nº 01/89-SEJU, por mais um ano, os relacionados no anexo deste Decreto, como Membros do Conselho Estadual de Política Criminal e Penitenciária.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 14 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS  
Secretária de Estado de Administração

**ANEXO**

Representante da Superintendência do Sistema Penal do Estado  
Titular: JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ

Representante da Fundação da Criança e do Adolescente do Pará  
Titular: JOSÉ HAROLDO TEIXEIRA DA COSTA

Representante da Defensoria Pública  
Titular: ÍTALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR

Representante da Defensoria Pública  
Suplente: PAULO ROBERTO SILVA AVELAR

CP95/0074247-1

**DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1996**  
O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:  
Reintegrar HEITOR DE ARAÚJO PINTO, no cargo de Delegado de Polícia, Código GEP-PC-701.1, Classe "A", lotado na Polícia Civil do Estado, considerando os termos do acordo celebrado entre o Estado do Pará e o referido servidor, constantes no Processo nº 1996/37.120.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 14 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS  
Secretária de Estado de Administração

**DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1996**  
O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:  
Autorizar a Dra. TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA, Diretora Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará, a ausentar-se de suas funções, no período de 28.02 a 28.03.96, em gozo de férias regulamentares.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 14 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS  
Secretária de Estado de Administração

CP95/0074232-3

**DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1996**  
O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:  
Autorizar o Dr. NILSON PINTO DE OLIVEIRA, Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, a viajar para Brasília, no período de 12 a 14 de fevereiro do corrente, a fim de tratar de assuntos de interesse da Secretaria, devendo responder pelo expediente do Órgão o Dr. LUÍS ERCÍLIO DO CARMO FARIA JÚNIOR, Diretor de Meio Ambiente.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 14 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS  
Secretária de Estado de Administração

CP95/0074255-2

**DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1996**  
O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:  
Autorizar o Eng. Agr. ANÍBAL GOMES DA FONSECA, Diretor Presidente da Centrais de Abastecimento do Pará-CEASA, a viajar para São Paulo, no período de 31.01 a 02.02.96, a fim de participar do Encontro Nacional, onde serão debatidos assuntos correlatos a todas as CEASAs, devendo responder pelo expediente do Órgão, durante a ausência do titular, o Dr. FERNANDO TEIXEIRA DE ARAÚJO NEGRAES, Diretor Técnico-Financeiro.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 14 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS  
Secretária de Estado de Administração

CP95/0074240-4

**DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1996**  
O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:  
Autorizar o Dr. AFONSO DE LIGÓRIO DIAS KLAUTAU, Presidente da Fundação de Telecomunicações do Pará, a viajar para Las Vegas-Estados Unidos, no período de 11 a 23 de abril do corrente, a fim de participar da NAB - Feira de Equipamentos para Rádio e TV, devendo responder pelo expediente do

Órgão o Dr. CARLOS EDUARDO AZEVEDO GUIMARÃES, Diretor de Televisão.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 14 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS  
Secretária de Estado de Administração

CP95/0074253-3

**DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1996**  
O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:  
Autorizar o Dr. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA, Secretário de Estado de Segurança Pública, a viajar para Brasília, no período de 25.02 a 03.03.96, a fim de tratar de assuntos de interesse da Secretaria, devendo responder pelo expediente do Órgão, durante ausência do titular, o Cel. QOPM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES, Comandante Geral da Polícia Militar do Pará.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 14 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS  
Secretária de Estado de Administração

CP96/0074246-0

**DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1996**  
O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:  
Autorizar o Dr. JOÃO BATISTA FIGUEIRA MARQUES, Diretor Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, a viajar para Salvador, nos dias 08 e 09 de fevereiro do corrente ano, a fim de participar de Seminário, onde serão debatidos assuntos correlatos a todos os DETRANS, devendo responder pelo expediente do Órgão, durante a ausência do titular, o Dr. CÉLIO JORGE CORRÊA, Diretor de Controle de Condutores.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 14 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS  
Secretária de Estado de Administração

CP95/0074255-0

**DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1996**  
O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:  
Autorizar o Dr. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO, Secretário de Estado de Educação, a viajar para Belo Horizonte-MG, no período de 04 a 06 de março do corrente, a fim de participar do lançamento do "Ano da Educação", devendo responder pelo expediente do Órgão o Dr. JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 14 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS  
Secretária de Estado de Administração

CP95/0074264-1

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 3321 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1995**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:  
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso VII da Lei nº 5810/94, MARIA FARIAS DE SOUZA, Mat. nº 0493031-014, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 28 de dezembro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado de Administração  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.273 de 25.04.1996.

CP95/0074216-1

**PORTARIA Nº 0027 DE 03 DE JANEIRO DE 1996**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:  
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 37, § 2º e 35, "Caput" da Lei nº 5351/86, art. 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, combinado com o Parágrafo Único do art. 36 da Lei nº 5351/86, RAIMUNDA BENEDITA ANSELMO COSTA, Mat. nº 0234249-016, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação - interior - Santarém Novo.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de janeiro de 1996.

CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado de Administração  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.257 de 23.04.1996.

CP95/0074215-

**PORTARIA Nº 0062 DE 08 DE JANEIRO DE 1996**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:  
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 142, da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 18, § 1º, do Decreto 2595/94, alterado pelo Decreto nº 2950/94, arts. 130, § 1º e 131, § 1º, inciso XII da Lei nº 5810/94, ISMAELINO DO VALE CARVALHO, Mat. nº 0048941-011, no cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização, código GEP-TAF-502.1, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de janeiro de 1996.

CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado de Administração  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.287 de 20.04.1996.

CP95/0074214-5

**PORTARIA Nº 594 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1995**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:  
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição





Advogado(s) : Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira e outros  
 RECORRIDO(S) : ARLINDO MARTINS DE OLIVEIRA  
 Advogado(s) : Dr. (a) Nair Ferreira Lima e outros

EMENTA : HORAS EXTRAS - Tendo o autor percebido todas as horas extras pleiteadas, conforme demonstra a prova documental, exclui-se a parcela de horas extras.  
 DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas de horas extras e adicionais noturnos e suas diferenças consecutórias.

ACÓRDÃO Nº 354/95  
 PROCESSO TRT RO 9107/95  
 RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO  
 RECORRENTE(S) : PANIFICADORA REAL LTDA.  
 Advogado(s) : Dr. (a) Maria Raimunda P. Magno Reis

REGINALDO CONCEIÇÃO DE ARAÚJO  
 Advogado(s) : Dr.ª Niltes Neves Ribeiro e outros  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
 EMENTA : Se a reclamada não exerce atividade ligada ao ramo da construção civil, trata-se de pequena empreitada, nos termos do artigo 852, II da CLT. Não se vislumbrando a hipótese prevista no artigo 3º da CLT.  
 DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso da reclamada, e no mérito, por maioria de votos, vencida a Exm.ª Juíza Revisora, julgar totalmente improcedente a reclamação por inexistência de relação de emprego entre as partes. Ficando prejudicado o exame do mérito do recurso do reclamante. Custas pelo reclamante, na quantia de R\$-20,00, calculadas sobre R\$-1.000,00 de cujo pagamento fica isento por equidade.

ACÓRDÃO Nº 355/95  
 PROCESSO TRT RO 8284/95  
 RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO  
 RECORRENTE(S) : SÉRGIO RICARDO FILZA DE MELO BEZERRA  
 Advogado(s) : Dr. Antonio Alves da Cunha Neto e outros  
 RECORRIDO(S) : OK BENFICA VEÍCULOS LTDA.  
 Advogado(s) : Dr. Alfredo Augusto Casanova N. Ribeiro e outros  
 EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO - Das provas carreadas para os autos não restou configurados os requisitos caracterizados da existência de vínculo empregatício entre as partes, nos termos do art. 3º da CLT.  
 DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, inclusive nas custas, todavia corrijo tecnicamente a r. decisão para declarar o reclamante carecedor do direito de ação nesta Justiça Especializada, contra a empresa reclamada.

ACÓRDÃO Nº 356/95  
 PROCESSO TRT RO 4712/95  
 RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO  
 RECORRENTE(S) : DAVI SARAIVA DE SOUSA  
 Advogado(s) : Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e outros  
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - TELEPARÁ  
 Advogado(s) : Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto  
 EMENTA : É nulo o contrato de trabalho, quando não obedecido o inciso II, art. 37 da CF.  
 DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer o recurso, mas negar-lhe provimento, para confirmar a r. decisão recorrida. Todavia determinar sejam encaminhadas cópias das peças: inicial, contestação, sentença e acórdão ao Ministério Público Federal, em obediência ao disposto no § 2º do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

ACÓRDÃO Nº 357/95  
 PROCESSO TRT AP 9384/95  
 RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO  
 AGRAVANTE(S) : HOTAMA - HOTÉIS DE TURISMO DA AMAZÔNIA S/A  
 Advogado(s) : Dr. (a) Ediléa Rodrigues Valério dos Santos e outros  
 AGRAVADO(S) : ALCIONE MARIA PRATES PEREIRA  
 Advogado(s) : Dr. Sebastião Halim Soares Haber e outros  
 EMENTA : As repercussões e diferenças consecutórias devem constar especificamente do pedido e da decisão executanda.  
 DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão agravada, determinar que do cálculo da parcela salarial do mês de maio/92, seja excluída a média de Taxa de Serviço e Banquetes, nos termos da fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 358/95  
 PROCESSO TRT AP 9041/95  
 RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO  
 AGRAVANTES(S) : DELMAR NORTE S/A  
 Advogado(s) : Dr. Haroldo Alves dos Santos  
 AGRAVADO(S) : LUIZ GONZAGA DA SILVA  
 Advogado(s) : Dr. (a) Regina Fátima Lemos Alves e outros  
 EMENTA : A execução deve ser garantida com depósito em dinheiro do valor total da condenação, nos termos do artigo 884 da CLT.  
 DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencida a Exm.ª Sr.ª Juíza Antonia Campos Serra, em não conhecer do agravo de petição porque deserto.

ACÓRDÃO Nº 359/95  
 PROCESSO TRT AP 10.339/95  
 RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO  
 AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S/A  
 Advogado(s) : Dr. Carlos Alberto Ferreira de Arruda e outros  
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO PARÁ E AMAPÁ  
 Advogado(s) : Dr. Adilson Galvão Verçosa  
 Ementa não há que se falar em litigância ou quitação da dívida quando o pedido da taxa de produtividade refere-se a período diverso do pleiteado nos autos.  
 DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, rejeitar as preliminares de nulidade da sentença de embargo à execução e de litigância, ambas por falta de amparo legal, e negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada.

ACÓRDÃO Nº 360/95  
 PROCESSO TRT R EX OFF e RO 6525/95  
 RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO  
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RECORRIDO(S) : ANA MARGARETH DE SOUZA MORAES  
 FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ.  
 EMENTA : "Resolvido o contrato de Trabalho com a transferência do servidor do regime da CLT para o estatutário, em decorrência de lei, assiste-lhe o direito de movimentar a conta vinculada do FGTS" (Enunciado 178 do STJ).  
 DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício e não conhecer do recurso ordinário da Caixa Econômica Federal, por falta de pressuposto subjetivo para recorrer, acatando proposição da d. Procuradoria Regional do Trabalho. No mérito, negar provimento a remessa para confirmar a r. decisão recorrida.

ACÓRDÃO Nº 361/95  
 PROCESSO TRT R EX OFF e RO 6176/95  
 RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO  
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RECORRIDO(S) : LUCILÉA BARROS DOS SANTOS  
 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA  
 EMENTA : "Resolvido o contrato de Trabalho com a transferência do servidor do regime da CLT para o estatutário, em decorrência de lei, assiste-lhe o direito de movimentar a conta vinculada do FGTS" (Enunciado 178 do STJ).  
 DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício e não conhecer do recurso ordinário da Caixa Econômica Federal, por falta de pressuposto subjetivo para recorrer, acatando proposição da d. Procuradoria Regional do Trabalho. No mérito, negar provimento a remessa para confirmar a r. decisão recorrida.

ACÓRDÃO Nº 362/95  
 PROCESSO TRT R EX OFF e RO 8442/95  
 RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO  
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 RECORRIDO(S) : MIRACI MONTEIRO DE ALMEIDA

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ  
 EMENTA : "Resolvido o contrato de Trabalho com a transferência do servidor do regime da CLT para o estatutário, em decorrência de lei, assiste-lhe o direito de movimentar a conta vinculada do FGTS" (Enunciado 178 do STJ).  
 DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício e não conhecer do recurso ordinário da Caixa Econômica Federal, por falta de pressuposto subjetivo para recorrer, acatando proposição da d. Procuradoria Regional do Trabalho. Determino o desentranhamento das contra-razões apresentadas pelo reclamante, porque intempestivas. No mérito, negar provimento à remessa para confirmar a r. decisão recorrida, determinando apenas uma retificação na sentença, para retirar o que consta na condenação a respeito da determinação para cálculo, se não houver depósitos compatíveis. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 363/95  
 PROCESSO TRT RO 10.051/95  
 RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ MARIA ALENCAR  
 RECORRENTE : MONTEMIL - MONTAGENS INDUSTRIAIS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.  
 Advogado : Dr. Iracildes Holanda de Castro  
 RECORRIDO : JORGE ALVES COSTA  
 Advogados : Dr. Antônio dos Santos Dias e outra  
 EMENTA : PROVA TESTEMUNHAL - O desconhecimento do nome dos engenheiros das obras da empresa para o qual trabalhou a testemunha não torna desavaliado seu depoimento.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte a respeitável sentença recorrida, reduzir o montante da condenação em indenização pelo não fornecimento das guias do seguro desemprego a três salários mínimos, conforme os fundamentos, mantendo a respeitável decisão recorrida em seus demais termos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 364/95  
 PROCESSO TRT RO 9988/95  
 RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ MARIA ALENCAR  
 RECORRENTE : DULCILENE SILVA PESSÓA  
 Advogados : Dr. Cadmo Bastos Melo Júnior e outro  
 RECORRIDO : HERBERT HENRIQUE DE M. CUTRIM - CIE - CENTRO DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA  
 Advogados : Dr. Deusdedit Freire Brasil e outros

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO. AUSÊNCIA DE SUBORDINAÇÃO E SALÁRIO - Inexistente relação de emprego se ausentes os requisitos da subordinação e salário.  
 DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Excelentíssimo Juiz Relator, afastar o exame da questão preliminar de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, suscitada, em razão final, pela reclamada; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 365/95  
 PROCESSO TRT RO 6162/95  
 RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ MARIA ALENCAR  
 RECORRENTE : UBIRACI AMAZONAS PEREIRA DE SOUZA  
 Advogados : Dr. Donato Cardoso de Souza e Outra  
 RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
 Procuradora : Dr.ª Maria de Fátima Oliveira  
 EMENTA : Em não tendo sido alcançado o quorum necessário à declaração de inconstitucionalidade pelo Pleno do Egrégio Tribunal Regional, não há como se deferir diferenças salariais decorrentes dos chamados Planos Econômicos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e determinar o desentranhamento do documento de folha 30 porque em desconformidade com a regra do enunciado nº 8 da Súmula do Colégio Tribunal Superior do Trabalho; por maioria de votos, vencido o Excelentíssimo Juiz Relator, afastar o exame da incompetência absoluta desta Justiça para conhecer e julgar o presente feito; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 366/95  
 PROCESSO TRT RO 2184/95  
 RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR  
 RECORRENTE : ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ  
 Advogadas : Dr.ª Iracélla de Oliveira Vaz e outra  
 RECORRIDO : SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS  
 Advogadas : Dr.ª Mary Francis Pinheiro de Oliveira e outra  
 EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS.

INCONSTITUCIONALIDADE - Em não tendo sido alcançado o quorum necessário à declaração de inconstitucionalidade pelo Pleno do Egrégio Tribunal Regional, não há como se deferir diferenças salariais decorrentes dos chamados Planos Econômicos.  
 DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso e acolher a proposição da d. Procuradoria do Trabalho no sentido de ter como interposta a remessa oficial, determinando a retificação da capa dos autos e demais registros para que neles conste a referência ao recurso ex ofício; no mérito, considerando a arguição de inconstitucionalidade do artigo 8º, § 4º, do Decreto-Lei nº 2.335/87, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela de diferenças salariais e consecutórias decorrentes do resíduo inflacionário de junho de 1987, o chamado Plano Bresser, bem como juros de mora, correção monetária e custas, para assim julgar totalmente improcedentes os pedidos constantes da reclamatória, ficando resenhada a posição pessoal dos Excelentíssimos Juizes desta Egrégio Turma, relativamente à inconstitucionalidade da legislação referente aos Planos Econômicos, mantida a respeitável decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante de R\$20,00, calculadas sobre o valor de R\$1.000,00, de cujo pagamento fica isento, por equidade.

ACÓRDÃO Nº 367/95  
 PROCESSO TRT RO 8558/95  
 RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ MARIA ALENCAR  
 RECORRENTE : ELLEN LUCY CARVALHO GONÇALVES  
 Advogados : Dr. Marcos Vinícius Eiró do Nascimento e Outros  
 RECORRIDO : SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARÁ - SEBRAE - PA

Advogados : Dr. Icarai Dias Dantas e Outros  
 EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO. ESTÁGIO. É de estágio e não de emprego o contrato que respeita a legislação própria (Lei nº 6.494/77).  
 DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter integralmente a respeitável decisão recorrida. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 368/95  
 PROCESSO TRT RO 9631/95  
 RELATOR(A) : JUÍZA ANTONIA SERRA  
 RECORRENTE(S) : MARA TIMBERS DO BRASIL EXPORTAÇÕES LTDA.

Advogado(s) : Benedito Cordeiro Neves e outros.  
 RECORRIDO(S) : MANOEL ALVES DA SILVA.  
 Advogado(s) : Eliezer Francisco da Silva Cabral.  
 EMENTA : Não sendo meio de prova, a presunção deve se basear, pelo menos, nos fatos alegados pelo reclamante, não podendo generalizar-se em relação a todo e qualquer ato praticado pelo empregador.  
 DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento, para excluir da condenação as parcelas de horas extras e adicional noturno, mas mantendo seus reflexos nas verbas indenizatórias; mantida a sentença em seus demais termos.

ACÓRDÃO Nº 369/95  
 PROCESSO TRT RO 9411/95  
 RELATOR(A) : JUÍZA ANTONIA SERRA  
 RECORRENTE(S) : CLÍNICA AMBULATÓRIA QUEIROZ DE PAULA S/C LTDA.

Advogado(s) : Dr. Iracildes Holanda de Castro.  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ALVES DE ASSIS.  
 Advogado(s) : Dr. Wilson Ronaldo Monteiro e outros.  
 EMENTA : Pertencendo à categoria diferenciada, aplicam-se ao reclamante as regras da sentença normativa dos rodoviários, tendo em vista que a reclamada, por seu Sindicato, figurou no dissenso coletivo que a originou.  
 DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACÓRDÃO Nº 370/95  
 PROCESSO TRT RO 9642/95  
 RELATOR(A) : JUÍZA ANTONIA SERRA  
 RECORRENTE(S) : ANTONIA MORAES NOBREGA  
 Advogado(s) : Dra. Erlene Gonçalves Lima  
 RECORRIDO(S) : MARIA DAS GRAÇAS NAZARÉ  
 Advogado(s) : Dr. Mário Roberto Rabel Fagundes e Outros  
 EMENTA : Relação de emprego: Constatada a habitualidade da prestação de serviços necessários à atividade econômica da reclamada, confirma-se a sentença que reconheceu o vínculo empregatício entre as litigantes.  
 DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do apelo; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Determinar seja retificado o nome dos advogados da recorrida na capa deste autos e demais registros do processo.

ACÓRDÃO Nº 371/95  
 PROCESSO TRT RO 5085/95  
 RELATOR(A) : JUÍZA ANTONIA SERRA  
 RECORRENTE(S) : JOSÉ FERNANDO DE ASSIS e OUTROS  
 Advogado(s) : Dr.ª Maria José Cabral Cavalli e outros  
 RECORRIDO(S) : ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Advogado(s) : Dr.ª Edimá R. Valério dos Santos e outros  
 EMENTA : IPC de março/90 : Além da negociação coletiva, examinada à exaustão na r. sentença, a jurisprudência atual de nossos Tribunais veda a concessão do citado reajuste.  
 DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do apelo; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACÓRDÃO Nº 372/95  
 PROCESSO TRT RO 8860/95  
 RELATOR(A) : JUÍZA ANTONIA SERRA

**RECORRENTE (S)** : DIANA DAS GRAÇAS PADILHA.  
**Advogado (s)** : Dr. Antônio Flávio Pereira Américo e outros.  
**RECORRIDO (S)** : LUIZ GUILHERME BARBALHO.  
**Advogado (s)** : Miguel Ângelo B. Canesção Pereira.  
**LITISCONSORTE** : ELIAS ARRAGE.  
**EMENTA** : Não se constatando as condições essenciais do contrato de trabalho, nega-se provimento ao apelo para confirmar a sentença que declarou a recorrente carecedora de ação na Justiça do Trabalho.  
**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, apenas excluindo a determinação de que sejam remetidas peças dos autos ao Ministério Público Estadual, à Receita Federal e à D.R.T.

**ACÓRDÃO Nº 373/96**  
**PROCESSO TRT RO 10.087/95**  
**RELATOR(A)** : JUIZ JOSÉ MARIA ALENCAR  
**RECORRENTE** : ITD TRANSPORTES LTDA.  
**Advogado** : Dr. Hilton da Silva Pontes e outros  
**RECORRIDO** : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM DE TRANSPORTES DE CARGAS SECAS, MOLHADAS, LÍQUIDAS, DE DERIVADOS DE PETRÓLEO, DAS DISTRIBUIDORAS DE G.L.P. E SEUS CONCESSIONÁRIOS E ANEXOS NO ESTADO DO PARÁ - SINDICARGA

**Advogados** : Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva e outro  
**EMENTA** : I - COMPETÊNCIA. JUSTIÇA DO TRABALHO. É constitucional a Lei nº 8.894, de 7 de fevereiro de 1995, que estabelece a competência da Justiça do Trabalho para conciliar e julgar os dissídios que tenham origem no cumprimento de convenções ou acordos coletivos de trabalho. II - SINDICATO. EXISTÊNCIA JURÍDICA. Não pode ser credor de contribuição para custeio do sistema confederativo sindical sem existência jurídica. III - QUOTAS SINDICAIS. É legítima e legal a imposição de contribuição para custeio do sistema confederativo à todos os integrantes da categoria. Inteligência do art. 8, IV, da Constituição Federal.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso ordinário, rejeitar as arguições de incompetência desta Justiça Especial e de inconstitucionalidade da Lei nº 8.894/95 e dar-lhe parcial provimento para acolher a questão preliminar suscitada e declarar a legitimidade ativa do sindicato recorrido, decretando a extinção do feito sem julgamento do mérito relativamente ao período de 1º de agosto de 1994 a 11 de fevereiro de 1995, excluindo da condenação a contribuição para custeio do sistema confederativo dos meses de agosto de 1994 a janeiro de 1995 e 11/30 (onze trinta avos) do mês de fevereiro de 1995; no mérito, negar provimento ao apelo, mantendo a respeitável decisão recorrida em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

**ACÓRDÃO Nº 374/96**  
**PROCESSO TRT RO 6134/95**  
**RELATOR(A)** : JUIZ JOSÉ MARIA ALENCAR  
**RECORRENTE** : SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO FEDERAL - SINASEFE

**Advogado** : Dr. Claudio Monteiro Gonçalves  
**RECORRIDO** : ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ  
**Procuradora** : Dr.ª Iracilda de Oliveira Vaz  
**EMENTA** : PLANOS ECONÔMICOS-INSTITUCIONALIDADE. Em não tendo sido alcançado o quorum necessário à declaração de inconstitucionalidade pelo Pleno do Egrégio Tribunal Regional, não há como se deferir diferenças salariais decorrentes dos chamados Planos Econômicos.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria, vencidos os Excelentíssimos Juizes Relator e Antônio Campos Serra, rejeitar a arguição de prescrição total por ele suscitada; no mérito, considerando a decisão do Egrégio Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a arguição de inconstitucionalidade do item II e parágrafo 1º do artigo 2º da Medida Provisória nº 154/90, posteriormente Lei nº 8.030/90, negar-lhe provimento para manter a respeitável sentença de primeiro grau, em todos os seus termos, ficando reavaliada a posição pessoal dos Excelentíssimos Juizes desta Egrégia Turma, relativamente à inconstitucionalidade da legislação referente aos Planos Econômicos. Custas pelo reclamante de R\$20,00, calculadas sobre o valor de R\$1.000,00, de cujo pagamento fica isento, por equidade.

**ACÓRDÃO Nº 375/96**  
**PROCESSO TRT RO 8387/95**  
**RELATOR(A)** : JUIZ JOSÉ MARIA ALENCAR  
**RECORRENTE** : FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO  
**Advogados** : Dr. José da Rocha Moreira e Outros  
**RECORRIDO** : JOSÉ IZAIAS MENDES FELIX  
**Advogados** : Dr.ª Edna Maria Marinho Tavares Viela e Outros  
**EMENTA** : I - JUNTADA DE DOCUMENTOS. FASE RECURSAL. A juntada de documentos na fase recursal só se justifica quando provado o justo impedimento para sua oportuna apresentação ou se referir a fato posterior à sentença (Enunciado nº 8 da Súmula do Colendo TST). II - REVELIA. CONFISSÃO FICTA. A revelia importa na aplicação da pena de confissão ficta, recorrendo esta toda a matéria fática.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso, determinar o desentranhamento dos documentos trazidos aos autos com as razões recursais (folhas 42 a 77), rejeitar a questão preliminar de nulidade processual por cerceamento de defesa, mantendo a pena de revelia e confissão ficta; no mérito, sem divergência, negar provimento ao apelo para assim manter integralmente a respeitável decisão recorrida. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

**ACÓRDÃO Nº 376/96**  
**PROCESSO TRT R EX OFF 7381/95**  
**RELATOR(A)** : JUIZ JOSÉ MARIA ALENCAR  
**RECLAMANTE** : ANTONIA DE SOUSA QUEIROZ  
**Advogados** : Dr. Yguaraci Mecambra Santana Lima e Outros  
**RECLAMADO** : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

**Advogado** : Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro  
**EMENTA** : FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - A adoção de regime jurídico único pelo Município importa na extinção do contrato individual de trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, ensejando, ao servidor público municipal, o direito ao saque dos depósitos do FGTS.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer da remessa ex officio; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de inépcia da inicial, de carência de ação e a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar provimento à remessa necessária e reformar parcialmente a sentença recorrida para limitar a condenação do pagamento do FGTS a partir da opção até 27 de janeiro

de 1994, como pedido, conforme os fundamentos. Custas como fixadas pelo primeiro grau.

**ACÓRDÃO Nº 377/96**  
**PROCESSO TRT AI 10.074/95**  
**RELATOR(A)** : JUIZ JOSÉ MARIA ALENCAR  
**AGRAVANTE(S)** : ARAPARI NAVEGAÇÃO LTDA.  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Maria Graziela Vale Feltosa  
**AGRAVADO(S)** : WALTER FERREIRA DE CASTRO FILHO  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli e outros  
**EMENTA** : DEPÓSITO RECURSAL. COMPROVAÇÃO. O depósito recursal deve ser feito e comprovado no prazo alusivo ao recurso, sendo que a interposição antecipada deste não prejudica a dilação legal (Enunciado nº 245 da Súmula da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho).

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de instrumento, determinar seja retificado o nome da advogada subscritora do apelo para Doutora Maria Graziela Vale Feltosa na capa dos autos e demais registros; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter o respeitável despacho agravado, conforme os fundamentos.

**ACÓRDÃO Nº 378/96**  
**PROCESSO TRT AI 10.509/95**  
**RELATOR(A)** : JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR  
**AGRAVANTE(S)** : PEDRO CARNEIRO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Maria da Glória da Silva Maroja e outros  
**AGRAVADO(S)** : ANESTER FERNANDES CARDOSO  
**Advogado(s)** : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral  
**EMENTA** : DEPÓSITO RECURSAL. INCONSTITUCIONALIDADE

. Não é inconstitucional o artigo 8º da Lei nº 8.542/92, que majorou os valores dos depósitos recursais.  
**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de instrumento; à unanimidade, rejeitar a arguição de inconstitucionalidade do artigo 8º da Lei nº 8.542/92 e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada em todos os seus termos, conforme a fundamentação.

**ACÓRDÃO Nº 379/96**  
**PROCESSO TRT RO 9151/95**  
**RELATOR(A)** : JUIZA ANTONIA SERRA  
**RECORRENTE (S)** : RAIMUNDO DE JESUS ANJOS LOPES  
**Advogado (s)** : Dra. Vilma Chavaglia e Outros  
**RECORRIDO (S)** : SERVI - JASSA - MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.  
**Advogado (s)** : Dr. Walter Wanderley Silva Ferreira  
**EMENTA** : Não se pode confundir a possibilidade de prorrogação do contrato a prazo determinado com a cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antes de expirado o termo ajustado (art. 481, da CLT).

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar provimento, para manter a r. sentença recorrida.

**ACÓRDÃO Nº 380/96**  
**PROCESSO TRT RO 9153/95**  
**RELATOR(A)** : JUIZA ANTONIA SERRA  
**RECORRENTE (S)** : ALMIRO ALVES DE REZENDE  
**Advogado (s)** : Dra. Vilma Chavaglia e Outros  
**RECORRIDO (S)** : TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A

**Advogado (s)** : Dr. Walter Wanderley Silva Ferreira  
**EMENTA** : Não constatados os requisitos do art. 461, da CLT, confirma-se a sentença que negou a equiparação salarial pretendida pelo recorrente.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar provimento para manter a r. sentença recorrida.

**ACÓRDÃO Nº 381/96**  
**PROCESSO TRT RO 9177/95**  
**RELATOR(A)** : JUIZA ANTONIA SERRA  
**RECORRENTE (S)** : UNIÃO MEBELA BELEM  
**Advogado (s)** : Dra. Maria Rosângela S. Coelho de Souza e Outros  
**RECORRIDO (S)** : RUTHELENE DE MELO FRANÇA  
**Advogado (s)** : Dr. Ubiratan de Aguiar e Outros  
**EMENTA** : Ao reclamado incumbe alegar na contestação toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor, presumindo-se que concorda com os não impugnados.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para manter a condenação relativa à multa pelo atraso do pagamento da rescisão, confirmando a r. sentença em todos os seus termos.

**ACÓRDÃO Nº 382/96**  
**PROCESSO TRT RO 9409/95**  
**RELATOR(A)** : JUIZA ANTONIA SERRA  
**RECORRENTE (S)** : PEDRO CARNEIRO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
**Advogado (s)** : Dra. Maria da Glória da Silva Maroja e Outros  
**RECORRIDO (S)** : MARCOS DE SOUZA GAIA  
**Advogado (s)** : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral e Outros  
**EMENTA** : Greve. A participação do trabalhador em greve, por si só, não constitui falta grave, pois se trata de um direito garantido na Constituição Federal.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do apelo; sem divergência negar-lhe provimento para confirma a r. sentença recorrida.

**ACÓRDÃO Nº 383/96**  
**PROCESSO TRT RO 8138/96**  
**RELATOR(A)** : JUIZA ANTONIA SERRA  
**RECORRENTE (S)** : EDSON SANTANA DAMÁSIO  
**Advogado (s)** : Dr. Sérgio Victor Saraiwa Pinto e Outros

**BANCO NACIONAL S.A.**  
**Advogado (s)** : Dra. Lívia Cunha Chermont e Outros  
**RECORRIDO (S)** : OS MESMOS  
**EMENTA** : Não havendo provas concretas da exatidão matemática das horas extras alegadas na petição inicial, mas havendo a certeza de que a jornada era extrapolada, aplica-se ao caso o art. 59 da CLT, para o arbitramento do número de horas extras devidas ao reclamante.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, conhecer do recurso do reclamado; por maioria, vencida a Exmª Juíza Lygia Oliveira, conhecer do recurso adesivo do reclamante; à unanimidade, dar provimento parcial ao do reclamado para reduzir as horas extras ao número de duas por dia, conforme os fundamentos;

negar provimento ao do reclamante, mantendo a sentença em seus demais termos.

**ACÓRDÃO Nº 384/96**  
**PROCESSO TRT AI 279/96**  
**RELATOR(A)** : JUIZA LYGIA OLIVEIRA  
**RECORRENTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch  
**RECORRIDO(S)** : MARIA DO SOCORRO RIBEIRO

**FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ**  
**EMENTA** : Cabe ao Juiz de primeiro grau, ao examinar a manifestação recursal das partes do processo, fazer a verificação, apenas, dos pressupostos objetivos de admissibilidade, tais como, observância de prazo, regularidade do instrumento de mandato ao advogado, correção dos depósitos do principal e custas, quando for o caso. Questões como legitimidade da parte recorrente, por exemplo, que fogem a este campo do seu exame, serão vistas e decididas pela Instância superior.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do agravo e, ainda sem divergência, dar-lhe provimento para determinar seja processado o recurso ordinário da agravante, para efeito de encaminhamento a esta segunda instância.

**ACÓRDÃO Nº 385/96**  
**PROCESSO TRT AI 280/96**  
**RELATOR(A)** : JUIZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch e outros  
**AGRAVADO(S)** : TEREZINHA DE JESUS MORAES CORDEIRO

**FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ**

**EMENTA** : Cabe ao Juiz de primeiro grau, ao examinar a manifestação recursal das partes do processo, fazer a verificação, apenas, dos pressupostos objetivos de admissibilidade, tais como, observância de prazo, regularidade do instrumento de mandato ao advogado, correção dos depósitos do principal e custas, quando for o caso. Questões como legitimidade da parte recorrente, por exemplo, que fogem a este campo de seu exame, serão vistas e decididas pela Instância superior.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo e, ainda sem divergência, dar-lhe provimento para determinar seja processado o recurso ordinário da agravante, para efeito de encaminhamento a esta segunda instância.

**ACÓRDÃO Nº 386/96**  
**PROCESSO TRT RO 8639/95**  
**RELATOR(A)** : JUIZA ANTONIA SERRA  
**RECORRENTE (S)** : CARLOS ALBERTO TAVARES BARBOSA.  
**Advogado (s)** : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e Outros.  
**RECORRIDO (S)** : ASSEMBLÉIA PARAENSE  
**Advogado (s)** : Dr. Carlos Tadeu Vaz Moreira e Outros.

**EMENTA** : Gorjetas - Garçon - As gorjetas só podem integrar o salário do garçon quando o empregador tem conhecimento das mesmas, pois do contrário é impossível considerá-las para fins previdenciários. Tendo o recorrente declarado que a recorrida não tinha conhecimento das gorjetas que ele recebia dos consumidores, não se pode condená-la a integrar ao salário aquilo que não viu e nem sabe se existiu (estudo de autoria do Sub-Procurador José Alves Pereira Filho).

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

**ACÓRDÃO Nº 387/96**  
**PROCESSO TRT RO 7264/95**  
**RELATOR(A)** : JUIZA ANTONIA SERRA  
**RECORRENTE (S)** : MANOEL SILVA GUERRA.  
**Advogado (s)** : Carmen Lúcia Braun Queros e outros.

**ELDRADO EXPORTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**  
**Advogado (s)** : Rosomiro Arrais.  
**RECORRIDO (S)** : OS MESMOS.

**EMENTA** : Não pode o trabalhador, pelo exercício da mesma atividade, pretender os benefícios garantidos a duas categorias profissionais diferentes, concomitantemente.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer de ambos os recursos; sem divergência, rejeitar a preliminar de carência de ação do autor; no mérito, por maioria de votos, vencido o Juiz Vicente Cidade, negar provimento ao do reclamante e, sem divergência, dar provimento parcial ao da reclamada para excluir da condenação a parcela de 16 horas extras e seus acessórios, do que resulta a total improcedência da reclamação. Custas pelo reclamante de R\$40,00, calculada sobre o valor arbitrado de R\$2.000,00, das quais fica isento por equidade.

**ACÓRDÃO Nº 388/96**  
**PROCESSO TRT AP 9841/95**  
**RELATOR(A)** : JUIZA ANTONIA SERRA  
**AGRAVANTE(S)** : LUIZ IVAN JONAN BARBOSA - LINAVE  
**Advogado(s)** : Dr. Alberto Ivo Coelho e outros  
**AGRAVADO(S)** : ABDIAS CRUZ DE CASTRO  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Olga Bayma da Costa  
**EMENTA** : Constatando-se que os cálculos foram elaborados com base em elementos fornecidos pelo próprio executado, não há que se falar em cerceamento de defesa em razão do indeferimento de prova desnecessária na liquidação da sentença.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada. Recomendar ao MM. Juízo da execução que mande pagar o crédito incontroverso do exequente, objeto de ação de consignação em pagamento, bem como o depósito recursal de fls. 69 a fim de verificar se há saldo remanescente em favor do credor, para que, se houver, prossiga na execução.

**ACÓRDÃO Nº 391/96**  
**PROCESSO TRT - ED 891/96**  
**RELATOR(A)** : JUIZA ODETE ALVES  
**EMBARGANTE(S)** : MARIA JOSÉ ROQUE RODRIGUES e OUTROS  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Edilene Rodrigues V. dos Santos e outros  
**EMBARGADO(S)** : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Annie Maria Vianna Moraes  
**A. EMBARGADO** : 998/95  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Não existe obscuridade no julgado, quando a parte pretende esclarecimentos a propósito da redação do acórdão ou insiste em ver reconhecida a sua tese, sem observar que a prestação jurisdicional foi entregue de forma total.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em

conhecer dos presentes embargos; no mérito, sem divergência, rejeitados por falta de amparo legal, nos termos do art. 636 do CPC, de aplicação subsidiária.

## ACÓRDÃO Nº 392/96

## PROCESSO TRT ED 901/96

RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO  
EMBARGANTE(S) : FREDERICO GUILHERME CHAVES E OUTROS  
Advogado(s) : Dr.(a) Débora de Aguiar Queloz  
EMBARGADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
Advogado(s) : Dr. Antonio Augusto de Oliveira Melo  
A. EMBARGADO : Nº 1.028/96

EMENTA : Não havendo no acórdão embargado, obscuro, dúvida, contradição ou omissão, os mesmos devem ser rejeitados.  
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração, mas os rejeitar por não haver omissão, esclarecimentos a dar ou dúvidas no v. acórdão embargado.

## ACÓRDÃO Nº 393/96

## PROCESSO TRT RO 7815/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ MARIA ALENCAR  
RECORRENTE : HAMILTON RAMOS VIEIRA  
Advogados : Dr. Ubiratan de Aguiar e outra  
RECORRIDO : ANCEL - AMAZÔNIA CEREALIS LIMITADA  
Advogado : Dr. Benedito José da Silva Santana  
EMENTA : TRABALHADOR AVULSO. CHAPA. É trabalhador

avulso e não empregado quem oferece livremente sua força de trabalho para quem dela necessitar, prestando serviços a diversas empresas e motoristas de caminhão, movimentando mercadorias em geral.  
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, vencido o Excelentíssimo Juiz Relator, negar-lhe provimento para assim manter a respeitável decisão recorrida em todos os seus termos, conforme fundamentação. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

## ACÓRDÃO Nº 394/96

## PROCESSO TRT AP 8291/95

RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE  
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA ALMIRANTE LTDA  
Advogado(s) : Dr. José Maria Tuma Haber e outros  
AGRAVADO(S) : JOSÉ OSIMAR DA SILVA  
Advogado(s) : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli e outros  
EMENTA : Estando os cálculos de acordo com os parâmetros da decisão exequenda, devem ser mantidos.  
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, mas negar-lhe provimento, para confirmar a r. decisão agravada.

## ACÓRDÃO Nº 395/96

## PROCESSO TRT RO 8581/95

RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO  
RECORRENTE(S) : LEONARDO JESUS PROGENO  
Advogado(s) : Dr. Márcio Mota Vasconcelos e outros  
RECORRIDO(S) : ASSEMBLÉIA PARAENSE  
Advogado(s) : Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira e outros  
EMENTA : Se a função de garçom estava ligada a atividade fim a reclamada, não há que se falar em serviço eventual.  
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. No mérito, por maioria de votos, vencidos os Exm<sup>os</sup>. Juizes José Conrado e Antonio Campos Serra, dar-lhe provimento para reformar a r. decisão recorrida, reconhecer a relação de emprego entre as partes e, em consequência, determinar a baixa dos autos a MM. Junta de origem, para apreciar as parcelas pleiteadas na inicial. Custas como no primeiro grau.

## ACÓRDÃO Nº 396/96

## PROCESSO TRT RO 7489/95

RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO  
RECORRENTE(S) : CÉSAR AUGUSTO MONTEIRO  
Advogado(s) : Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho e outros  
RECORRIDO(S) : DE MILLUS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
Advogado(s) : Dr. Adilson José de Gusmão Teixeira e outros  
EMENTA : Em se tratando de pessoa jurídica, não se pode pleitear direitos trabalhistas, sob a égide do art. 3º consolidado.  
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso, determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 317/325 porque juntados com as contra-razões e preclusa sua juntada, rejeito a preliminar de nulidade processual, por falta de amparo legal. No mérito, negar-lhe provimento, para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no primeiro grau.

## ACÓRDÃO Nº 397/96

## PROCESSO TRT RO 7265/95

RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO  
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA OAS LTDA  
Advogado(s) : Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes  
RECORRIDO(S) : ANA DE FÁTIMA SOUZA DE MORAES  
Advogado(s) : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli e outros  
EMENTA : Deferir-se a equiparação salarial, quando a reclamante executava as mesmas tarefas da paradigma indicada.  
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exm<sup>o</sup>. Juiz José Conrado, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, inclusive nas custas.

## ACÓRDÃO Nº 398/96

## PROCESSO TRT RO 1288/95

RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCS DO PARÁ  
Advogado(s) : Dr. Paulo César de Oliveira e outros  
RECORRIDO(S) : ALZIRA DE NAZARÉ DE AGUIAR TELLES  
Advogado(s) : Dr. Antonio dos Reis Pereira e outros  
EMENTA : A irredutibilidade salarial é garantida pela Constituição Federal (art. 7º inciso VI)  
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, para confirmar a r. decisão recorrida, inclusive nas custas.

## ACÓRDÃO Nº 400/96

## PROCESSO TRT RO 4210/95

RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO  
RECORRENTE(S) : FLORIPES MARIA DAMASCENO  
Advogado(s) : Dr. Donato Cardoso de Souza  
RECORRIDO(S) : INCRA  
Advogado(s) : Dr.(a) Maria de Fátima Oliveira  
EMENTA : Servidor estatutário regido pela Lei 1.711/83, atual

Lei 8.112/90, é carecedora do direito de ação nesta Justiça Especializada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exm<sup>o</sup>. Juiz Raviador, negar-lhe provimento, para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no primeiro grau.

## ACÓRDÃO Nº 410/96

## PROCESSO TRT RO 7023/95

RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO  
RECORRENTE(S) : CLÍNICA ZOGHBI LTDA  
Advogado(s) : Dr. Milton de Andrade Lobo e outros  
RECORRIDO(S) : KÁTIA REGINA SANTOS RIBEIRO  
Advogado(s) : Dr. João Assunção dos Santos e outros  
EMENTA : ESTABILIDADE À GESTANTE - a comunicação da gravidez deve ser feita até antes do término do contrato.  
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação a verba de indenização de estabilidade, conforme os fundamentos, por maioria de votos, vencida a Exm<sup>a</sup>. Juiza Antonia Campos Serra, manter a r. sentença em seus demais termos. Custas como fixadas no primeiro grau.

## ACÓRDÃO Nº 411/96

## PROCESSO TRT RO 4883/95

RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO  
RECORRENTE(S) : C H E - CONSTRUÇÃO CIVIL HIDRÁULICA ELÉTRICA LTDA.  
Advogado(s) : Dr.(a) Maria do B. Socorro E. de Oliveira  
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS DE ALMEIDA  
Advogado(s) : Dr.(a) Selma Lúcia Lopes Leão  
EMENTA : Não se conhece de recurso subscrito por advogado que está habilitado irregularmente.  
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, determinar a retificação do nome da reclamada para CHE - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., conforme fls. 05, negar-lhe provimento, para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no primeiro grau.

## ACÓRDÃO Nº 412/96

## PROCESSO TRT RO 8318/95

RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO  
RECORRENTE(S) : JOSÉ ALFREDO RAMOS DA CRUZ  
Advogado(s) : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli e outros  
RECORRIDO(S) : THEMPO RECURSOS HUMANOS LTDA/ MIL MONTAGENS LTDA/ JARI CELULOSE S.A.  
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Adelaide da Costa Gallo e outros  
EMENTA : Não há necessidade de que o contrato de trabalho tenha tido a vigência de 12 meses, para se fazer a integração das horas extras na maior remuneração.  
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para incluir na condenação a parcela de média das horas extras e adicionais noturnos pagos, nas verbas rescisórias, mantida a r. decisão nos seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

## ACÓRDÃO Nº 413/96

## PROCESSO TRT RO 3309/95

RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO  
RECORRENTE(S) : JOSÉ DA LUZ E SILVA  
Advogado(s) : Dr. Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa e outros  
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A  
Advogado(s) : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros  
EMENTA : "Cargo em comissão - 10 anos - Reverão. A jurisprudência persiste no entendimento de que o empregado que exerce cargo comissionado por período superior a 10 anos e que venha a perdê-lo, não deve sofrer prejuízo salarial."  
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, deferir ao reclamante a diferença salarial, com base na função de chefe de seção, a partir de 01.10.94, em parcelas vencidas e vincandas, nos termos da fundamentação. Custas, pela recorrida, na quantia de R\$-40,00 calculadas sobre o valor arbitrado de R\$-2.000,00.

## ACÓRDÃO Nº 414/96

## PROCESSO TRT RO 7228/95

RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO  
RECORRENTE(S) : LIDIA DIAS DA SILVA  
Advogado(s) : Dr. Antônio Monteiro de Medeiros  
RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ TUMA  
Advogado(s) : Dr. José Maria Tuma Haber  
EMENTA : Não restou configurado nos autos os requisitos do artigo 3º consolidado, não tendo como reconhecer a relação de emprego entre as partes.  
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer o recurso, mas no mérito, sem divergência, manter a r. decisão recorrida em todos os seus termos. Custas como no primeiro grau.

## ACÓRDÃO Nº 415/96

## PROCESSO TRT RO 9163/95

RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO  
RECORRENTE(S) : OFICINA MECÂNICA MECSAN - ENOQUE BERNARDES DOS SANTOS.  
Advogado(s) : Dr. Miguel Borghesan e Outros  
RECORRIDO(S) : RAIK LUIZ COSTA SILVA  
Advogado(s) : Dr. Yguaracl Macambira Santana Lima e Outros.  
EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO - Estando presentes os requisitos caracterizadores da relação de emprego, qual seja, a continuidade, exclusividade e subordinação jurídica, deve ser reconhecido o vínculo a teor do art. 3º da CLT.  
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIO TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de carência de ação, por falta de amparo legal, e no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de horas extras, mantida a decisão nos demais termos, inclusive nas custas.

## ACÓRDÃO Nº 416/96

## PROCESSO TRT RO 7710/95

RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO  
RECORRENTE(S) : SUELANE PEREIRA BRAGA  
Advogado(s) : Dr. Raimundo Luiz M. Moda  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BREU BRANCO - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(s) : Dr<sup>a</sup> Simone Ederson Machado e outros  
EMENTA : Se a reclamante foi admitida em concurso público, em desobediência aos princípios constitucionais da moralidade e publicidade, seu contrato de trabalho é considerado nulo, nos termos do art. 37, § 2º da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso, mas no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, todavia, após o trânsito em julgado desta decisão, determine-se seja remetido ao Ministério Público Estadual, cópia deste acórdão, para as providências cabíveis, nos termos do § 2º, artigo 37 da Constituição Federal.

## ACÓRDÃO Nº 417/96

## PROCESSO TRT RO 10237/95

RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO  
RECORRENTE(S) : OSVALDO LOBATO DE OLIVEIRA  
Advogado(s) : Dr<sup>a</sup> Maria José Cabral Cavalli e outros  
RECORRIDO(S) : ENSA ENGENHARIA LTDA  
Advogado(s) : Dr. José Lobato Maia

EMENTA : O reclamante era encarregado da reclamada, cumprindo as determinações, que eram impostas, para realização de sua atividade, estando portanto configurada a hipótese prevista no artigo 3º da CLT.  
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal. No mérito, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, reconhecer a relação de emprego entre o reclamante e a empresa ENSA ENGENHARIA LTDA. e, em consequência, determinar a baixa dos autos a MM. Junta de origem, para apreciar as parcelas pleiteadas na inicial.

## ACÓRDÃO Nº 418/96

## PROCESSO TRT RO 8964/95

RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO  
RECORRENTE(S) : OVIDIO LOBATO  
Advogado(s) : Antônio Carlos Silva Pantoja e Outros  
RECORRIDO(S) : JOSÉ NAZARENO CARDOSO BASTOS

EMENTA : ECUBÚFALOS AGROPECUÁRIA LTDA.  
Advogado(s) : Maria de Nazaré Borges Batalha e Outros.  
EMENTA : TERMO DE RESCISÃO - Havendo irregularidade e resuras no Termo Rescisório, declara-se a nulidade do mesmo, nos termos do art. 9º da CLT.  
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar seja retificado o nome do reclamado para ECUBÚFALOS AGROPECUÁRIA LTDA. - OVIDIO OCTAVIO PAMPLONA LOBATO, conforme consta da parte conclusiva da sentença da MM. Junta às fls.73, e do reclamante para JOSÉ NAZARENO CARDOSO BASTOS, reconhecer de ofício a litigância de mérito do reclamado e determinar a aplicação da penalidade prevista no artigo 18, do CPC, na base de 5% (cinco por cento) de indenização mais 15% (quinze por cento) de honorários advocatícios, ambos percentuais incidindo sobre o valor da condenação. No mérito dar-lhe parcial provimento para determinar seja deduzido do valor da condenação a importância de R\$-307,00 (trezentos e sete reais), nos termos da fundamentação. Mantida a r. decisão em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

## ACÓRDÃO Nº 419/96

## PROCESSO TRT RO 9295/95

RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO  
RECORRENTE(S) : HORSBA HOTÉIS REUNIDOS LTDA  
Advogado(s) : Wilson Dahas Jorge Filho  
RECORRIDO(S) : MARIA DE NAZARÉ PIRES  
Advogado(s) : Joaquim Lopes de Vasconcelos e Outros  
EMENTA : Não havendo prova expressa do acordo de compensação de horas, mantém-se a parcela de horas extras.  
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso, determinar seja retificado o nome da recorrente para MASSA FALIDA HORSBA HOTÉIS REUNIDOS LTDA, rejeitar a preliminar de nulidade processual por carceramento de defesa, por falta de amparo legal e, no mérito sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, todavia, retificar tecnicamente a sentença, para limitar a parcela de horas extras, a 30 horas por mês, conforme pedido na inicial. Custas como no primeiro grau.

## ACÓRDÃO Nº 420/96

## PROCESSO TRT RO 9414/95

RELATOR(A) : JUIZA LYGIA OLIVEIRA  
RECORRENTE(S) : ÉZIO PEREIRA ARAÚJO  
Advogado(s) : Dr. Miraldo Júnior Vilela Marques e outros  
RECORRIDO(S) : MANOEL SANTANA ALVES  
EMENTA : A função de vigilante exerce o completo domínio dos sentidos, não se admitindo que o seu exercente se apresente ao trabalho após ingerir bebidas alcoólicas consideravelmente fortes, como cachaça, por exemplo. Tal fato, aliado ao desaparecimento da arma entregue para desempenho do trabalho, como ocorreu no presente caso, levam à caracterização de justo motivo para o despedimento.  
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exm<sup>o</sup>. Juiz Relator, dar-lhe provimento para, reformando em parte a sentença, excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, férias proporcionais, FGTS com 40%, guias do seguro-desemprego, multa de um salário mínimo pelo atraso na sua liberação e multa de um salário integral pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias, mantida a r. decisão recorrida nos seus demais termos. Mantida o valor das custas constantes da sentença de primeiro grau. Prolatou o Acórdão a Exm<sup>a</sup>. Juiza Raviadora.

## ACÓRDÃO Nº 421/96

## PROCESSO TRT RO 3288/95

RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO  
RECORRENTE(S) : MARIA ONEIDE DE LIRA e OUTROS  
Advogado(s) : Dr. José Maria Lusquinhos dos Santos

RECORRIDO(S) : INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ - IDESP  
EMENTA : "SALÁRIO MÍNIMO PROIBIÇÃO DE VINCULAR - A proibição estabelecida pelo art. 7º, IV, quanto à vinculação ao mínimo legal, com toda a certeza, não abrange os próprios ganhos decorrentes da relação de trabalho, mas ajustes outros que, em época de inflação desenfreada, procuravam se socorrer do referencial para manter valores nominais."

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso, determinar o desentranhamento das contra-razões de fls. 288/289, porque subscritas por pessoa sem habilitação nos autos, no mérito, por maioria de votos vencido o Exmº Juiz José Conrado, dar-lhe parcial provimento para, reformando a r. decisão recorrida, deferir aos reclamantes o restabelecimento salarial para, 1,40 (hum vírgula quarenta) do salário mínimo, a partir de 1º.06.88 limitado até 23.01.1994, face o advento do Regime Jurídico Único dos servidores do Estado do Pará, nos termos da fundamentação.

**ACÓRDÃO Nº 422/96**  
**PROCESSO TRT R EX OFF e RO 7029/95**  
**RELATOR(A)** : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO  
**RECORRENTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Advogado(s)** : Dr. Hideraldo Luiz de Souza Machado e outros  
**RECORRIDO(S)** : AÍRES MANOEL DE PAULA NUNES

**FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ**

**Advogado(s)** : Dr. Jair Camo da Silva e outros  
**EMENTA** : "Resolvido o contrato de Trabalho com a transferência do servidor do regime da CLT para o estatutário, em decorrência de lei, assiste-lhe o direito de movimentar a conta vinculada do FGTS." (Enunciado 178 do STJ).

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício e não conhecer do recurso ordinário da Caixa Econômica Federal, por falta de pressuposto subjetivo para recorrer, acatando proposição da douta Procuradoria Regional do Trabalho. No mérito, negar provimento a remessa para confirmar a r. decisão recorrida.

**ACÓRDÃO Nº 423/96**  
**PROCESSO TRT RO 9400/95**  
**RELATOR(A)** : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO  
**RECORRENTE(S)** : MANOEL FERREIRA DA SILVA

**Advogado(s)** : Dr. Márcio Mota Vasconcelos e Outros  
**RECORRIDO(S)** : ASSEMBLEIA PARAENSE

**Advogado(s)** : Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira e Outros  
**EMENTA** : Configurado nos autos os requisitos do artigo 3º consolidado, é reconhecida a relação de emprego entre as partes.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso, acolhendo a arguição de nulidade na parte conclusiva da sentença, determinar que seja feita a correção técnica, para constar na parte conclusiva da sentença, que o reclamante foi considerado carecedor do direito de ação, contra a reclamada, nesta Justiça do Trabalho. No mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes José Conrado e Antonio Campos Serra, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, reconhecer a relação de emprego entre as partes e, conseqüentemente, determinar a baixa dos autos a MM. Junta de origem, para apreciar as parcelas pleiteadas na inicial.

**ACÓRDÃO Nº 424/96**  
**PROCESSO TRT RO 9.000/95**  
**RELATOR(A)** : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO  
**RECORRENTE(S)** : U & M. CONSTRUÇÃO PESADA LTDA.  
ARLINDO RIBEIRO DE QUEIROZ E  
MANOEL MESSIAS NOGUEIRA

**Advogado(s)** : Dr. Floriano Mário Silva  
Dr. Arnaldo Severino de Oliveira e outros

**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS  
**EMENTA** : HORAS "IN ITINERE" - Restou provado que o transporte existente na Serra dos Carajás, não é considerado regular, como o existente nas áreas urbanas, o seu percurso enseja o pagamento das horas "in itinere", conforme previsto no Enunciado 90 do Colendo TST, porém seu vencido neste particular.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso da reclamada, por maioria de votos, vencida a Exma. Juiz Revisora, em conhecer do recurso adesivo do reclamante. No mérito, por maioria de votos, vencido os Exmº Juizes Relator e Exmº Juiz José Maria Quadros de Alencar, dar parcial provimento ao recurso da reclamada, para excluir da condenação a parcela de horas "in itinere"; sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante. Indeferido o pedido dos reclamantes para aplicação de litigância de mérito à reclamada, por falta de amparo legal. Mantida a r. decisão em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

**ACÓRDÃO Nº 425/96**  
**PROCESSO TRT RO 9437/95**  
**PROLATOR(A)** : JUIZ LYGIA OLIVEIRA  
**RECORRENTE(S)** : MANOEL OLIVEIRA DOS SANTOS  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Erlene Gonçalves Lima  
**RECORRIDO(S)** : CONSTRUTORA BANDEIRANTES LTDA  
**Advogado(s)** : Dr. José Maria da Silva e outros  
**EMENTA** : O trabalho além do normal, ainda que por poucos minutos, deve ser considerado para pagamento de horas extras e respectivos reflexos.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº. Juiz Relator, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a sentença, determinar que na apuração da parcela de horas extras e reflexos sejam considerados, fielmente, os horários registrados nos cartões de ponto, considerando-se, portanto, o trabalho além do normal, ainda que por poucos minutos, mantendo-se, entretanto, a r. decisão nos seus demais termos. Custas conforme determinado na sentença de primeiro grau. Prolatou o Acórdão a Exmº. Juiz Revisora.

**ACÓRDÃO Nº 426/96**  
**PROCESSO TRT R EX OFF e RO 8061/95**  
**RELATOR(A)** : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO  
**RECORRENTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
**Advogado(s)** : Dr. Renato Lobato de Moraes  
**RECORRIDO(S)** : NELSON JONAS MARQUES LOBATO

**ESTADO DO PARÁ - SETEPS**  
**Advogado(s)** : Dr. Celso Pires Castelo Branco  
**EMENTA** : "Resolvido o contrato de Trabalho com a transferência do servidor do regime da CLT para o estatutário, em decorrência de lei, assiste-lhe o direito de movimentar a conta vinculada do FGTS." (Enunciado 178 do STJ).

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício e não conhecer do recurso ordinário da Caixa Econômica Federal, por falta de pressuposto subjetivo para recorrer, acatando proposição da douta Procuradoria Regional do Trabalho. No mérito, negar provimento a Remessa para confirmar a r. decisão recorrida.

**ACÓRDÃO Nº 427/96**  
**PROCESSO TRT RO 6827/95**  
**RELATOR(A)** : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO  
**RECORRENTE(S)** : MARIA DE LOURDES AZEVEDO BARBOSA E OUTRA  
**Advogado(s)** : Dr. Antonio Cândido Barra Monteiro de Brito e Outros

**RECORRIDO(S)** : ROSANA MARIA GONÇALVES DE CASTRO  
**Advogado(s)** : Dra. Olga Maria Fontoura Lins e Outros.  
**EMENTA** : ESTABILIDADE À GESTANTE - O direito à estabilidade provisória e ao salário maternidade é garantido pela Constituição Federal de 1988, embora tenha sido voto vencido, nesta particular.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso das reclamadas. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte, a r. decisão recorrida, indeferir a estabilidade à gestante e, conseqüentemente, excluir da condenação os salários e vantagens daí decorrentes. Mantida a r. decisão em seus demais termos, inclusive nas custas.

**ACÓRDÃO Nº 428/96**  
**PROCESSO TRT R EX OFF e RO 4310/95**  
**RELATOR(A)** : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO  
**RECORRENTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

**Advogado(s)** : Drª Maria de Fátima Oliveira  
**RECORRIDO(S)** : ADIEL FERNANDES DE LIMA  
**Advogado(s)** : Dr. Donato Cardoso de Souza  
**EMENTA** : O reclamante estando sob o regime estatutário é carecedor do direito de ação contra o reclamado, nesta Justiça Especializada.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos recursos dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, declarar o reclamante carecedor do direito de ação, contra o reclamado, nesta Justiça Especializada, e, conseqüentemente extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do CPC. Custas pelo reclamante na quantia de R\$-20,00, sobre R\$-1.000,00, que fica isento por equidade.

**ACÓRDÃO Nº 429/96**  
**PROCESSO TRT R EX OFF e RO 6559/95**  
**RELATOR(A)** : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO  
**RECORRENTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Advogado(s)** : Dr. Hideraldo Luiz de Souza Machado e outros  
**RECORRIDO(S)** : FRANCISCA SOARES DA SILVA  
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Advogado(s)** : Dr.ª Mary Machado Scalerio e outros  
**EMENTA** : "Resolvido o contrato de Trabalho com a transferência do servidor do regime da CLT para o estatutário, em decorrência de lei, assiste-lhe o direito de movimentar a conta vinculada do FGTS." (Enunciado 178 do STJ).

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício e não conhecer do recurso ordinário da Caixa Econômica Federal, por falta de pressuposto subjetivo para recorrer, acatando proposição da douta Procuradoria Regional do Trabalho. No mérito, negar provimento a remessa para confirmar a r. decisão recorrida.

**ACÓRDÃO Nº 430/96**  
**PROCESSO TRT RO 5566/95**  
**RELATOR(A)** : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO  
**RECORRENTE(S)** : MARIA DE NAZARE PINHEIRO DE FREITAS  
**Advogado(s)** : Dr. Donato Cardoso de Souza e outros  
**RECORRIDO(S)** : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

**Advogado(s)** : Drª Maria de Fátima Oliveira  
**EMENTA** : PLANOS ECONÔMICOS : Não ultrapassada a questão preliminar de arguição de inconstitucionalidade, no Tribunal Pleno, resultam totalmente impróprios as diferenças salariais, decorrentes de planos econômicos do Governo Federal.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso. No mérito, negar-lhe provimento para manter a r. decisão recorrida em todos os seus termos. Custas como no primeiro grau.

**ACÓRDÃO Nº 431/96**  
**PROCESSO TRT RO 9247/94**  
**RELATOR(A)** : JUIZ JOSÉ CONRADO SANTOS

**RECORRENTE(S)** : RAIMUNDA MARIA TAVARES BRANDÃO  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Maria Lídia Bitencourt  
**RECORRIDO(S)** : CRECHE ESCOLA PRÍNCIPE DA PAZ

**EMENTA** : RELAÇÃO DE EMPREGO - CRECHE - TRABALHO COMUNITÁRIO - O princípio sociológico de desenvolver trabalhos humanitários em prol da coletividade, se não houve remuneração previamente estabelecida, não passa de ajuda comunitária que o cidadão está condicionado a prestar por participar do grupo e ter obrigação ética de colaborar. É o espírito da fraternidade que une os povos e dá melhor condição de vida aos necessitados.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. decisão recorrida.

**ACÓRDÃO Nº 432/96**  
**PROCESSO TRT RO 4706/95**  
**RELATOR(A)** : JUIZ JOSÉ CONRADO SANTOS  
**RECORRENTE(S)** : INDAÍLA BRASIL, ÁGUAS MINERAIS LTDA.  
**Advogado(s)** : Dr. Amauri Façola de Souza  
**RECORRIDO(S)** : ANA DE FÁTIMA LOPES SANTOS

**Advogado(s)** : Dr.(a) Ivone Silva Leitão  
**EMENTA** : FAX-SÍMILE - RECURSO - ADMISSIBILIDADE: Apesar de que o entendimento em algumas Turmas desta Regional segue a linha de pensamento firmado pelo STJ, que baixou a Resolução nº 43, de 23-out-91, cujo art. 1º, dispõe a inaceitação de Recursos naquele Pretório, se produzidos por fax; entendo que a instrumentalidade das formas, princípio inerente ao Direito Processual do Trabalho, deve adequar a evolução dos meios de comunicação à realidade moderna. O fax, assim como o computador, são meios pelos quais a Democracia atinge sua perfeição com melhor distribuição jurisdicional face à facilidade de praticar tais atos. Esta Justiça há de se adequar às aspirações do século XXI.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso, rejeitar as preliminares de nulidade, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. decisão recorrida, em todos os seus termos.

**ACÓRDÃO Nº 433/96**  
**PROCESSO TRT RO 8637/94**  
**PROLATOR(A)** : JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR  
**RECORRENTE** : POTYPARÁ - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA  
**Advogados** : Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira e Outros  
**RECORRIDO** : ADELSON INACIO GONÇALVES DAMASCENO  
**Advogados** : Dr. Reginaldo Ramos dos Santos e Outros  
**EMENTA** : I - NULIDADE INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO.

Inocorre nulidade se inexistir prejuízo para a parte. II - INÉPCIA. Inocorre inépcia se do termo de reclamação constam os pedidos de forma a permitir uma adequada defesa. III - HORAS EXTRAORDINÁRIAS. São devidas as horas extraordinárias quando comprovada sua realização e não demonstrado seu pagamento. IV - RESCISÃO. PRAZO PARA PAGAMENTO. TERMO FINAL EM SÁBADO. Não se prorroga para o próximo dia útil seguinte o prazo para homologação de rescisão perante sindicato, quando seu termo final ocorre em dia de sábado.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a questão preliminar de julgamento extra petita ou ultra petita inépcia da petição inicial; reconhecimento do direito de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencido o Excelentíssimo Juiz Relator, negar provimento ao recurso para manter a respeitável sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau de jurisdição. Prolatou o acórdão o Excelentíssimo Juiz Revisor.

**ACÓRDÃO Nº 434/96**  
**PROCESSO TRT R EX OFF e RO 5383/95**  
**RELATOR(A)** : JUIZ JOSÉ CONRADO SANTOS  
**RECORRENTE(S)** : INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

**Advogado(s)** : Dr.(a) Maria de Fátima Oliveira e outros  
**RECORRIDO(S)** : REGINA GLÓRIA FRAZÃO  
**Advogado(s)** : Dr. Donato Cardoso de Souza e outros  
**EMENTA** : PLANOS ECONÔMICOS - REVISÃO JURISPRUDENCIAL - Após o advento da Emenda Constitucional nº 03/93, que deu nova redação ao § 2º, do art. 102, da Carta de 1988, as decisões de mérito do Excelso STF nos processos de Ação de Constitucionalidade têm efeito "erga omnes" e tais efeitos são vinculativos em relação aos Pretórios inferiores.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa necessária e do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar provimento a ambos os recursos, a fim de excluir da condenação a parcela de diferenças salariais decorrentes da supressão do IPC de março de 1990, no percentual de 84,32%, e seus consectários, julgando, em conseqüência, totalmente improcedente a reclamação ressaltada a posição pessoal dos Exmºs. Juizes desta Egrégia Turma, relativamente à inconstitucionalidade da legislação referente aos planos econômicos. Custas, pelo Autor, calculadas sobre R\$1.000,00, no importe de R\$20,00, de cujo pagamento fica anistado.

**ACÓRDÃO Nº 435/96**  
**PROCESSO TRT RO 6207/95**  
**RELATOR(A)** : JUIZ JOSÉ CONRADO SANTOS  
**RECORRENTE(S)** : DARIVALDO DO CARMO DIAS  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Maria Bríndia Ferreira  
**RECORRIDO(S)** : IVAI - ENGENHARIA DE OBRAS S/A  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Mirlene Baira Franca e outros  
**EMENTA** : HORAS EXTRAS - INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO: Horas extras habituais integram os salários para todos os efeitos legais, devendo, portanto, refletir nas verbas rescisórias.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando a r. decisão recorrida, deferir ao autor o FGTS sobre o 13º salário com 40%, bem como a integralização da média das horas extras ao salário, para efeito de cálculo de indenização, com as compensações, devendo o contador observar, para este fim, o salário médio do obreiro na vigência da relação de emprego, nos termos da fundamentação. Custas, pela reclamada, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00.

**ACÓRDÃO Nº 436/96**  
**PROCESSO TRT RO 8845/95**  
**RELATOR(A)** : JUIZ JOSÉ CONRADO SANTOS  
**RECORRENTE(S)** : CARLOS ALBERTO DIAS  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Vilma Chavaglia e outros  
**RECORRIDO(S)** : TENENGE - TEC. NACIONAL DE ENGENHARIA S/A  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Mirlene Baira Franca e outros  
**EMENTA** : HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA - Presumem-se verdadeiros os horários registrados nos controles exigidos pelo art. 74, § 2º, da CLT, na ausência de outro meio. Se não correspondem a verdade, é ônus do empregado fazer a prova do fato constitutivo do seu direito. (art. 333, I, do CPC).

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. decisão recorrida, em todos os seus termos.

**ACÓRDÃO Nº 437/96**  
**PROCESSO TRT AP 4806/95**  
**RELATOR(A)** : JUIZ JOSÉ CONRADO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : JORGE DOS SANTOS CUNHA  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Paula Frassinetti Matos  
**AGRAVADO(S)** : LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Rosângela Coelho de Souza

**EMENTA** : CORREÇÃO MONETÁRIA - ESTABILIZAÇÃO ECONÔMICA: Apesar de ter sido meramente utópica, a inflação do período entre MAR/86 a FEV/87 foi estável, a qual era apurada pela variação da OTN mensal, não gerando qualquer alteração nos índices estatísticos. Por ser a correção monetária uma forma encontrada pelo Estado para amenizar as perdas constantes havidas com a corrosão da moeda, não está ela adstrita à lei, mas a um momento social, que pode, inclusive sobreviver sem ela, ficando a norma totalmente inócua.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

**ACÓRDÃO Nº 438/96**  
**PROCESSO TRT AP 5036/95**  
**RELATOR(A)** : JUIZ JOSÉ CONRADO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : EMPESCA S/A, CONSTRUÇÕES NAVAIS, PÊSCA E EXPORTAÇÃO

**Advogado(s)** : Dr. Haroldo Alves dos Santos  
**AGRAVADO(S)** : SIDNEY PINHEIRO DOS SANTOS  
**Advogado(s)** : Dr. Raimundo Rubens Lopes  
**EMENTA** : INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO  
**RESPONSABILIDADE AQUILIANA OU EXTRACONTRATUAL - SEGURO DE EMPREGO FORNECIDO FORA DO PRAZO LEGAL: Por**

determinação legal, o empregador dispõe de prazos para cumprir as obrigações trabalhistas. Se não obedece tais prazos e com isto provoca danos a terceiros, expõe-se ao risco de indenizar o dano pelo ilícito praticado, como disciplina a já antiga teoria da responsabilidade advinda da "lex aquilae", que fixou a culpa como fundamento do dever de ressarcir.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar o despacho agravado.

**ACÓRDÃO Nº 439/96**

**PROCESSO TRT AP 8297/95**

**RELATOR(A)** : JUIZ JOSÉ CONRADO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : GRUPO ECONÔMICO BARROSO RIBEIRO  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Sandra Maria Barroso Ribeiro  
**AGRAVADO(S)** : JURANDIR JOÃO FERREIRA  
**Advogado(s)** : Dr. Manoel José M. Siqueira  
**EMENTA** : AGRAVO DE PETIÇÃO - GARANTIA DO JUÍZO: Com o advento da Lei nº 8.177/91, o Agravo de Petição, por ser Recurso, está condicionado ao preparo, conforme previsão ao art. 898, da CLT. O fato de ter o Juízo de Execução executado os bens do Devedor, não garante a subida, mas tão só a Execução. Os dois institutos são autônomos e independentes.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Antonia Serra, não conhecer do recurso, porque deserto, conforme os fundamentos acima.

**ACÓRDÃO Nº 440/96**

**PROCESSO TRT RO 1384/95**

**RELATOR(A)** : JUIZ JOSÉ CONRADO SANTOS  
**RECORRENTE(S)** : AUREA CONSUELO MARTINS DE MACEDO  
**Advogado(s)** : Dr. Antônio Alves da Cunha Neto e outros  
**RECORRIDO(S)** : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A  
**Advogado(s)** : Dr. Paulo Sérgio R. de Moraes e outros  
**EMENTA** : EQUIPARAÇÃO SALARIAL - PROVAS: A equiparação salarial está adstrita às provas de isonomia de tempo na mesma função, de trabalho igual, de mesma perfeição técnica. Na ausência destes tipos de provas deve o Juiz observar até que ponto a documentação juntada pode solucionar o conflito, independente de satisfazer uma ou outra parte, mas sim, fazendo a devida Justiça.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA, EM TODOS OS SEUS TERMOS. Custas, como fixadas pelo Primeiro Grau.

**ACÓRDÃO Nº 441/96**

**PROCESSO TRT RO 7783/95**

**RELATOR(A)** : JUIZ JOSÉ CONRADO SANTOS  
**RECORRENTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
**Advogado(s)** : Dr. Hideraldo Luiz de Souza Machado e outros  
**RECORRIDO(S)** : IDALINA BEZERRA DA SILVA

**EMENTA** : FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS. A alteração do regime jurídico dos servidores públicos, de estatistas para outro diferenciado, de cunho administrativo, põe termo à relação jurídica e legítima o saque dos valores depositados na conta fundiária do empregado, acrescido de juros e correções.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, conhecer do recurso da Caixa Econômica Federal, rejeitando a preliminar de não conhecimento, suscitada pela D. Procuradoria Regional do Trabalho; unanimemente, considerou interposta ex lege a renúncia de ofício e dela conheceu; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, à falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para manter a r. decisão recorrida, determinando, entretanto, que seja feita uma correção técnica na parte dispositiva da sentença para se substituir pagar o que se encontrar depositado mediante alvará judicial ao reclamante por cumprir o alvará judicial de levantamento dos depósitos do FGTS. Custas, como fixadas pela Sentença de Primeiro Grau de Jurisdição.

**ACÓRDÃO Nº 442/96**

**PROCESSO TRT RO 4675/95**

**RELATOR(A)** : JUIZ JOSÉ CONRADO SANTOS  
**RECORRENTE(S)** : RONALDO MONICO DOS REIS  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Célia Regina Haber  
**RECORRIDO(S)** : V. PARANHOS SILVA  
**Advogado(s)** : Dr. Nelson Roffee Borges  
**EMENTA** : PROVA MATERIAL E PROVA REAL - O Processo do Trabalho, baseado no princípio da primazia da verdade, possui a fase da dilação probatória onde as partes devem trazer aos Autos a cognição dos fatos sustentadores das pretensões, munidos de provas reais, nas quais se buscará a percepção da existência verdadeira das alegações, num conjunto de condições que as qualificam.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. decisão recorrida.

**ACÓRDÃO Nº 443/96**

**PROCESSO TRT AP 4083/95**

**RELATOR(A)** : JUIZ JOSÉ CONRADO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA  
**Advogado(s)** : Dr. Elody Nassar de Alencar  
**AGRAVADO(S)** : ALBERTO COSTA PEREIRA  
**Advogado(s)** : Dr. Haroldo Souza Silva e outros  
**EMENTA** : DIFERENÇAS DE SALÁRIO COM FIXAÇÃO DE PERCENTUAL - INCORPORAÇÃO: a incorporação de percentual ao salário não deve estar expressa na sentença, mas somente que sejam deferidas diferenças consecutivas dele resultantes para que conceba o entendimento de que ele deve ser integralizado.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, conhecer do agravo de petição; no mérito, por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Revisora, negar-lhe provimento, para confirmar a r. decisão recorrida.

**ACÓRDÃO Nº 444/96**

**PROCESSO TRT RO 7526/94**

**RELATOR(A)** : JUIZ JOSÉ CONRADO SANTOS  
**RECORRENTE(S)** : FERREIRA & NASCIMENTO LTDA.  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Carla Nazaré Gama Melém  
**RECORRIDO(S)** : RAIMUNDO NONATO NEVES LEDO  
**Advogado(s)** : Dr. José Acreano Brasil  
**EMENTA** : JUSTA CAUSA - IMPROBIDADE - APROPRIAÇÃO DE VALORES; Sendo o trabalhador detentor de cargo de confiança e sua atribuição é o controle financeiro da empresa, as provas para materializar ato delituoso referente a apropriação de valores deverão ser,

no mínimo, inquestionáveis. O depoimento de uma testemunha, insegura e notadamente emotiva, não conduz o raciocínio da prática do ato de improbidade, falta esta que fere profundamente a personalidade profissional do trabalhador, transformando-o em páreo no mercado de trabalho. Do empregador, que imputar ato fático, deve ser o ônus de bem prová-lo, para que não se faça injustiças.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento, a fim de deferir a compensação do valor de CR\$ 40.000,00, devidamente atualizado, referente a adiantamento de gratificação de natal de 1993, conforme recibo de fl. 20, mantendo-se a r. decisão em seus demais termos. Custas, como no Primeiro Grau.

**ACÓRDÃO Nº 445/96**

**PROCESSO TRT RO 5097/94**

**PROLATORIA)** : JUIZ JOSÉ MARIA ALENCAR  
**RECORRENTE(S)** : GERALDO BORGES DA SILVA  
**Advogado(s)** : Dr. Paula Frassinetti Mattos e outros  
**RECORRIDO(S)** : BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
**Advogado(s)** : Dr. Manoel Monteiro Siqueira

**EMENTA** : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BASA - CAPAF  
**Advogado(s)** : Dr. Ophir Figueiras Cavalcante Júnior e outros  
**EMENTA** : SOLIDARIEDADE BASA-CAPAF. Em sendo o BASA Instituidor-patrocinador da CAPAF e, como tal, co-obrigado pelo pagamento de complementação de aposentadoria, deve integrar necessariamente a lixe onde essa verba é reclamada. II - LITISPENDÊNCIA. Inocorre litispendência se não existe identidade dos pedidos e da razão de pedir. Inteligência do art. 301, § 2º, do Código de Processo Civil.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Excelentíssimo Juiz Relator, dar-lhe provimento para reincluir na lixe o Banco da Amazônia S/A e afastar a litispendência, determinando a baixa dos autos ao Juízo de origem para que julgue o mérito, como entender de direito. Custas ao final. Prolará o acórdão o Excelentíssimo Juiz Revisor.

**ACÓRDÃO Nº 446/96**

**PROCESSO TRT RO 10.302/95**

**RELATOR(A)** : JUIZ JOSÉ MARIA ALENCAR  
**RECORRENTE** : CLAUDINO S/A - LOJAS DE DEPARTAMENTOS  
**Advogadas** : Dr.ª Edileuza Patrício Melroes e Outra  
**RECORRIDA** : ROSANE MENEZES DIAS  
**Advogado** : Dr. João Pedro Maués e Outro  
**EMENTA** : I - PRESCRIÇÃO. ARGÜIÇÃO. INSTÂNCIA ORDINÁRIA. A prescrição é matéria que não pode ser argüida no recurso ordinário. II - REAJUSTE. APLICAÇÃO DE ÍNDICES. O cálculo dos índices de reajuste e aumento salarial deve ser feito através de multiplicação e não de adição.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES RELATOR E ANTÔNIA CAMPOS SERRA, IMPRONUNCIAR A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DE TODOS OS DIREITOS ANTERIORES A 14 DE SETEMBRO DE 1990, SUSCITADA PELO RECORRENTE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO APELO, MAS DETERMINAR A CORREÇÃO TÉCNICA DA RESPEITÁVEL DECISÃO RECORRIDA PARA QUE SEJA CORRIGIDO O ÍNDICE DE ACRESCIMO DO SALÁRIO DE MARÇO DE 1995 PARA 40,3696% (quarenta inteiros e três mil seiscientos e noventa e seis décimos milésimos), mantendo-a integralmente em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

**ACÓRDÃO Nº 447/96**

**PROCESSO TRT RO 10.289/95**

**RELATOR(A)** : JUIZ JOSÉ MARIA ALENCAR  
**RECORRENTE(S)** : BANCO Bamerindus DO BRASIL S/A

**Advogados** : Dr. Icarai Dias Dantas e Outros  
**Advogado** : CARLOS ROBERTO CHEMELO (Recurso Adesivo)  
**RECORRIDOS** : OS MESMOS  
**EMENTA** : I - PROCURAÇÃO. REVELIA. Aceita a defesa, ainda que produzida por advogado sem mandato regular, não pode ser depois considerada revel o reclamado por falta dessa habilitação, sendo inaplicáveis as regras do artigo 319 e do parágrafo único do art. 37 do Código de Processo Civil. II - DEPOIMENTO PESSOAL. PROVA. O depoimento pessoal faz prova contra o depoente e prevalece sobre prova testemunhal em contrário. III - MULTA. MORA. INOCORRÊNCIA. Inocorre mora ensejadora de multa quando as verbas rescisórias são pagas no prazo legal, ainda que posteriormente desconstituída em juízo a justa causa alegada.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO DO RECLAMADO e dar-lhe provimento para assim decretar a nulidade da respeitável decisão recorrida e determinar a baixa dos autos para que o douto Colegiado de primeiro grau profira nova decisão. Prejudicado o exame do recurso adesivo do reclamante.

**ACÓRDÃO Nº 448/96**

**PROCESSO TRT R EX OFF e RO 5713/95**

**RELATOR(A)** : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Giselle Santos Fernandes  
**RECORRIDO(S)** : FRANCISCO FERREIRA QUEIROZ  
**EMENTA** : OPÇÃO RETROATIVA - DESNECESSIDADE DE ANUÊNCIA DO EMPREGADOR - Em face da nova regulamentação legal a respeito da opção retroativa pelo regime do FGTS, a ser feita pelo empregado, não há mais necessidade do assentimento do empregador à manifestação.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos dois recursos; ainda sem divergência, rejeitar as preliminares de inépcia da inicial e de incompetência da Justiça do Trabalho, bem como a argüição de prescrição, à falta de amparo legal; no mérito, igualmente de modo unânime, manter a r. sentença recorrida, fazendo, entretanto, uma observação relativa à feitura do cálculo da parcela de FGTS, que deverá observar as diretrizes da fundamentação. Custas como estabelecidas na sentença de primeiro grau de jurisdição.

**ACÓRDÃO Nº 449/96**

**PROCESSO TRT AP 512/96**

**RELATOR(A)** : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA  
**AGRAVANTE(S)** : LOJAS VISÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Maria Rosângela S. Coelho de Souza  
**AGRAVADO(S)** : MARIA APARECIDA FERREIRA MIRA  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Erihana Gonçalves Lima  
**EMENTA** : A utilização da regra de três, nos cálculos de liquidação, com a finalidade de encontrar o número de horas extras

trabalhadas e reconhecidas na decisão exequenda, pode ser admitida, mas para isso deve ser considerado o fator dia de trabalho, bem como o número total dos dias em que incide tal trabalho, ao mês. No caso, assim deve proceder o Setor de Cálculos.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do agravo de petição; ainda sem divergência, dar-lhe provimento para reduzir o número mensal de horas extras, no caso da liquidação dos presentes autos, a 63 (sessenta e três), conforme fundamentação.

**ACÓRDÃO Nº 450/96**

**PROCESSO TRT R EX OFF e RO 7.832/95**

**RELATOR(A)** : JUÍZA ANTONIA CAMPOS SERRA  
**RECORRENTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
**Advogado(s)** : Dr. Hideraldo Luiz S. Machado e outros

**RECORRIDO(S)** : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA  
**Advogado(s)** : ELIETE MARIA MORAES GARCIA

**RECORRIDO(S)** : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA  
**Advogado(s)** : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA

**REX OFF** : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA  
**EMENTA** : FGTS - Extinto o contrato de trabalho por mudança do regime, o servidor faz jus ao saque do FGTS.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA EX OFFÍCIO RELATIVA À UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXMª JUÍZA LYGIA OLIVEIRA, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA.

Belém, 10 de abril de 1996

*Simone Rocha Tupinambá*  
**SIMONE ROCHA TUPINAMBÁ**  
 Diretora do Serviço de Acórdãos  
 e Jurisprudência

(G.Reg.242)

**PROCESSO TRT AI Nº 7.286/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogada: Dr. Fátima da Nazaré Pereira Gobitach. RECORRIDOS: JOSÉ LUIZ NAZARÉ DE CARVALHO, E INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Fundamenta-se na alínea "a" e "c" do art. 898 da CLT. II - O inconformismo da recorrente deriva da decisão da E. Turma que negou provimento ao Recurso intentado, mantendo o despacho do Juízo "a quo" que entendeu ser a CEF parte ilegítima no feito e não ter qualquer interesse na demanda. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - À luz do que dispõe o Enunciado 218 do C. TST, é incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento. IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 23 de abril de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.**

**PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 5.171/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Souza Machado. RECORRIDOS: SIMONE DA COSTA AMARAL e ESTADO DO PARÁ-SAGRI. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - A recorrente inurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que não conheceu do seu recurso ordinário, por falta de legitimidade, acolhendo a decisão de primeiro grau, que acreditando na possibilidade jurídica do saque do FGTS por mudança de regime jurídico, determinou o levantamento dos valores depositados do FGTS do reclamante, por meio de Alvará. Alega interesse e legitimidade da Caixa Econômica Federal para intervir nas ações relativas ao FGTS, incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, aduz que a mudança de regime jurídico não se constituiu em resolução do pacto laboral. III - As razões do recurso, de natureza interpretativa, não possibilitam a admissão da revista, por violação. Entretanto, a recorrente consegue demonstrar divergência jurisprudencial, relativa à incompetência da Justiça do Trabalho, bem como quanto a liberação do FGTS face a mudança do regime jurídico. IV - Isto posto, dou seguimento ao recurso, em seu efeito regular. Intimar. Belém, 24 de abril de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.**

**PROCESSO TRT RO Nº 7.636/93. RECORRENTE: MARCIA BERNADETH RABELO PORTUGAL DA COSTA. Advogado: Dr. Aldenor de Souza Bohadane Filho. RECORRIDO: FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ. Advogado: Dr. Thiago Carlos de Souza Dias e ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA. Advogado: Dr. Elody Nassar de Alencar. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, alínea "c", da CLT. II - O inconformismo da recorrente deriva da decisão da E. Turma que, mantendo a r. sentença de primeiro grau, julgou totalmente improcedente a reclamatória, sob o fundamento de que a reclamante, não obstante encontrar-se cadida à FBESP, o vínculo empregatício com o Estado do Pará encontra-se em pleno vigor, além de considerar inaplicável a sentença normativa carreada para o bojo dos autos, haja vista que a reclamante não faz parte da categoria profissional demandante no dissídio coletivo. Aponta violação aos arts. 3º, 4º e 468, da CLT e arts. 7º, XXX da CF/88. II - À luz do que preceitua o Enunciado 221/TST, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 24 de abril de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES Juiz Vice-Presidente.**

**PROCESSO TRT RO Nº 5.770/96. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogada: Dra. Eliane Maria Ichihara Fonseca. RECORRIDOS: JOÃO GONÇALVES PINTO E ESTADO DO PARÁ - SAGRI. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - A recorrente inurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que não conheceu do recurso ordinário da CEF por deserção. Alega que não havendo condenação pecuniária, descabe o depósito prévio de que trata o art. 899 da CLT. III - Face os arrestos mencionados, fls. 70 e 71 dos autos, a recorrente consegue demonstrar o dissenso pretoriano invocado. VI - Isto posto, dou seguimento a revista, conforme Enunciado 161/TST, em seu efeito regular. Intimar. Belém, 24 de abril de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.**

**PROCESSO TRT RO Nº 8.195/94. RECORRENTE: NEVELINO HERCULANO DA SILVA. Advogado: Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho. RECORRIDO: SAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EM GERAL LTDA. Advogado: Dr. Francisco de Assis C. Rodrigues. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - O inconformismo do recorrente deriva da decisão da E. Turma em não conceder a parcela de gratificação paga por fora eis que não houve a comprovação, por parte do reclamante, do "quantum" alegado. Aduz, em suas razões, o questionamento do recorrente no que tange a matéria encontrar-se questionada, entretanto, não é suficiente para que a presente revista seja admitida; e uma, pelo fato de não restar demonstrada a violação de lei, inteligência do Enunciado 221/TST. Quanto aos arrestos trazidos à colação, provenientes de Turma do TST, imprestáveis, portanto para configurar o dissenso alegado. IV - Face o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 24 de abril de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES Juiz Vice-Presidente.**

**PROCESSO TRT AI Nº 7.819/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitach. RECORRIDAS: CONCEIÇÃO ALVES DA SILVA E FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO PARÁ - FUNCAP. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurgiu-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que julgou deserto seu recurso ordinário, por falta do depósito recursal. Alega que não havendo condenação pecuniária, descabe o depósito prévio de que trata o art. 899 da CLT. III - É incabível o recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento. IV - Pelo exposto, e com base no Enunciado 218 do C.TST, nego seguimento a presente revista. Intimar. Belém, 24 de abril de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.**

**PROCESSO: TRT RO 2354/95 RECORRENTE: BRASNOR - INDUSTRIAL EXPORTADORA BRASIL NORTE LTDA Advogado: Dr. Luis Carlos Silva Mendonça. RECORRIDO: ROSIVALDO DO SOCORRO TAVARES DE ANDRADE. Advogado: Dr. Lucivaldo da Silva Ribeiro. DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamentado na alínea c do art. 896 da CLT. II - O inconformismo da reclamada prende-se a decisão que reconheceu a existência do vínculo empregatício entre as partes, no fundamento de que comprovada a prestação laboral em atividade-fim da empresa, impossível admitir terceirização. Alega divergência jurisprudencial e violação legal. III - Por violação o apelo não merece prosperar, ante os termos do Enunciado nº 221/TST. Quanto a alegada divergência jurisprudencial, a reclamada apresenta teses opostas à decisão atacada, caracterizando o dissenso interpretativo, razão pela qual admito seguimento ao recurso no efeito devolutivo. Intimar. Belém, 19 de abril de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente**

**PROCESSO TRT AP Nº 2.903/95. RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ. Advogado: Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros. RECORRIDA: CELPA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. Advogado: Dra. Maria Helena da Rocha e outros. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - O recorrente insurgiu-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que tomou sem efeito o bloqueio de contas da CELPA, e considerando que a presente execução é provisória, determino que sejam penhorados os bens indicados as fls. 577/596, face o recomendado no Prov. 131/83 (TRT). Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - As razões do recurso não possibilitam a admissão do apelo, face inexistência de violação direta a Constituição Federal. IV - Isto posto, e consubstanciado no Enunciado n. 288/TST, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 24 de abril de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.**

**PROCESSO TRT REX-OFF e RO 3557/94 RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAN Procuradora: Dr. Zuleide Lira de Oliveira RECORRIDO: ELIAS RODRIGUES DA SILVA DESPACHO: I - O recurso, interposto sob os benefícios do DL 779/69, preenche os requisitos comuns de admissibilidade. II - O Estado manifesta seu inconformismo com a decisão que, não acolhendo a preliminar de prescrição, condenou-o ao pagamento de diferenças de FGTS. Argui a nulidade das decisões por omissão, e, no mérito, aponta divergência jurisprudencial e violação legal. III - Assiste razão ao reclamado. Não por violação legal, pois a matéria é interpretativa, o que obsta sua admissão ao teor do Enunciado nº 221/TST. Conquanto, por via de divergência jurisprudencial, consigo o reclamado demonstrar o dissenso pretoriano com o aresto do próprio Regional. IV - Pelo exposto, dou seguimento à revista, no efeito devolutivo. Intimar. Belém, 19 de abril de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente**

**PROCESSO: TRT RO 3141/95 RECORRENTE: SOCIEDADE PARAENSE DE DEFESA E DIREITOS HUMANOS. Advogado: Dr. Marcelo Silva de Freitas RECORRIDOS: JOÃO CARDOSO FARIAS Advogado: Dr. Cadmo Bastos Melo Júnior e SUYÁ PRODUÇÕES GRÁFICAS LTDA. DESPACHO: I - O recurso preenche os requisitos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "a" e "c" do art. 896 da CLT. II - O inconformismo da reclamada prende-se a decisão das instâncias ordinárias que a condenaram solidariamente ao pagamento de parcelas trabalhistas. Requer a nulidade do acórdão por falta de fundamentação fática e legal, argui julgamento extra-petita e a impossibilidade de formação de vale econômico pela recorrente. III - Entretanto, seu apelo não merece prosperar, os arestos carreados para os autos são inservíveis, não demonstrando a existência de teses diversas sobre a mesma situação fática, além do que a matéria levanta ao reexame do processo, o que é vedado pelo Enunciado nº 128/TST. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 19 de abril de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente**

**PROCESSO: TRT RO 5138/95 RECORRENTE INTEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA Advogada: Dr.ª Cleide Helena A. Fernandes RECORRIDA: MARIA JACINTA DE CARVALHO Advogado: Dr. Edison Araújo dos Santos e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Está fundamentado. II - Inconforma-se a reclamada com sua condenação ao pagamento de diferença salarial, adicional de produtividade, adicional por tempo de serviço, com repercussões e multa pela aplicação de norma coletiva. Argui violação aos arts. 8º da CF/88 e art. 857 da CLT, e, no mérito, alega divergência jurisprudencial e violação legal. III - O apelo não merece prosperar, somente agora a reclamada argumenta sobre a mesma situação fática, além do que a matéria levanta ao reexame do processo, o que é vedado pelo Enunciado nº 128/TST. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 18 de abril de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - JUZ VICE-PRESIDENTE**

**PROCESSO TRT RO 4282/95 RECORRENTE: EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA Advogado: Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes RECORRIDO: ANDRELÂNIO NERI CORRÊA Advogado: Dr.ª Erlene Gonçalves Lima D E S P A C H O I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896 da CLT. II - A inobservância da recorrente funda-se na decisão turmaria que, reformando sentença de primeira instância, deferiu ao reclamante as parcelas de diferenças salariais e repercussões, multa, anuidades e devolução de descontos. III - Não consegue configurar a ocorrência de divergência jurisprudencial, nem trazer para confronto nenhum aresto que demonstrasse o conflito de teses na interpretação de uma mesma situação fática. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 17 de abril de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - JUZ VICE-PRESIDENTE.**

**PROCESSO TRT AI Nº 8.022/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitach. RECORRIDOS: TEREZA CONCEIÇÃO COELHO DOS SANTOS E ESTADO DO PARÁ - SESP. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Fundamenta-se na alínea "a" e "c" do art. 896 da CLT. II - O inconformismo da recorrente deriva da decisão de E. Turma que negou seguimento ao seu recurso ordinário por deserção e, no mérito, confirmou em todos os termos o despacho agravado. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - À luz do que dispõe o Enunciado 218 do C. TST, é incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento. IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 24 de abril de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.**

**PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 7.296/95**

**RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado**

**RECORRIDOS: MARIA EDINA CUNHA DA SILVA**

**E**

**ESTADO DO PARÁ - SETEPS**

**Procurador: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves**

**DESPACHO**

**I - O recurso de revista foi interposto no prazo de lei, subscrito por advogado habilitado nos autos e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.**

**II - O inconformismo da Recorrente deriva da decisão da E. Turma que confirmou totalmente a sentença de primeiro grau que deferiu a liberação do FGTS por alvará judicial, entendendo ser a CEF parte ilegítima no presente processo. Alega violação legal e divergência jurisprudencial**

**III - Ao meu ver, face os arestos colacionados em suas razões, consegue a recorrente demonstrar o dissenso pretoriano suscitado, tanto no que diz respeito à incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a questão em tela, quanto sobre a liberação do FGTS via alvará, pelo que é de ser admitida a subida da presente revista.**

**IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo em ambos os efeitos. Intimar.**

**Belém, 15 de abril de 1996.**

**HAROLDO DA GAMA ALVES**  
Juiz Vice-Presidente

**PROCESSO TRT REX E RO Nº 6.143/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitach RECORRIDOS: EDNA CORREA DE MELO. Advogada: Dr.ª Maria Onilde do Nascimento e ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SETEPS. Procurador: Dr. Roland Raad Massoud. D E S P A C H O I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - O inconformismo da recorrente deriva da decisão da E. Turma que confirmou totalmente a sentença de primeiro grau que deferiu a liberação do FGTS por alvará judicial. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Ao meu ver, face os arestos colacionados em suas razões, consegue a recorrente demonstrar o dissenso pretoriano suscitado, tanto no que diz respeito à incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a questão em tela, quanto sobre a liberação do FGTS via alvará, pelo que é de ser admitida a subida da presente revista. IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo em ambos os efeitos. Intimar. Belém, 23 de abril de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente**

**PROCESSO TRT REX E RO Nº 6.143/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitach RECORRIDOS: EDNA CORREA DE MELO. Advogada: Dr.ª Maria Onilde do Nascimento e ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SETEPS. Procurador: Dr. Roland Raad Massoud. D E S P A C H O I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - O inconformismo da recorrente deriva da decisão da E. Turma que confirmou totalmente a sentença de primeiro grau que deferiu a liberação do FGTS por alvará judicial. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Ao meu ver, face os arestos colacionados em suas razões, consegue a recorrente demonstrar o dissenso pretoriano suscitado, tanto no que diz respeito à incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a questão em tela, quanto sobre a liberação do FGTS via alvará, pelo que é de ser admitida a subida da presente revista. IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo em ambos os efeitos. Intimar. Belém, 23 de abril de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente**

**PROCESSO TRT RO Nº 1.423/95 RECORRENTE: E NCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Advogado: Dr. Jorge Luiz Soares Santos. RECORRIDOS: ELIO OLIVEIRA SILVA. Advogada: Dra. Ocilda Maria Pereira Nunes. E TRANSEGUSERVIÇOS EMPREENDIMENTOS LTDA. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - O recorrente insurgiu-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que rejeitou preliminar de ilegitimidade, julgando parcialmente a reclamatória, condenando a TRANSEGUSERVIÇOS e, subsidiariamente, o BASA, ao pagamento de diversas parcelas trabalhistas. Alega preliminarmente negativa do vínculo empregatício e ausência de pressupostos para a formação de litisconsórcio. III - O recorrente consegue demonstrar o dissenso pretoriano, face os arestos mencionados, fls. 65 a 69 dos autos, razão pela qual é de ser admitido o apelo. IV - Pelo exposto, dou seguimento à revista, em seu regular efeito. Intimar. Belém, 24 de abril de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.**

**PROCESSO TRT RO Nº 5.771/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Advogada: Dra. Erlene Maria Ichihara Fonseca. RECORRIDOS: JOSE CARLOS VALE NEVES. Advogado: Dr. Luiz Renato Jardim Lopes e ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA Procurador: Dr. Celso Pires Castelo Branco. D E S P A C H O I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - O inconformismo da recorrente deriva da decisão da E. Turma que confirmou totalmente a sentença de primeiro grau que deferiu a liberação do FGTS por alvará judicial. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Ao meu ver, face os arestos colacionados em suas razões, consegue a recorrente demonstrar o dissenso pretoriano suscitado, tanto no que diz respeito à incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a questão em tela, quanto sobre a liberação do FGTS via alvará, pelo que é de ser admitida a subida da presente revista. IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo em ambos os efeitos. Intimar. Belém, 22 de abril de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente**

**PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 8.448/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitach. RECORRIDO: MARTINHO FERREIRA DA COSTA E OUTROS e ESTADO DO PARÁ - SETRAN. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurgiu-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que rejeitou preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, acolhendo, no mérito, a alegação da possibilidade jurídica do saque do FGTS por mudança de regime jurídico, determinando o levantamento dos valores depositados do FGTS do reclamante, por meio de Alvará. Alega interesse e legitimidade da Caixa Econômica Federal para intervir nas ações relativas ao FGTS, incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, aduz que a mudança de regime jurídico não se constitui em resolução do pacto laboral. III - As razões do recurso, de natureza interpretativa, não possibilitam a admissão da revista, por violação. Entretanto, a recorrente consegue demonstrar divergência jurisprudencial, relativa à incompetência da Justiça do Trabalho, bem como quanto a liberação do FGTS face a mudança do regime jurídico. IV - Isto posto, dou seguimento ao recurso, em seu efeito regular. Intimar. Belém, 22 de abril de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.**

**PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 8.448/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitach. RECORRIDO: OSVALDIR BARATA e FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurgiu-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que rejeitou preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, acolhendo, no mérito, a alegação da possibilidade jurídica do saque do FGTS por mudança de regime jurídico, determinando o levantamento dos valores depositados do FGTS do reclamante, por meio de Alvará. Alega interesse e legitimidade da Caixa Econômica Federal para intervir nas ações relativas ao FGTS, incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, aduz que a mudança de regime jurídico não se constitui em resolução do pacto laboral. III - As razões do recurso, de natureza interpretativa, não possibilitam a admissão da revista, por violação. Entretanto, a recorrente consegue demonstrar divergência jurisprudencial, relativa à incompetência da Justiça do Trabalho, bem como quanto a liberação do FGTS face a mudança do regime jurídico. IV - Isto posto, dou seguimento ao recurso, em seu efeito regular. Intimar. Belém, 22 de abril de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.**

**PROCESSO TRT AI Nº 7.665/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogada: Dra. Erlene Maria Ichihara Fonseca. RECORRIDOS: MARIA LUCILENE SILVA DA CRUZ E DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Fundamenta-se na alínea "a" e "c" do art. 896 da CLT. II - O inconformismo da recorrente deriva da decisão da E. Turma que negou seguimento ao seu recurso ordinário por deserção e, no mérito, confirmou em todos os termos o despacho agravado. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - À luz do que dispõe o Enunciado 218 do C. TST, é incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento. IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 23 de abril de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.**

**PROCESSO TRT AI Nº 8.148/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogada: Dra. Erlene Maria Ichihara Fonseca. RECORRIDOS: FERNANDO SÉRGIO MENDONÇA DE SOUZA E FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ. DESPACHO: I - Recurso em Ordem. Fundamenta-se na alínea "a" e "c" do art. 896 da CLT. II - O inconformismo da recorrente deriva da decisão da E. Turma que negou seguimento ao seu recurso ordinário por deserção e, no que concerne ao mérito, confirmou em todos os termos o despacho agravado. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - À luz do que dispõe o Enunciado 218 do C. TST, é incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento. IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 23 de abril de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.**

**PROCESSO TRT RO 3852/94 RECORRENTE: GILBERTO JENNINGS CAVALCANTE Advogado: Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho RECORRIDA: COMPANHIA DE PESQUISAS E RECURSOS MINERAIS Advogado: Dr. Luiz Felipe Machado Duarte e outros D E S P A C H O I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogado habilitado. Fundamenta-se nas alíneas a e c da CLT. II - O objetivo do recorrente é questionar a decisão deste Regional que confirmou a decisão "a quo", quanto ao pedido de diferenças salariais da URPF/89, tendo em vista a quitação das perdas através de negociação coletiva. III - Não lhe assiste razão. A matéria relativa ao assunto já está pacificada pela atual jurisprudência do Colégio TST. Além do que para o exame da matéria relativa à negociação, faz-se necessário o revolvimento da prova, impossível neste momento processual. IV - Pelo exposto, denega a interposição da revista. Intimar. Belém, 18 de abril de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES JUZ VICE-PRESIDENTE.**

**PROCESSO TRT AI Nº 8.006/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogada: Dra. Erlene Maria Ichihara Fonseca. RECORRIDOS: WANDERNEI OLIVEIRA DOS SANTOS E UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Fundamenta-se na alínea "a" e "c" do art. 896 da CLT. II - O inconformismo da recorrente deriva da decisão da E. Turma que negou seguimento ao seu recurso ordinário por deserção e em face de estar subscrito por advogado não habilitado e, no mérito, confirmou em todos os termos o despacho agravado. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - À luz do exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 24 de abril de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.**

**PROCESSO TRT Nº RO 5489/94 RECORRENTE: TRANSPORTES MARITUBA LTDA. Adv.: Dr. Raimundo Barbosa Costa e outros RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ Adv.: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros**

**DESPACHO**

**I - O recurso de revista, de fls. 285/293, é tempestivo, foi subscrito por advogado com habilitação nos autos e fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.**

**II - A recorrente, renovando os argumentos já desenvolvidos no RO, questiona a decisão do Regional que rejeitando as preliminares de inépcia da inicial, de ilegitimidade ativa do sindicato recorrido e a extinção do processo, manteve sua condenação em várias parcelas trabalhistas. Apontando violação constitucional e legal, traz arestos para o confronto de teses.**

**III - Os argumentos recursais, versam sobre matéria interpretativa que não dá ensejo à revista. Quanto aos arestos trazidos à colação, são inservíveis, uns por serem oriundos de turmas do C. TST e os demais por descumprimento aos Enunciados 23 e 296/TST.**

**IV - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.**

**Belém, 11 de abril de 1996.**

**HAROLDO DA GAMA ALVES**  
Vice-Presidente

**PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 5.248/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogada: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado. RECORRIDOS: MARIA HELENA CUNHA ANDRADE e ESTADO DO PARÁ - SETEPS. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurgiu-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que não conheceu do recurso ordinário da CEF, por ser parte ilegítima e rejeitou preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, acolhendo, no mérito, a alegação da possibilidade jurídica do saque do FGTS por mudança de regime jurídico, determinando o levantamento dos valores depositados do FGTS do reclamante, por meio de Alvará. Alega interesse e legitimidade da Caixa Econômica Federal para intervir nas ações relativas ao FGTS, incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, aduz que a mudança de regime jurídico não se constitui em resolução do pacto laboral. III - As razões do recurso, de natureza interpretativa, não possibilitam a admissão da revista, por violação. Entretanto, a recorrente consegue demonstrar divergência jurisprudencial, relativa à incompetência da Justiça do Trabalho, bem como quanto a liberação do FGTS face a mudança do regime jurídico. IV - Isto posto, dou seguimento ao recurso, em seu efeito regular. Intimar. Belém, 22 de abril de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.**

**PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 8077/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitach. RECORRIDO: OSVALDIR BARATA e FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurgiu-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que rejeitou preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, acolhendo, no mérito, a alegação da possibilidade jurídica do saque do FGTS por mudança de regime jurídico, determinando o levantamento dos valores depositados do FGTS do reclamante, por meio de Alvará. Alega interesse e legitimidade da Caixa Econômica Federal para intervir nas ações relativas ao FGTS, incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, aduz que a mudança de regime jurídico não se constitui em resolução do pacto laboral. III - As razões do recurso, de natureza interpretativa, não possibilitam a admissão da revista, por violação. Entretanto, a recorrente consegue demonstrar divergência jurisprudencial, relativa à incompetência da Justiça do Trabalho, bem como quanto a liberação do FGTS face a mudança do regime jurídico. IV - Isto posto, dou seguimento ao recurso, em seu efeito regular. Intimar. Belém, 22 de abril de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.**

**PROCESSO TRT RO 6436/95 RECORRENTE: IT COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA.** Advogada: Dr.ª Carla Jorge Melém Souza e outro. **RECORRIDA: ROSILDA DE FÁTIMA FERREIRA DA SILVA.** Advogada: Dr. Hélio de Barros Favacho Alves. **DESPACHO** - O apelo não merece prosperar. É que está deserto, a reclamada foi condenada em primeira instância na importância de R\$2.000,00 (dois mil reais), tendo depositado o teto de R\$1.577,39 (um mil, quinhentos e setenta e sete reais e trinta e nove centavos), deixando de efetuar a complementação do valor, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 3/93, inciso II, letra b. Quanto à alegada arguição de inconstitucionalidade da Lei nº 8.542/92 a respeito do depósito recursal, além de não ter sido matéria questionada, deveria a empresa efetuar para depois discutir sua inconstitucionalidade. II-Pelo exposto, nego seguimento ao apelo, por deserção. Intimar. Belém, 19 de abril de 1996. **ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR**-Juíza Titular, no impedimento do Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 6.248/95

**PROCESSO TRT RO Nº 6.248/95. RECORRENTE: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A.** Advogado: Dr. Ophir Cavalcante Júnior. **RECORRIDO: SAMUEL DAVI MACEDO DE MORAES.** Advogada: Dr.ª Maria José Cabral Cavalli. **DESPACHO** - I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - Inconforma-se a recorrente contra a decisão de E. Turma que reformou a sentença de primeiro grau concedendo ao reclamante o adicional de transferência, e confirmou a referida decisão no que se refere a improcedência dos descontos previdenciários e de imposto de Renda. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. II - Ao meu ver, face os autos transcritos às fls. 104, 105, 108 e 109 consegue o recorrente demonstrar o dissenso pretoriano tanto ao que se refere ao adicional de transferência como quanto aos descontos previdenciários e de imposto de Renda, razão pela qual dou seguimento ao apelo em seu regular efeito. Intimar. Belém, 18 de abril de 1996. **HAROLDO DA GAMA ALVES** Juiz Vice-Presidente.

(G.Reg.103)

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**

**EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS**  
**PROCESSO 9ª JCI-1507/95**

A Doutora MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO, Juíza-Presidente da MM. 9ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem que, no dia 14.06.96, às 14:35 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado na execução movida por VALDENOR BORGES ALVES contra MARCO AFONSO FURTADO BEZERRA, e que é o seguinte:

- 01 Videocassete, marca Gradiente, 4 cabeças, com controle remoto, modelo GV41/4, registro B9201647, valor de avaliação R\$-250,00 (Duzentos e Cinqüenta Reais).
- 01 - TV em cores, marca Philco/Hitachi, valor de avaliação R\$-220,00 (Duzentos e Vinte Reais).
- 01 - Condicionador de ar, marca Cónsul, valor de avaliação R\$-230,00 (Duzentos e Trinta Reais).
- 01 - Condicionador de ar, marca General Electric, valor de avaliação R\$-250,00 (Duzentos e Cinqüenta Reais).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local supracitados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 18 de abril de 1996. Eu, MÁRIO LUIZ GONÇALVES, lavrei o presente. E eu, YONILDA JOANA CARVALHO MESSIAS, Diretora de Secretaria, o subcrevi.

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO  
Juíza-Presidente da 9ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 205)

**13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**

**EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor JONAS SOARES VALENTE JÚNIOR, Juiz do Trabalho Substituto na Presidência da 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem que no dia 10 de junho de 1996, às 14:00 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por REGINA MARIA DA COSTA LISBOA contra VANJATUR AGÊNCIA DE VIAGEM E TURISMO LTDA., nos autos do Processo nº 13ª-JCI-1110/95, bens esses encontrados à Trav. Benjamin Constant, 1164 e que são os seguintes com suas respectivas avaliações:

- Direito de uso e gozo do terminal telefônico de número 249-1810 de propriedade da sócia VERA GOMES B. FREIRE, conforme contrato TPA-8858 e Ofício da Telepar ref. CTPJU-109/96, avaliado por R\$-1.200,00 (Hum Mil e Duzentos Reais).
- 12 - (doze) aparelhos de ar condicionado, cap. variando entre 7000 e 1000 BTU's, diversas marcas em regular estado de conservação e funcionamento. Avaliado por R\$200,00 (Duzentos Reais), cada um, num total de R\$-2.400,00 (Dois Mil e Quatrocentos Reais).
- 07 (sete) camas de casal com colchão, 02 criados mudo cada, em regular estado de conservação. Avaliado cada um por R\$-150,00, num total de R\$-1.050,00 (Hum Mil e Cinqüenta Reais).
- 100 (cem) camas de solteiro com colchão, em regular estado de conservação, avaliadas por R\$-30,00 num total de R\$-3.000,00 (Três Mil Reais).
- 50 (cinqüenta) mesas de madeira com a superfície em mármore em regular estado de conservação. Avaliado por R\$-25,00 cada, num total de R\$-1.250,00 (Hum Mil Duzentos e Cinqüenta Reais).
- 10 (dez) poltronas em regular estado de conservação. Avaliado em R\$-70,00 cada, num total de R\$-700,00 (Setecentos Reais).

Total da avaliação: R\$-9.600,00 (Nove Mil e Seiscentos Reais).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos vinte e um dias do mês de abril de 1996. Eu, JEFFERSON SILVA, Aux. Judiciário, digitei. E eu, ANA MARGARIDA DANTAS REIS, Diretora de Secretaria, subcrevi.

JONAS SOARES VALENTE JÚNIOR  
Juiz do Trabalho Substituto na  
Presidência da 13ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 079)

**14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.**

**EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS**  
**Nº 2814/96.**

A Doutora PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, Juíza do Trabalho, Presidente da MM.14ª JCI de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 14.06.96, às 13:20 horas, na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750-42 bloco, 32 andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre o bem penhorado do nos autos do Processo 14ªJCI-1720/95, em que são partes: SILENE DE SOUZA FREITAS, exequente e BELÉM PESCA S A, executada, bens esses que seguem discriminados:

- 01- UMA MÁQUINA DE ESCREVER ELETRÔNICA, MARCA IBM, NA COR AZUL ESCURA, EM BOM ESTADO, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$300.00 (TREZENTOS REAIS).
- 02- UMA MÁQUINA DE CALCULAR ELETRÔNICA, MARCA DISRAG, MODELO EX-0401 BIG NUMBER, NA COR CINZA, EM FUNCIONAMENTO AVALIADA EM R\$70.00 (SETENTA REAIS).
- 03- UM AR CONDICIONADO, MARCA SANYO, NA COR CINZA, 12.000 BTU'S, EM BOM ESTADO, EM FUNCIONAMENTO. AVALIADO EM R\$300.00 (TREZENTOS REAIS).

TOTAL DA AVALIAÇÃO. R\$670.00 (SEISCENTOS E SETENTA REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem, de verá comparecer no dia, hora e local acima referido, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor.

E para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, aos DEZESSEIS dias do mês de ABRIL do ano de MIL NOVECENTOS NOVENTA E SEIS (16.04.96). Eu, WGLAILSON DA LUZ SILVA, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subcrevi.

*(Assinatura)*  
Pastora do Socorro Teixeira Leal  
Juíza do Trabalho  
Presidente da 14ª JCI de Belém

(G.Reg.590)

**EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS**  
**Nº 2821/96.**

A Doutora PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, Juíza do Trabalho, Presidente da MM.14ª JCI de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 14.06.96, às 13:35 horas, na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750-42 bloco, 32 andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre o bem penhorado do nos autos do Processo 14ªJCI-0321/96, em que são partes: ALBINO ANDRADE DE SOUZA, exequente e ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SUCAR, executado, bens esses que seguem discriminados:

- 01- UM FREEZER HORIZONTAL MARCA CONSUL, CLASSE T, NA COR BRANCA, EM FUNCIONAMENTO AVALIADO EM R\$200.00 (DUZENTOS REAIS).
- 02- UM FREEZER HORIZONTAL C/ TRÊS TAMPAS COR BRANCA, MARCA METALFRIO, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$200.00 (DUZENTOS REAIS).
- 03- UM FREEZER HORIZONTAL, METALFRIO, 3 TAMPAS, COR BRANCA, EM FUNCIONAMENTO. AVALIADO EM R\$200.00 (DUZENTOS REAIS).
- 04- UMA BOMBA D'ÁGUA MARCA WEG, SETE CAVALOS, MODELO 11288, NA COR CINZA, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$300.00 (TREZENTOS REAIS).
- 05- TRINTA E CINCO GRADES DE REFRIGERANTE, DIVERSAS MARCAS, COMPLETAS, AVALIADAS EM R\$10.00 (DEZ REAIS) CADA UMA.
- 06- DEZ GRADES DE CERVEJA ANTARTICA, COM PLETAS, AVALIADAS EM R\$15.00 (QUINZE REAIS) CADA UMA.
- 07- UMA ESTUFA PARA SALGADOS, MARCA EDANCA, COM UMA PRATELEIRA, MOD 27, EM METAL, FUNCIONANDO, AVALIADA EM R\$70.00 (SETENTA REAIS).
- 08- UM BOTTIJO DE GAS, AVALIADO EM R\$20.00 (VINTE REAIS).

TOTAL DA AVALIAÇÃO. R\$1.490.00 (HUM MIL QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem, de verá comparecer no dia, hora e local acima referido, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor.

E para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, aos DEZESSEIS dias do mês de ABRIL do ano de MIL NOVECENTOS NOVENTA E SEIS (16.04.96). Eu, WGLAILSON DA LUZ SILVA, Técnico Judiciário, lavrei o pre-

sente. E eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subcrevi.

*(Assinatura)*  
Pastora do Socorro Teixeira Leal  
Juíza do Trabalho  
Presidente da 14ª JCI de Belém

(G.Reg.592)

**EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS**  
**Nº 2916/96.**

A Doutora PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, Juíza do Trabalho, Presidente da MM.14ª JCI de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 19.06.96, às 13:05 horas, na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750-42 bloco, 32 andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre o bem penhorado do nos autos do Processo 14ªJCI-1236/95, em que são partes: JOÃO DE SÁ ASSIS, exequente e I.N. CRISPIA INDUSTRIAL S.A, executado, bens esses que seguem discriminados:

- 01- UM CAVALETE PARA MONTAGEM DE MOTORES MM, NA COR VERMELHA, Nº DE IDENTIFICAÇÃO 92250690035-4-175W-600, EM BOM ESTADO, AVALIADO EM R\$2.700.00 (DOIS MIL E SETECENTOS REAIS).
- 02- UM TRANSFORMADOR DE PARTIDA AUTO-TRAFD, TRIFÁSICO, DA MARCA TRANSNOL, PARA 24 VOLTS DE TENSÃO DE SAÍDA E 150W DE CAPACIDADE. AVALIADO EM R\$800.00 (OITOCENTOS REAIS).

TOTAL DA AVALIAÇÃO. R\$3.500.00 (TRES MIL E QUINHENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem, de verá comparecer no dia, hora e local acima referido, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor.

E para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, aos DEZOITO dias do mês de ABRIL do ano de MIL NOVECENTOS NOVENTA E SEIS (18.04.96). Eu, WGLAILSON DA LUZ SILVA, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subcrevi.

*(Assinatura)*  
Pastora do Socorro Teixeira Leal  
Juíza do Trabalho  
Presidente da 14ª JCI de Belém

(G.Reg.595)

**EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS**  
**Nº 2889/96.**

A Doutora PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, Juíza do Trabalho, Presidente da MM.14ª JCI de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 17.06.96, às 13:05 horas, na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750-42 bloco, 32 andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre o bem penhorado do nos autos do Processo 14ªJCI-1057/95, em que são partes: LUCIRENE NEVES FARIAS, exequente e ELZA PEREIRA DE SOUZA, executada, bens esses que seguem discriminados:

- 01- UM APARELHO DE SOM, MARCA CCE, MODELO STERED SYSTEM SS-4722 COM RÁDIO AM/FM, TOCA-DISCOS, TOCA-FITAS, COM DUAS CAIXAS DE SOM, NA COR PRETA, EM BOM ESTADO, EM FUNCIONAMENTO. AVALIADO EM R\$150.00 (CENTO E CINQUENTA REAIS).
- 02- UM ARMÁRIO MODELO CEREJEIRA COM SEIS PORTAS E TRÊS GAVETAS, PEGADORES NA COR PRETA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$110.00 (CENTO E DEZ REAIS).

TOTAL DA AVALIAÇÃO. R\$260.00 (DUZENTOS E SESENTA REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem, de verá comparecer no dia, hora e local acima referido, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor.

E para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, aos DEZESSETE dias do mês de ABRIL do ano de MIL NOVECENTOS NOVENTA E SEIS (17.04.96). Eu, WGLAILSON DA LUZ SILVA, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subcrevi.

*(Assinatura)*  
Pastora do Socorro Teixeira Leal  
Juíza do Trabalho  
Presidente da 14ª JCI de Belém

(G.Reg.596)

**Biblioteca Pública "Arthur Viana"**





# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

0545

ANO CIV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.216

BELEM - SEGUNDA-FEIRA, 20 DE MAIO DE 1996

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

### EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO

CONTRATO Nº: O.S. 043/96-NC  
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: COMITE Nº 039/96-NC/SESP  
 PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS X CAFC ENGENHARIA LIDA  
 OBJETO: OBRAS DE REFORMA DA QUADRA DE ESPORTES E PASSARELA NO CENTRO SOCIAL URBANO DA NOVA MARAVILHA EM BELEM-PA.  
 VIGÊNCIA: 20.05.96 À 04/07.96  
 VALOR: R\$-14.853,40 (QUATORZE MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).  
 DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: TESSURO DO ESTADO  
 FORO: BELEM  
 DATA DA ASSINATURA: 17.05.96  
 CHAMADOR RESPONSÁVEL: ENGR. PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO

### EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO

CONTRATO Nº: O.S. 044/96-NC  
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: COMITE Nº 040/96-NC/SESP  
 PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS X A.B.B. CONSTRUÇÕES LIDA.  
 OBJETO: OBRAS DE REFORMA DA CRIEHE MARILDA NUNES EM BELEM-PA.  
 VIGÊNCIA: 20.05.96 À 19.07.96  
 VALOR: R\$-30.920,49 (TRINTA MIL, NOVECENTOS E VINTE REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS).  
 DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: TESSURO DO ESTADO  
 FORO: BELEM  
 DATA DA ASSINATURA: 20.05.96 À 19.07.96  
 CHAMADOR RESPONSÁVEL: ENGR. PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO

(Fat. nº 479, Reg. nº 479, Dia: 20/05/96)

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

REF. ao Ofício nº 817/DAF /SESPA, em 17.05.96

ASSUNTO: Relata a Srª. Diretora Administrativa e Financeira da SESP, através do supracitado ofício, que alguns Municípios do Sul do Pará, tem sido abalado por conflitos fundiários provocados pelo assentamento desordenado de populações. Enfatiza que, como consequência, tem havido confronto com vítimas fatais deixando os agravos à saúde daqueles que sobrevivem ao conflito. Afirma esta situação, outra se apresenta de cunho infausto, como é o caso das enchentes, principalmente hoje vivida no Município de Monte Alegre com decretação de calamidade pública tanto pela Prefeitura local como pelo Governo do Estado do Pará. Por isto, solicita a dispensa de licitação para a contratação de serviços de aluguel e fretes rodoviários, aéreos e fluviais visando o transporte de medicamentos, materiais de consumo e permanentes destinados às Unidades Básicas de Saúde localizadas naquela região para atender as necessidades de saúde dos sobreviventes das situações relatadas.

DESPACHO: É público e notório o assunto enfatizado pela Srª. Diretora Administrativa e Financeira da SESP contido no supra citado ofício, não deixando sombra de dúvida que medidas devem ser tomadas pois são vidas humanas que estão em risco, tendo o órgão público a obrigação de preservá-las, por isto, ratifico o ato para a contratação de serviços de aluguel e fretes rodoviários aéreos e fluviais, através do processo de dispensa de licitação, visando o transporte de medicamentos, materiais de consumo e permanentes, destinados às Unidades Básicas de Saúde localizadas naquelas regiões, com fundamento no Art. 24 Inc. IV da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, observando-se para isto as determinações constantes do Art. 26, parágrafo único, Inciso I e III do referido diploma legal.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

VITOR MANUEL JESUS MATEUS  
 Secretário de Estado de Saúde Pública

Ref. ao Ofício nº 848/DAF/SESPA em 16.05.96

ASSUNTO: Solicita-me a Diretora Administrativa e Financeira/SESPA, a ratificação, nos moldes do Art. 26 "Caput" da Lei Federal nº 8.666/93, do ato que originará a aquisição do medicamento Ceredase, utilizado no tratamento da doença de Gaucher, visto

tratar-se de medicamento de elevado custo financeiro onde a maior parte dos portadores não tem acesso; e como consequência há um comprometimento dos órgãos de forma mais acelerada, visto não esta fazendo a reposição enzimática. Finalizando, enquadra, a despesa já autorizada pelo Ministério da Saúde, através da Portaria nº 50 de 21.06.95, no Art. 24 Inc. IV da sobredita Lei.

DESPACHO: Considerando tratar-se da doença de Gaucher, que requer um tratamento especializado e de alto custo financeiro, e os portadores serem amparados pela portaria nº 50 de 21.06.95, do Ministério da Saúde, que incluiu relação de medicamentos excepcionais o alglucerase, autorizando com isso as Unidades Públicas de Saúde a adquirirem o mesmo, e considerando também, que o papel institucional deste órgão é a promoção de ações preventivas e curativas da saúde de seus cidadãos, Ratifico o ato com base no Art. 24 Inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93, como bem determina o Art. 26 "Caput" da referida Lei, para que após publicação no D.O.E produza seus efeitos legais.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

VITOR MANUEL JESUS MATEUS  
 Secretário de Estado de Saúde Pública

(Fat. nº 489, Reg. nº 489, Dia: 20/05/96)

### RESUMO DE PORTARIA

Port.0544/06.05.96 Cessar, a contar de 14.04.81, os efeitos da Port.0321/79, que designou JOÃO CHARLES CASTRO NUNES, Odontólogo, para Assistente da Coordenação de Saúde Dental.

Port.0552/06.05.96 Mandar Servir, a contar de 05.02.96, no Hospital Ofir Loyola, CARLA MARIA NOGUEIRA DE ARAÚJO, Advogada, lotada no Gabinete, com ônus para a SESP.

Port.0564/06.05.96 Mandar Servir a contar de 23.04.96, na Prefeitura Municipal de Acará, SYMONNY DE ALMEIDA SANTOS, Agente Administrativo, lotada na UM de Acará, com ônus para a SESP.

Port.0565/06.05.96 Tornar sem efeito, a Portaria nº 0592/95, que designou VILMA MARIA ALVES DE LIMA, Enfermeira, para responder pela Chefia DAS-2, do CS Capitão Poço.

Port.0566/10.05.96 Designar, MANOEL RENATO SIMITH DE SOUZA, Agente Administrativo, para responder pela Chefia DAS-2, do CS Quatipurú, no período de 01. a 30.04.96, em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares.

Port.0571/10.06.96 Designar IVANOIR FERREIRA DE CASTRO LUNA, Técnico na Área de Saúde Pública, para responder pela Chefia DAS-3, da Divisão de Controle de Drogas e Medicamentos/DVS, no período de 01. a 30.04.96, em substituição ao titular que se encontra em gozo de licença para acompanhar pessoa da família.

Port.0580/10.05.96 Mandar servir a contar de 02.05.96, na Fundação Nacional de Saúde, MARIA ILMA DA CONCEIÇÃO SANTANA SOUZA, Bibliotecarista, lotada na Divisão de Documentação e Divulgação/DRH, com ônus para a SESP.

Port.0581/10.05.96 Dispensar, a contar de 01.12.95, ITACI SANTA ROSA LIMA, Agente Administrativo.

Port.0582/10.05.96 Dispensar, a contar de 01.01.96, MOISES EDGARDO HANDAL LOPEZ, Engenheiro Florestal.

### RESUMO DE TERMO DE DISTRATO

Distratar, a contar de 22.04.96, MARCUS JOSÉ DE OLIVEIRA DIAS, Agente de Portaria, lotado no LACEN.

Distratar, a contar de 01.04.96, MARTA DO SOCORRO LOBATO MIRANDA, Assistente Social, lotada no DRH.

Distratar, a contar de 01.05.96, ANA PAULA SANTOS CABRAL, Agente Administrativo, lotada no DCASS.

Distratar, a contar de 04.03.96, LEANDRO RODRIGUES DO REGO BARROS, Auxiliar Técnico, lotado na Divisão de Comunicação/DAS.

### RESUMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Rescindir, a contar de 15.04.96, MARA ALICE VIEIRA BORGES, Agente Administrativo, lotada no DCASS.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

(Fat. nº 491, Reg. nº 491, Dia: 20/05/96)

PORTARIA Nº 43 DE 16 DE ABRIL DE 1996  
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA DO PARÁ, NO USO LEGAL DE SUAS ATRIBUIÇÕES E, CONSIDERANDO OS TERMOS DA PORTARIA Nº 260 DE 07.07.93 PUBLICADO NO D.O.U. DE 08.07.93 DA COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE/SECRETARIA EXECUTIVA/ MINISTÉRIO DA SAÚDE;  
 CONSIDERANDO OS NOVOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO

PARÁ, DEVIDO AS SUBSTITUIÇÕES DO GESTOR ESTADUAL DE SAÚDE, DA COORDENAÇÃO DA ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA E DA NOVA DIRETORIA DO COLEGIADO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE;

### R E S O L V E:

NOMEAR OS MEMBROS TITULARES E SUPLENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARÁ, REPRESENTANTES DESTA SESP E DO COSEMS-PA, FICANDO COMPOSTA CONFORME SE DISCRIMINA A SEGUIR:

#### SESPA

TITULAR: VITOR MANUEL JESUS MATEUS  
 SUPLENTE: TEREZINHA DE JEUS NEGRÃO GOMES  
 SUPLENTE: ALMERINDA FREIRE DA SILVA  
 (DO TITULAR: ADENILDES FERRAZ PALEMEIRA)

#### COSEMS

TITULAR: FRANCISCO RODRIGUES CANEDO  
 SUPLENTE: ELDA PEREIRA DOS REIS  
 SUPLENTE: ANTONIO HELDER TAVARES DA CRUZ  
 (DA TITULAR: ÂNGELA MARIA PESSOA DE OLIVEIRA)  
 SUPLENTE: LUIS FLÁVIO FIGUEIREDO LIMA  
 (DO TITULAR: WILMAR INÁCIO MOTA)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE: GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 16 DE ABRIL DE 1996.

#### ELISEU PAES MARQUES

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM EXERCÍCIO

CP95/3074375-8

### PORTARIA Nº 054 DE 17 DE MAIO DE 1996.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ART. 51, PARÁGRAFO 4º DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993,

### R E S O L V E:

ART. 1º - CONSTITUIR COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, OBJETIVANDO O PROCESSAMENTO DAS LICITAÇÕES INSTAURADAS NO ÂMBITO DA SESP CONFORME DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES RELACIONADOS NO ANEXO ÚNICO, QUE SE INTEGRA A ESTA PORTARIA PARA TODOS OS FINS DE DIREITO.

ART. 2º - CONSIDERANDO QUE EM FACE DA EXIGÊNCIA LEGAL DE QUE A DIREÇÃO E O JULGAMENTO DA LICITAÇÃO SE REALIZEM MEDIANTE DECISÕES COLEGIADAS, SERÃO DESIGNADOS SUPLENTE DA COMISSÃO PERMANENTE, VEZ QUE NA EVENTUAL FALTA DE UM DOS SEUS MEMBROS PERMANENTES PODER-SE-Á REALIZAR REGULARMENTE O CERTAME LICITATÓRIO.

ART. 3º - AS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO SUPRAMENCIONADA SERÃO: CONFEÇÃO DE MINUTAS DE EDITAIS E CONTRATOS, ATOS DE ABERTURA, HABILITAÇÃO, JULGAMENTO, CLASSIFICAÇÃO E MANIFESTAÇÃO, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, DOS RECURSOS EVENTUALMENTE INTERPOSTOS. QUANDO NECESSÁRIO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, PODE REQUISITAR PARECERES TÉCNICOS E/OU JURÍDICOS.

ART. 4º - ULTIMADAS AS FASES REFERIDAS, A ATIVIDADE DE DA COMISSÃO ESTARÁ ESGOTADA, NÃO LHE COMPETINDO EMITIR QUAISQUER Apreciação DA CONVENIÊNCIA OU INCONVENIÊNCIA DA CONTRATAÇÃO.

ART. 5º - UMA VEZ EXAURIDO O PRAZO RECURSAL E JULGADOS TODOS OS RECURSOS EVENTUALMENTE INTERPOSTOS, O RESULTADO ENCONTRADO PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, SERÁ LEVADO À DELIBERAÇÃO DO TITULAR DO ÓRGÃO, PARA SUA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO, SEM PREJUIZO DAS CONTINGENTES REVOGAÇÕES A ANULAÇÕES, QUANDO NECESSÁRIAS.

ART. 6º - O MANDATO DA COMISSÃO AQUI INSTITUÍDA SERÁ DE UM (01) ANO, A CONTAR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO NO D.O.E. A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PARA O PERÍODO SUBSEQUENTE SERÁ FEITA NA FORMA DA LEI VIGENTE.

ART. 7º - A COMISSÃO NOMEADA, DEDICARÁ O TEMPO INTEGRAL PARA O FIEL CUMPRIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES DE CORRENTES DESTA PORTARIA, FICANDO SEUS SERVIDORES, EM TAIS CASOS, DISPENSADOS DE SEUS SERVIÇOS HABITUAIS.

ART. 8º - A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DENTRO DO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 15 DIAS, CONTADOS DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA PORTARIA, ELABORARÁ SEU REGIMENTO INTERNO, QUE DEFINIRÁ A FORMA DE SUA OPERACIONALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.

ART. 9º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, 17 DE MAIO DE 1996.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

ANEXO DA PORTARIA Nº 054/96

### PRESIDENTE

\* ARISTOLEIA DA SILVA LIMA  
 MATRÍCULA Nº 0128350-027

**MEMBROS**

- \* MARIA DE FÁTIMA MACEDO MARQUES  
MATRÍCULA Nº 5687527-016
- \* BENEDITO RAMIRES BRASIL  
MATRÍCULA Nº 0002836-014
- \* HENRIQUE LEMOS DA SILVA  
MATRÍCULA Nº 0312487-036
- \* RICARDO ROBERTO DA SILVA BRITO  
MATRÍCULA Nº 0105414-017
- \* RAIMUNDA NASCIMENTO RODRIGUES  
MATRÍCULA Nº 5343194-010
- \* MARINA LÚCIA PEREIRA DOS REIS  
MATRÍCULA Nº 5464501-012

**SUPLENTES**

- \* DEANE VELOSO DE CARVALHO  
MATRÍCULA Nº 5167477-014
- \* MARIA DE NAZARÉ AMIM DE ATHAYDE  
MATRÍCULA Nº 0086541-015
- \* MARIA DE LOURDES RIBEIRO ROCHA FERNANDES  
MATRÍCULA Nº 2010313-011

(Fát. nº 505, Reg. nº 505, Dia: 20/05/96)

**PORTARIAS DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDO**

PORTARIA DE Nº 000388 de 06 de maio de 1996  
NOME DO SUPRIDO: SILVANA NAZARE CRUZ GOMES  
MAT: 0094897011  
VALOR: R\$3.000,00  
FUNC.PROG.ELEM:013070212534, 3120 CONSUMO R\$900,00  
3132 TERCEIRO R\$2.100,00

FONTE DE RECURSO: 51.201-VINC.SERV.PROD.  
PRAZO DE APLICAÇÃO:30 dias a contar do recebimento  
OBJETIVO:DESP.C/MAT.CONS./SERV.TERC.REF.29TRIM.P/UBS CREMÇÃO

PORTARIA DE Nº 000384 de 3 de maio de 1996  
NOME DO SUPRIDO: ANA MARIA VASCONCELOS PAIVA  
MAT: 0122599-013  
VALOR: R\$100,00  
FUNC.PROG.ELEM:013070212534, 3120 CONSUMO R\$100,00  
3132 TERCEIRO R\$0,00

FONTE DE RECURSO: 51.201-SERV.PROD.  
PRAZO DE APLICAÇÃO: 30 dias a contar do recebimento  
OBJETIVO:DESP.C/MAT.CONS./SERV.TERC.REF.29TRIM.P/U.M.XINELARA

PORTARIA DE Nº 000383 de 2 de maio de 1996  
NOME DO SUPRIDO: REGINALDO PINTO RODRIGUES  
MAT: 5105412-019  
VALOR: R\$140,00  
FUNC.PROG.ELEM:013070212534, 3120 CONSUMO R\$0,00  
3132 TERCEIRO R\$140,00

FONTE DE RECURSO: 11.100  
PRAZO DE APLICAÇÃO:30 dias a contar do recebimento  
OBJETIVO:DESP.C/SERV.TERC.P/CONT.TRAB.REL.COMIS.SINO.ADM.P/13 CRS.

PORTARIA DE Nº 000378 de 2 de maio de 1996  
NOME DO SUPRIDO: EVANDRO LUTERIO BARROS XAVIER  
MAT: 5723655-014  
VALOR: R\$9.000,00  
FUNC.PROG.ELEM:013070212534, 3120 CONSUMO R\$2.700,00  
3132 TERCEIRO R\$6.300,00

FONTE DE RECURSO: 51.201 VINC.SERV.PROD.  
PRAZO DE APLICAÇÃO: 30 dias a contar do recebimento  
OBJETIVO:DESP.C/MAT.CONS.SERV.TERC.REF.29TRIM.P/H.A.SANTOS

PORTARIA DE Nº 000361 de 15 de abril de 1996  
NOME DO SUPRIDO: RAIMUNDO NONATO AIRES SOARES  
MAT: 5106010-033  
VALOR: R\$4.932,00  
FUNC.PROG.ELEM:013070212534, 3120 CONSUMO R\$4.032,00  
3132 TERCEIRO R\$900,00

FONTE DE RECURSO:51.201 VINC.SERV.PROD.  
PRAZO DE APLICAÇÃO:30 dias a contar do recebimento  
OBJETIVO:DESP.C/MAT.CONS.SERV.TERC.REF.29TRIM.P/U.M.P.PEDRAS

PORTARIA DE Nº 000375 de 29 de abril de 1996  
NOME DO SUPRIDO: MARIA IZABEL LEAL DA SILVA  
MAT: 5521114-019  
VALOR: R\$500,00  
FUNC.PROG.ELEM:013070212534, 3120 CONSUMO R\$300,00  
3132 TERCEIRO R\$200,00

FONTE DE RECURSO: 11.100  
PRAZO DE APLICAÇÃO:30 dias a contar do recebimento  
OBJETIVO:DESP.C/SERV.TERC.MAT.CONS.REF.MFS MATO P/CRS

PORTARIA DE Nº 000376 de 29 de abril de 1996  
NOME DO SUPRIDO: JANE DE ALMEIDA PEREIRA  
MAT: 0105783-029  
VALOR: R\$160,00  
FUNC.PROG.ELEM: 01307212540, 3120 CONSUMO R\$0,00  
3132 TERCEIRO R\$160,00

FONTE DE RECURSO: 51.201(58)CONV/008/95-INAN-SESPA  
PRAZO DE APLICAÇÃO: 30 dias a contar do recebimento  
OBJETIVO:DESP.C/SERV.TERC.P/DESL.ATE BUJARU TREIN.DO SISVAN

PORTARIA DE Nº 000273 de 12 de abril de 1996  
NOME DO SUPRIDO: WILTON VASQUES LOBATO  
MAT: 0110957-012  
VALOR: R\$1.275,00  
FUNC.PROG.ELEM:013754282310, 3120 CONSUMO R\$780,00  
3132 TERCEIRO R\$495,00

FONTE DE RECURSO:51.201-SERV/PROD.  
PRAZO DE APLICAÇÃO:30 dias a contar do recebimento  
OBJETIVO:DESP.C/SERV.TERC.MAT.CONS.REF.29TRIM.P/U.M.CURUCA

PORTARIA DE Nº 000329 de 12 de abril de 1996  
NOME DO SUPRIDO: ISABEL CRISTINA REIS SACRAMENTO  
MAT: 5288746-014  
VALOR: R\$4.195,00  
FUNC.PROG.ELEM:013070212534, 3120 CONSUMO R\$2.764,00  
3132 TERCEIRO R\$1.431,00

FONTE DE RECURSO:51.201 VINC/SERV/PROD.  
PRAZO DE APLICAÇÃO:30 dias a conta do recebimento  
OBJETIVO:DESP.C/SERV.TERC.MAT.CONS.REF.29TRIM.P/C.S.PRAINHA

PORTARIA DE Nº 000324 de 12 de abril de 1996  
NOME DO SUPRIDO:MARIA IVONE GOMES PIMENTEL  
MAT: 0720259-020  
VALOR:R\$4.620,00  
FUNC.PROG.ELEM:013070212534, 3120 CONSUMO R\$3.900,00  
3132 TERCEIRO R\$720,00

FONTE DE RECURSO: 51.201 SERV/PROD.

PRAZO DE APLICAÇÃO: 30 dias a contar do recebimento  
OBJETIVO:DESP.C/SERV.TERC.MAT.CONS.REF.29TRIM.P/U.M.PORTEL

PORTARIA DE Nº000319 de 12 de abril de 1996  
NOME DO SUPRIDO: LUIS AUGUSTO VASCONCELOS SOUZA  
MAT: 5139503-030  
VALOR: R\$6.978,00  
FUNC.PROG.ELEM:013070212534, 3120 CONSUMO R\$2.478,00  
3132 TERCEIRO R\$4.500,00

FONTE DE RECURSO:51.201-SERV/PROD.  
PRAZO DE APLICAÇÃO:30 dias a contar do recebimento  
OBJETIVO:DESP.C/SERV.TERC.MAT.CONS.REF.29TRIM.P/ 8CRS

PORTARIA DE Nº 000339 de 12 de abril de 1996  
NOME DO SUPRIDO: RUTH SOUZA CHAVES  
MAT: 5095158-016  
VALOR: R\$1.275,00  
FUNC.PROG.ELEM:013070212534, 3120 CONSUMO R\$780,00  
3132 TERCEIRO R\$495,00

FONTE DE RECURSO: 51.201-SERV/PROD.  
PRAZO DE APLICAÇÃO:30 dias a contar do recebimento  
OBJETIVO:DESP.C/SERV.TERC.MAT.CONS.REF.29TRIM.P/C.S.LARANJEIRAS

PORTARIA DE Nº 000333 de 12 de abril de 1996  
NOME DO SUPRIDO: MARIA ROSA LEITE DOS SANTOS  
MAT: 0720038-010  
VALOR: R\$2.325,00  
FUNC.PROG.ELEM:013070212534, 3120 CONSUMO R\$1.725,00  
3132 TERCEIRO R\$600,00

FONTE DE RECURSO: 51.201.VINC/SERV.PROD.  
PRAZO DE APLICAÇÃO: 30 dias a contar do recebimento  
OBJETIVO:DESP.C/SERV.TERC.MAT.CONS.REF.29TRIM.P/C.S.SENADOR JOSE PORFIRIO.

PORTARIA DE Nº 000318 de 12 de abril de 1996  
NOME DO SUPRIDO: JOÃO BATISTA MAXIMO BANDEIRA  
MAT: 0089893-011  
VALOR: R\$1.752,00  
FUNC.PROG.ELEM:013070212534, 3120 CONSUMO R\$1.152,00  
3132 TERCEIRO R\$600,00

FONTE DE RECURSO: 51.201-SERV/PROD.  
PRAZO DE APLICAÇÃO:30 dias a contar do recebimento  
OBJETIVO:DESP.C/SERV.TERC.MAT.CONS.REF.29TRIM.P/C.S.SALVATERRA

PORTARIA DE Nº 000351 de 12 de abril de 1996  
NOME DO SUPRIDO: WILSON GENTIL  
MAT: 5608074-014  
VALOR: R\$5.394,00  
FUNC.PROG.ELEM:013070212534, 3120 CONSUMO R\$4.224,00  
3132 TERCEIRO R\$1.170,00

FONTE DE RECURSO:51.201 SERV/PROD.  
PRAZO DE APLICAÇÃO:30 dias a contar do recebimento  
OBJETIVO:DESP.C/SERV.TERC.MAT.CONS.REF.29TRIM.P/U.M.XINELARA

PORTARIA DE Nº 000353 de 12 de abril de 1996  
NOME DO SUPRIDO: MARIA ALICE VIGGIANO  
MAT: 5253586-015  
VALOR: R\$2.160,00  
FUNC.PROG.ELEM:013070212534, 3120 CONSUMO R\$1.260,00  
3132 TERCEIRO R\$900,00

FONTE DE RECURSO: 51.201-SERV/PROD.  
PRAZO DE APLICAÇÃO:30 dias a contar do recebimento  
OBJETIVO:DESP.C/SERV.TERC.MAT.CONS.REF.29TRIM.P/AM TIUCIMA

PORTARIA DE Nº 000355 de 12 de abril de 1996  
NOME DO SUPRIDO: JANELENE NOBREGA MEIRA  
MAT: 0113255-021  
VALOR: R\$3.000,00  
FUNC.PROG.ELEM:013070212534, 3120 CONSUMO R\$2.100,00  
3132 TERCEIRO R\$900,00

FONTE DE RECURSO:51.201-SERV/PROD.  
PRAZO DE APLICAÇÃO:30 dias a contar do recebimento  
OBJETIVO:DESP.C/SERV.TERC.MAT.CONS.REF.29TRIM.P/U.M.PAU D'ARCO

PORTARIA DE Nº 000356 de 12 de abril de 1996  
NOME DO SUPRIDO: CHARLES CESAR TOCANTINS DE SOUZA  
MAT: 5099366-017  
VALOR: R\$5.010,00  
FUNC.PROG.ELEM:013070212534, 3120 CONSUMO R\$2.310,00  
3132 TERCEIRO R\$2.700,00

FONTE DE RECURSO: 51.201-SERV/PROD.  
PRAZO DE APLICAÇÃO: 30 dias a contar do recebimento  
OBJETIVO:DESP.C/SERV.TERC.MAT.CONS.REF.29TRIM.P/ 13 CRS

PORTARIA DE Nº 000357 de 12 de abril de 1996  
NOME DO SUPRIDO: MAURICIO DE CARVALHO RAMOS  
MAT: 0105155-013  
VALOR: R\$2.322,00  
FUNC.PROG.ELEM:13070212534, 3120 CONSUMO R\$1.422,00  
3132 TERCEIRO R\$900,00

FONTE DE RECURSO:51.201-SERV/PROD.  
OBJETIVO:DESP.C/SERV.TERC.MAT.CONS.REF.29TRIM.P/C.S.BAÍÃO

PORTARIA DE Nº 000359 de 12 de abril de 1996  
NOME DO SUPRIDO:OSVALDO OTAVIO FILGUEIRA VALENTE  
MAT: 5243408-028  
VALOR: R\$32.517,00  
FUNC.PROG.ELEM:013070212534, 3120 CONSUMO R\$29.817,00  
3132 TERCEIRO R\$2.700,00

FONTE DE RECURSO: 51.201-SERV/PROD.  
PRAZO DE APLICAÇÃO:30 dias a contar do recebimento  
OBJETIVO:DESP.C/SERV.TERC.MAT.CONS.REF.29TRIM.P/H.R.CAMETA

PORTARIA DE Nº 000326 de 12 de abril de 1996  
NOME DO SUPRIDO: ALVERNE JOSE DE SOUZA LOPES  
MAT: 5466032-010  
VALOR: R\$9.000,00  
FUNC.PROG.ELEM:013070212534, 3120 CONSUMO R\$6.000,00  
3132 TERCEIRO R\$3.000,00

FONTE DE RECURSO:51.201.VINC/SERV/PROD.  
PRAZO DE APLICAÇÃO:30 dias a contar do recebimento  
OBJETIVO:DESP.C/SERV.TERC.MAT.CONS.REF.29TRIM.P/ 9 CRS

PORTARIA DE Nº 000327 de 12 de abril de 1996  
NOME DO SUPRIDO: EDMO CATIVO BATISTA  
MAT: 5571545-015  
VALOR: R\$2.550,00  
FUNC.PROG.ELEM:013070212534, 3120 CONSUMO R\$1.500,00  
3132 TERCEIRO R\$1.050,00

FONTE DE RECURSO: 51.201-SERV/PROD.  
PRAZO DE APLICAÇÃO:30 dias a contar do recebimento  
OBJETIVO:DESP.C/SERV.TERC.MAT.CONS.REF.29TRIM.P/U.M.JURITI

PORTARIA DE Nº 000354 de 12 de abril de 1996  
NOME DO SUPRIDO: ELEONOR CELESTE PAULINO DA STª BRIGIDA  
MAT: 5095255-010  
VALOR: R\$1.530,00  
FUNC.PROG.ELEM:013070212534, 3120 CONSUMO R\$1.080,00  
3132 TERCEIRO R\$450,00

FONTE DE RECURSO:51.201-SERV/PROD.  
PRAZO DE APLICAÇÃO:30 dias a contar do recebimento  
OBJETIVO:DESP.C/SERV.TERC.MAT.CONS.REF.29TRIM.P/U.M.STª Mª DAS BARREIRAS

PORTARIA DE Nº 000330 de 12 de abril de 1996  
NOME DO SUPRIDO: Mª DAS GRACAS ALBUQUERQUE DA SILVA  
MAT: 0256366-027  
VALOR: R\$4.230,00  
FUNC.PROG.ELEM:013070212534, 3120 CONSUMO R\$2.820,00  
3132 TERCEIRO R\$1.410,00

FONTE DE RECURSO:51.201-SERV/PROD.  
PRAZO DE APLICAÇÃO:30 dias a contar do recebimento  
OBJETIVO:DESP.C/SERV.TERC.MAT.CONS.REF.29TRIM.P/U.M.FARO

PORTARIA DE Nº 000338 de 12 de abril de 1996  
NOME DO SUPRIDO: TEREZINHA DE JESUS CARNEIRO BARROS  
MAT: 5466040-012  
VALOR: R\$1.140,00  
FUN.PROG.ELEM:013070212534, 3120 CONSUMO R\$690,00  
3132 TERCEIRO R\$450,00

FONTE DE RECURSO: 51.201-SERV/PROD.  
PRAZO DE APLICAÇÃO:30 dias a contar do recebimento  
OBJETIVO:DESP.C/SERV.TERC.MAT.CONS.REF.29TRIM.P/C.S.S.J.ARA GUATA.

PORTARIA DE Nº 000344 de 12 de abril de 1996  
NOME DO SUPRIDO: ANTONIO HELDER TAVARES CRUZ  
MAT: 5571871-011  
VALOR: R\$6.804,00  
FUN.PROG.ELEM: 013070212534, 3120 CONSUMO R\$5.400,00  
3132 TERCEIRO R\$1.404,00

FONTE DE RECURSO: 51.201-SERV/PROD.  
PRAZO DE APLICAÇÃO: 30 dias a contar do recebimento  
OBJETIVO:DESP.C/SERV.TERC.MAT.CONS.REF.29TRIM.P/U.M.ITUPIRAN GA.

PORTARIA DE Nº 000345 de 12 de abril de 1996  
NOME DO SUPRIDO: LUIZ CARLOS DOS SANTOS VIEIRA  
MAT: 0725048-010  
VALOR: R\$4.386,00  
FUNC.PROG.ELEM:013070212534, 3120 CONSUMO R\$3.636,00  
3132 TERCEIROS R\$750,00

FONTE DE RECURSO: 51.201-SERV/PROD.  
PRAZO DE APLICAÇÃO:30 dias a contar do recebimento  
OBJETIVO:DESP.C/SERV.TERC.MAT.CONS.REF.29TRIM.P/U.M.S.G.ARA-GUATA.

PORTARIA DE Nº 000352 de 12 de abril de 1996  
NOME DO SUPRIDO: VILMA SOUZA DE PAULO  
MAT: 5088836-017  
VALOR: R\$2.160,00  
FUNC.PROG.ELEM:013070212534, 3120 CONSUMO R\$1.260,00  
3132 TERCEIRO R\$900,00

FONTE DE RECURSO: 51.201-SERV/PROD.  
PRAZO DE APLICAÇÃO:30 dias a contar do recebimento  
OBJETIVO:DESP.C/SERV.TERC.MAT.CONS.REF.29TRIM.P/U.M.OUR.NOR-TE.

PORTARIA DE Nº 000328 de 12 de abril de 1996  
NOME DO SUPRIDO: SUELY RODRIGUES PEREIRA  
MAT: 0092550-010  
VALOR: R\$2.550,00  
FUNC.PROG.ELEM:013070212534, 3120 CONSUMO R\$1.500,00  
3132 TERCEIRO R\$1.050,00

FONTE DE RECURSO:51.201 VINC/SERV/PROD.  
PRAZO DE APLICAÇÃO:30 dias a contar do recebimento  
OBJETIVO:DESP.C/SERV.TERC.MAT.CONS.REF.29TRIM.P/C.S.TERRA FIRME.

PORTARIA DE Nº 000341 de 12 de abril de 1996  
NOME DO SUPRIDO: VERA LUCIA RIBEIRO DOS REIS  
MAT: 5265606-012  
VALOR: R\$5.265,00  
FUNC.PROG.ELEM:013070212534, 3120 CONSUMO R\$4.095,00  
3132 TERCEIRO R\$1.170,00

FONTE DE RECURSO:51.201-SERV/PROD.  
PRAZO DE APLICAÇÃO:30 dias a contar do recebimento  
OBJETIVO:DESP.C/SERV.TERC.MAT.CONS.REF.29TRIM.P/U.M.JACINDA

PORTARIA DE Nº 000332 de 12 de abril de 1996  
NOME DO SUPRIDO: EDSOM ABREU CARDOSO  
MAT: 5144752-010  
VALOR: R\$6.720,00  
FUNC.PROG.ELEM:013070212534, 3120 CONSUMO R\$2.700,00  
3132 TERCEIRO R\$4.020,00

FONTE DE RECURSO:51.201-SERV/PROD.  
PRAZO DE APLICAÇÃO:30 dias a contar do recebimento  
OBJETIVO:DESP.C/SERV.TERC.MAT.CONS.REF.29TRIM.P/ 10 CRS

PORTARIA DE Nº 000335 de 12 de abril de 1996  
NOME DO SUPRIDO: FLORISLENE CAVALCANTE CAMPOS  
MAT: 070437-015  
VALOR: R\$6.825,00  
FUNC.PROG.ELEM:013070212534, 3120 CONSUMO R\$5.325,00  
3132 TERCEIRO R\$1.500,00

FONTE DE RECURSO: 51.201-SERV/PROD.  
PRAZO DE APLICAÇÃO: 30 dias a contar do recebimento  
OBJETIVO:DESP.C/SERV.TERC.MAT.CONS.REF.29TRIM.P/U.M.P:MOZ

PORTARIA Nº 000316 de 12 de abril de 1996  
NOME DO SUPRIDO: LUIZ GONZAGA CHAVIER DA SILVA  
MAT: 0118095-010  
VALOR: R\$750,00  
FUNC.PROG.ELEM:013070212534, 3120 CONSUMO R\$525,00  
3132 TERCEIRO R\$225,00

FONTE DE RECURSO:51.201-SERV/PROD.  
PRAZO DE APLICAÇÃO: 30 dias a contar do recebimento  
OBJETIVO:DESP.C/SERV.TERC.MAT.CONS.REF.29TRIM.P/C.S.PRIMAVERA

PORTARIA DE Nº 000337 de 12 de abril de 1996  
NOME DO SUPRIDO: LUIZ FROILAN SOUZA FERREIRA  
MAT: 0085707-010  
VALOR: R\$6.150,00  
FUNC.PROG.ELEM:013070212534, 3120 CONSUMO R\$3.150,00  
3132 TERCEIRO R\$3.000,00

FONTE DE RECURSO: 51.201-SERV/PROD.  
PRAZO DE APLICAÇÃO: 30 dias a contar do recebimento  
OBJETIVO:DESP.C/SERV.TERC.MAT.CONS.REF.29TRIM.P/ 11 CRS

PORTARIA DE Nº000239 de 12 de abril de 1996  
NOME DO SUPRIDO: EVANGELINA LEOCADIA P.MARTINS  
MAT: 2057727-023  
VALOR: R\$4.500,00  
FUNC.PROG.ELEM:013754282310, 3120 CONSUMO R\$1.350,00  
3132 TERCEIRO R\$3.150,00

FONTE DE RECURSO:51.201-SERV/PROD.  
PRAZO DE APLICAÇÃO: 30 dias a contar do recebimento  
OBJETIVO:DESP.C/SERV.TERC.MAT.CONS.REF.29TRIM.P/C.S.ANANIH-DEUA.

PORTARIA DE Nº 000317 de 12 de abril de 1996  
NOME DO SUPRIDO: ELIANA MARIA DIAS  
MAT: 5166489-037  
VALOR: R\$2.904,00  
FUNC.PROG.ELEM:013070212534, 3120 CONSUMO R\$2.304,00  
3132 TERCEIRO R\$600,00

FONTE DE RECURSO:51.201-SERV/PROD.  
PRAZO DE APLICAÇÃO: 30 dias a contar do recebimento

OBJETIVO: DESP. C/SERV. TERC. MAT. CONS. REF. 29TRIM. P/U.M.S.S. BOA VISTA.

PORTARIA DE Nº 000358 de 12 de abril de 1996  
NOME DO SUPRIDO: JOSE MARIA VIANA ANDRADE  
MAT: 5274346-010  
VALOR: R\$8.439,00  
FUNC. PROG. ELEM: 013070212534, 3120 CONSUMO R\$6.711,00  
3132 TERCEIRO R\$1.728,00

FONTE DE RECURSO: 51.201-SERV/PROD.  
PRAZO DE APLICAÇÃO: 30 dias a contar do recebimento  
OBJETIVO: DESP. C/SERV. TERC. MAT. CONS. REF. 29TRIM. P/U.M.S.S. PARA

PORTARIA DE Nº 000254 de 12 de abril de 1996  
NOME DO SUPRIDO: MARIA DE NAZARE SANTOS DE OLIVEIRA  
MAT: 0082082-020  
VALOR: R\$4.500,00  
FUNC. PROG. ELEM: 013754282310, 3120 CONSUMO R\$1.350,00  
3132 TERCEIRO R\$3.150,00

FONTE DE RECURSO: 51.201-SERV/PROD.  
PRAZO DE APLICAÇÃO: 30 dias a contar do recebimento  
OBJETIVO: DESP. C/SERV. TERC. MAT. CONS. REF. 29TRIM. P/PAM A. BARRO-SO.

PORTARIA DE Nº 000314 de 12 de abril de 1996  
NOME DO SUPRIDO: MARIA DE FATIMA DA SILVA COSTA  
MAT: 5089581-010  
VALOR: R\$4.932,00  
FUNC. PROG. ELEM: 013070212534, 3120 CONSUMO R\$4.032,00  
3132 TERCEIRO R\$900,00

PRAZO DE APLICAÇÃO: 30 dias a contar do recebimento  
OBJETIVO: DESP. C/SERV. TERC. MAT. CONS. REF. 29TRIM. P/U.M. MUANA

PORTARIA DE Nº 000231 de 12 de abril de 1996  
NOME DO SUPRIDO: MARIA DE FATIMA LEITE QUEIROZ  
MAT: 0986968-022  
VALOR: R\$3.000,00  
FUNC. PROG. ELEM: 013070212534, 3120 CONSUMO R\$900,00  
3132 TERCEIRO R\$2.100,00

FONTE DE RECURSO: 51.201 VINC. SERV. PROD.  
PRAZO DE APLICAÇÃO: 30 dias a contar do recebimento  
OBJETIVO: DESP. C/SERV. TERC. MAT. CONS. REF. 29TRIM. P/C.S. SATELITE

PORTARIA DE Nº 000389 de 6 de maio de 1996  
NOME DO SUPRIDO: RAIMUNDO FELIPE DOS SANTOS JUNIOR  
MAT: 0086304-010  
VALOR: R\$667,00  
FUNC. PROG. ELEM: 013070212534, 3120 CONSUMO R\$0,00  
3132 TERCEIRO R\$667,00

PRAZO DE APLICAÇÃO: 30 dias a contar do recebimento  
OBJETIVO: DESP. C/SERV. TERC. P. PAG. FRETE AEREO DOS IMUN. P/DIV. REG.

(Fat. nº 492, Reg. nº 492, Dia: 20/05/96)

## HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO  
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/96-HSE  
ABERTURA: 04/06/96 - às 09:00 horas  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

EDITAL: O Edital encontra-se à disposição dos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação do Hospital dos Servidores do Estado, à Av. Magalhães Barata nº 992, no horário de 08:00 às 12:00 horas. Os interessados deverão estar credenciados pelas empresas que representam.

Belém, 16 de maio de 1996  
Mª DO SOCORRO DE B. SOUSA  
Presidente da Comissão

(Fat. nº 475, Reg. nº 475, Dia: 20/05/96)

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/96

A Secretaria de Estado de Educação/SEDUC, inscrita no CGC/ME sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, representada pela Secretária de Estado de Educação em Exercício Dr.ª ROSINELI GUERREIRO SALAME, no âmbito de suas atribuições legais resolve determinar a DISPENSA DE LICITAÇÃO, para Curso de Capacitação de Pessoal em Educação Especial, SE - DUC-DEN/FADESP - FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA, referente ao processo nº 45.218/96, com fundamento no art. 24 inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

Belém, 17 de maio de 1996.

Dr.ª ROSINELI GUERREIRO SALAME  
SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
MODALIDADE: CONVITE Nº 054/96.  
FIRMA (VENCEDORA): MIDAS COMERCIAL. ITEM: 02, 18, 19, 20, 23 e 25.  
FIRMA (VENCEDORA): PAPELARIA CARLOS GOMES. ITEM: 01, 10, 11, 12, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30.

FIRMA (VENCEDORA): EXCELSIOR COMERCIAL LTDA. ITEM: 07, 08, 09, 13, 16, 22, 31, 32, 33, 36 e 38.

FIRMA (VENCEDORA): EXPOENTE COMER - CIAL LTDA. ITEM: 17.

FIRMA (VENCEDORA): MULTINORTE COMERCIAL LTDA. ITEM: 03, 04, 05, 06, 14, 15, 34, 21.

FIRMA (VENCEDORA): GELPAC COM. EQUI. LTDA. ITEM: 37.

FIRMA (VENCEDORA): R. S. COMERCIAL. ITEM: 39.  
PRESIDENTE: AMÉLIA DAS GRAÇAS DA SILVA MAGINA.  
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 16.05.96

Belém, 17 de maio de 1996.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 018/96.  
FIRMA (VENCEDORA): MR INFORMÁTICA. ITEM: 01 e 04.  
FIRMA (VENCEDORA): EXCELSIOR. ITEM: 03.  
FIRMA (VENCEDORA): MEMÓRIA. ITEM: 02.  
FIRMA (VENCEDORA): FERRAMAQ. ITEM: 05 e 06.  
PRESIDENTE: GLÓRIA DE LOURDES SIQUEIRA TOSTES.  
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 16.05.96.

Belém, 17 de maio de 1996.

(Fat. nº 487, Reg. nº 487, Dia: 20/05/96)

PORTARIA Nº 226/96-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, considerando as conclusões constantes do Of. 064/96-DEFG.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica denominada de Escola Indígena de 1º Grau "PÉTYKRE PARKATEJE" as Unidades Escolares anteriormente chamadas de Escola Indígena KAIKUTURE e ERG. PARKATEJE, sediadas no Município de Bom Jesus do Tocantins.

Artigo 2º - O estabelecimento a que se refere o artigo anterior, manterá o ensino de 1º Grau a nível de 1ª e 8ª séries, e fica caracterizada como ANEXO da Escola Estadual de 1º Grau "RAULINO DE OLIVEIRA PINTO".

Artigo 3º - Os documentos escolares dos alunos da Escola/Anexo deverão ser assinados e expedidos pela Escola/Base.

PARÁGRAFO ÚNICO: As pastas individuais dos alunos do Anexo em referência, deverão ficar arquivadas na Escola/Base.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 163/96-GS, da data de 29.03.96.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 06 de maio de 1996.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO  
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 243/96-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, considerando as conclusões do Of. 013/96-Abetetuba.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica autorizada a Implantação Gradativa do Ensino de 1º Grau, via Sistema Modular com a 5ª série funcionando em 1996, na 1ª calidade de RIO ITACURUBA no Município de Abetetuba.

Artigo 2º - O curso a que se refere o artigo anterior funcionará nas instalações da Escola de 1º Grau Prof. "Márcio Pedro Ferreira".

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 10 de maio de 1996.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO  
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 244/96-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, considerando as conclusões do Of. 013/96-Abetetuba.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica autorizada a Implantação Gradativa do Ensino de 1º grau, via Sistema Modular com a 5ª série funcionando em 1996, na 1ª calidade de RIO URUBUEUA, Município de Abetetuba.

Artigo 2º - O curso a que se refere o artigo anterior funcionará nas instalações do Centro Comunitário URUBUEUA-PÁTINA.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 10 de maio de 1996.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO  
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 245/96-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, considerando as conclusões do Of. 013/96-Abetetuba.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica autorizada a Implantação Gradativa do Ensino de 1º Grau, via Sistema Modular com a 5ª série funcionando em 1996, na 1ª calidade de RIO AJUÁ no Município de Abetetuba.

Artigo 2º - O Curso a que se refere o artigo anterior funcionará nas instalações da Escola de 1º Grau "PADRE ANCHIETA".

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 10 de maio de 1996.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO  
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 246/96-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, considerando as conclusões do Of. 013/96 - Abetetuba.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica autorizada a Implantação Gradativa do Ensino de 1º Grau via Sistema Modular com a 5ª série funcionando em 1996, na 1ª calidade de RIO FURO GRANDE no Município de Abetetuba.

Artigo 2º - O Curso a que se refere o artigo anterior funcionará nas instalações do Centro Comunitário de FURO GRANDE.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 10 de maio de 1996.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO  
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 247/96-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, considerando as conclusões do Of. 089/96 - 13ª URE - Município de Santa Izabel do Pará.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica criada a Escola Estadual de 1º Grau Prof. "MARIETA RHEM" em prédio recentemente construído pelo Governo do Estado, localizada no Conj. Edilson Abreu, bairro Terexinha, no Município de Santa Izabel do Pará.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 10 de maio de 1996.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO  
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 249/96-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, considerando as conclusões do Of. 039/96 - E.E. 1º e 2º Graus D. Mário de M. VI las Boas - Município de Bujariú

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica criada a Escola Estadual de 1º Grau "Pe. BASÍLIO BOSTO" em prédio recentemente construído pelo Governo do Estado, localizada à Rua Lauro Sodré s/n, sediada no Município de Bujariú.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 14 de maio de 1996.

ROSINELI GUERREIRO SALAME  
Secretária de Estado de Educação, em exercício

PORTARIA Nº 254/96-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, considerando as conclusões constantes do Of. 09/96 - Escola Sede-Município de Muana.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica autorizada a Implantação do Ensino de 1º Grau a nível de 5ª série nas instalações da Escola Estadual "ANEXO SÃO RAIMUNDO", localizada na Foz do Rio Inamaru, Município de Muana.

Artigo 2º - Para atender ao que dispõe o artigo anterior, deverá a direção registrar, junto a DIOET, a demanda do alunado alvo e a relação do corpo docente devidamente habilitado.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 14 de maio de 1996.

ROSINELI GUERREIRO SALAME  
Secretária de Estado de Educação, em exercício

PORTARIA Nº 255/96-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, considerando as conclusões constantes do Of. 055/96 - E.E. 1º Grau Prof. Marta da Conceição - Município de Cotijuba

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica caracterizada como ANEXO da Escola Estadual "MARTA DA CONCEIÇÃO" a Escola "NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO", localizada na Ilha de Cotijuba, no Distrito de Icoaract.

Artigo 2º - Os documentos escolares dos alunos da Escola ANEXO, deverão ser assinados e expedidos pela Escola/Base.

PARÁGRAFO ÚNICO - As pastas individuais dos estudantes do ANEXO em referência, deverão ficar arquivadas na Escola/Base.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 14 de maio de 1996.

ROSINELI GUERREIRO SALAME  
Secretária de Estado de Educação, em exercício

PORTARIAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS/SEIUC

Portaria nº 015/96-GS Data: 08.03.96

Nome: Arnaldo Farias Rodrigues

Matrícula: 5448263-028

Valor do suprimento: R\$ 300,00

Elementos de despesas: 3132

Período de aplicação: 30 dias

Data da concessão: 10.05.96

Portaria nº 029/96-GS Data: 22.04.96

Nome: Maria das Graças Ribeiro Teixeira

Matrícula: 0295655-011

Valor do suprimento: R\$ 4.280,00

Elementos de despesas: 3132

Período de aplicação: 30 dias

Data da concessão: 13.05.96

Portaria nº 030/96-GS Data: 30.04.96

Nome: Wanderliza Bitar Ferreira

Matrícula: 0294470-012

Valor do suprimento: R\$ 5.640,00

Elementos de despesas: 3132

Período de aplicação: 30 dias

Data da concessão: 13.05.96

Portaria nº 1871/96-GS Data: 16.04.96

Nome: Maria da Conceição Lobato Pontes

Matrícula: 0598526-012

Valor do suprimento: R\$ 1.665,00

Elementos de despesas: 3120

Período de aplicação: 30 dias

Data da concessão: 09.05.96

Portaria nº 1876/96-GS Data: 18.04.96

Nome: Elizami Takahashi

Matrícula: 0417610-016

Valor do suprimento: R\$ 1.800,00

Elementos de despesas: 3120

Período de aplicação: 30 dias

Data da concessão: 13.05.96

Portaria nº 1877/96-GS Data: 18.04.96

Nome: Elizami Takahashi

Matrícula: 0417610-016

Valor do suprimento: R\$ 1.800,00

Elementos de despesas: 3132

Período de aplicação: 30 dias

Data da concessão: 13.05.96

Portaria nº 1893/96-GS Data: 22.04.96

Nome: Antonio Pereira Pantoja

Matrícula: 0351741-017

Valor do suprimento: R\$ 2.120,00

Elementos de despesas: 3132

Período de aplicação: 30 dias

Data da concessão: 13.05.96

PORTARIAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Portaria nº 1894/96-GS Data: 26.04.96

Nome: Ozemias Nogueira Cardoso

Matrícula: 0312568-036

Valor do suprimento: R\$ 3.080,00

Elementos de despesas: 3132

Período de aplicação: 30 dias

Data da concessão: 13.05.96

Portaria nº 1897/96-GS Data: 29.04.96

Nome: Ivone Conceição Matos da Silva

Matrícula: 0194875-012

Valor do suprimento: R\$ 5.000,00

Elementos de despesas: 3132

Período de aplicação: 30 dias

Data da concessão: 10.05.96

Portaria nº 1967/96-GS Data: 26.04.96

Nome: Odivaldo Silva dos Anjos

Matrícula: 0349780-018

Valor do suprimento: R\$ 1.800,00

Elementos de despesas: 3120

Período de aplicação: 30 dias

Data da concessão: 09.05.96

Portaria nº 2136/96-GS Data: 18.04.96

Nome: Georgete Gomes Rodrigues

Matrícula: 0198030-015

Valor do suprimento: R\$ 550,00

Elementos de despesas: 3132

**PARTES: SEDUC/ENTIDADE CONGREGAÇÃO EVANGÉLICA LUTERANA SÃO JOÃO.**  
**OBJETO:** A Entidade tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de COMODATO, a SEDUC, o prédio situado a Rod.Pa. 140, nº 1090, na localidade de bairro Industrial, no Município de Tomé-Açu com 30 dependências, para funcionamento da E.R.C. CENTRO INTEGRADO DE MISSÃO TRINDADE.  
**VIGÊNCIA:** 16.05 até 31.12. até 31.12.96.  
**FORO:** Belém/Pa.  
**DATA DA ASSINATURA:** 16.05.96.  
**ORDENADOR RESPONSÁVEL:** Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretaria de Estado de Educação.

**EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO**  
**TERMO DE CONVÊNIO Nº 343/96-SEDUC**  
**COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94**  
**PARTES: SEDUC/ENTIDADE CENTRO COMUNITÁRIO DA VILA SANTOS**  
**OBJETO:** A Entidade tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de COMODATO, a SEDUC, o prédio situado à Rua Bernardino Sayão, Vila Santos, nº 19 - Jurunas/Belém/Pa., com 10 dependências para funcionamento da E.R.C. CENTRO COMUNITÁRIO DA VILA SANTOS.  
**VIGÊNCIA:** 16.05.96.  
**FORO:** Belém/Pa.  
**DATA DA ASSINATURA:** 16.05.96  
**ORDENADOR RESPONSÁVEL:** Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretaria de Educação.

**EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO**  
**TERMO DE CONVÊNIO Nº 277/96-SEDUC**  
**COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.**  
**PARTES: SEDUC/ENTIDADE SOCIEDADE POBRES SERVOS DA DIVINA PROVIDÊNCIA.**  
**OBJETO:** A Entidade tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de COMODATO, a SEDUC, o prédio situado à Rua João Paulo II, S/Nº, no Município de Marituba, com 10 dependências para funcionamento da E.R.C. NOSSA SENHORA DE NAZARÉ.  
**VIGÊNCIA:** 16.05 até 31.12.96.  
**FORO:** Belém/Pa.  
**DATA DA ASSINATURA:** 16.05.96.  
**ORDENADOR RESPONSÁVEL:** Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretaria de Estado de Educação.

**EXTRATO DE CONVÊNIO**  
**TERMO DE CONVÊNIO Nº 275/96-SEDUC.**  
**COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.**  
**PARTES: SEDUC/ENTIDADE SOCIEDADE POBRES SERVOS DA DIVINA PROVIDÊNCIA.**  
**OBJETO:** A Entidade tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de COMODATO, o prédio situado à Rua São Francisco, s/nº, no Município de Marituba, com 08 dependências, para funcionamento da E.R.C. SÃO FRANCISCO.  
**VIGÊNCIA:** 16.05 até 31.12.96.  
**FORO:** Belém/Pa.  
**DATA DA ASSINATURA:** 16.05.96.  
**ORDENADOR RESPONSÁVEL:** Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretaria de Estado de Educação.

**EXTRATO DE CONVÊNIO**  
**TERMO DE CONVÊNIO Nº 333/96-SEDUC.**  
**COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.**  
**PARTES: SEDUC/ENTIDADE CENTRO COMUNITÁRIO EDUCACIONAL DO BAIRRO DO MORAISZÃO.**  
**OBJETO:** A Entidade tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de COMODATO, o prédio situado à Av. Juscelino Kubistchek, s/nº, bairro do Moraiszão, no Município de Santo Antonio do Tauá, com 14 dependências, para funcionamento da E.R.C. CENTRO COMUNITÁRIO EDUCACIONAL DO BAIRRO DO MORAISZÃO.  
**VIGÊNCIA:** 16.05. até 31.12.96.  
**FORO:** Belém/Pa.  
**DATA DA ASSINATURA:** 16.05.96.  
**ORDENADOR RESPONSÁVEL:** Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretaria de Estado de Educação.

**EXTRATO DE CONVÊNIO**  
**TERMO DE CONVÊNIO Nº 160/96-SEDUC.**  
**COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.**  
**PARTES: SEDUC/ENTIDADE ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FORÇA DA UNIÃO.**  
**OBJETO:** A Entidade tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de COMODATO, o prédio situado à Rua Adilson R. da Silva, nº 466, Quadra 17, Lote 15, Jaderlândia, no Município de Castanhal, com 07 dependências, para funcionamento da E.R.C. ESCOLA COMUNITÁRIA SANTA RITA DE CÁSSIA.  
**VIGÊNCIA:** 17.05 até 31.12.96.  
**FORO:** Belém/Pa.  
**DATA DA ASSINATURA:** 17.05.96.  
**ORDENADOR RESPONSÁVEL:** Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretaria de Estado de Educação.

**EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO**  
**TERMO DE CONVÊNIO Nº 175/96-SEDUC**  
**COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.**  
**PARTES: SEDUC/ENTIDADE IGREJA EVANGÉLICA ASSMBLEIA DE DEUS.**  
**OBJETO:** A Entidade tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de COMODATO, a SEDUC, o prédio situado a Rua Cântido Guimarães, nº 1573, Campina, no Município de Maracanã, com 07 dependências, para funcionamento da E.R.C. MISSIONÁRIO NELS NELSON.  
**VIGÊNCIA:** 16.05 até 31.12.96.  
**FORO:** Belém/Pa.  
**DATA DA ASSINATURA:** 16.05.96.  
**ORDENADOR RESPONSÁVEL:** Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretaria de Estado de Educação.

**EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO**  
**TERMO DE CONVÊNIO Nº 304/96-SEDUC**  
**COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES NA LEI 8.883/94.**  
**PARTES: SEDUC/ENTIDADE ESCOLA DE 1º GRAU ALMINA SANTOS-VIGIA**  
**OBJETO:** A Entidade tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de COMODATO, a SEDUC, o prédio situado a Rua de Nazare, nº 451, no Município de Vigia, com 11 dependências, para funcionamento da E.R.C. de 1º GRAU ALMINA SANTOS.  
**VIGÊNCIA:** 16.05 até 31.12.96.  
**FORO:** Belém/Pa.  
**DATA DA ASSINATURA:** 16.05.96.  
**ORDENADOR RESPONSÁVEL:** Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretaria de Estado de Educação.

**EXTRATO DE CONVÊNIO**  
**TERMO DE CONVÊNIO Nº 286/96-SEDUC.**  
**COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.**  
**PARTES: SEDUC/ENTIDADE ESCOLA DE 1º GRAU DA MÔNICA.**  
**OBJETO:** A Entidade tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de COMODATO, o prédio situado à Pass. Julieta, nº 174, São Pio X, no Município de Capanema, com 14 dependências, para funcionamento da E.R.C. DA MÔNICA.  
**VIGÊNCIA:** 17.05 até 31.12.96.  
**FORO:** Belém/Pa.  
**DATA DA ASSINATURA:** 17.05.96.  
**ORDENADOR RESPONSÁVEL:** Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretaria de Estado de Educação.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**  
**2º TERMO ADITIVO**  
**CONTRATO Nº 014/96-SEDUC**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/96-CPL/SEDUC.**  
**PARTES: SEDUC/ FIRMA GINERAL ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDª.**  
**OBJETO:** Destina-se o presente Termo Aditivo a acrescentar o quantitativo do Contrato Original em:  
**ITEM 1-349, Televisor em cores 20, Bivolt (110/220 V) com Controle remoto. ITEM 2-349, Vídeo Cassete com 04 cabeças com controle remoto.**  
**DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** 17.05. até 16.06.96.  
**VALOR:** O Valor Global e de R\$-227862,10 (Duzentos e Vinte e Sete Mil, Oitocentos e Sessenta e Dois Reais e Dez Centavos).  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** CONVÊNIO Nº 064/95-FNDE/SEDUC. (11.216). Meta: 01. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42.188.2.048.4120.00.  
 Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento Original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.  
**DATA DA ASSINATURA:** 17.05.96.  
**ORDENADOR RESPONSÁVEL:** Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretaria de Educação.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**  
**6º TERMO ADITIVO**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 091/95-SEDUC.**  
**COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94**  
**PARTES: SEDUC/FIRMA PUMA-SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES S/C LTDª.**  
**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por finalidade o acréscimo de 02 posto de vigilância em:  
 -01 (um) de 24 horas ininterruptas e 01 de 12 horas noturnas, sendo sábado, domingo, feriado e facultado 24 horas ininterruptas, para o galpão localizado à Rua Eucaliptal, Bloca A, Marituba-Pa.  
**DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** 13.05 a 30.06.96.  
**VALOR:** O Valor Global e de R\$-8.451,92 (Oito Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Um Reais e Noventa e Dois Centavos).  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** O.E/96-(11.218). Meta: 02. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.07.021.2.528.3132.00.  
 Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato Original que não colidirem com o presente Aditamento.  
**DATA DA ASSINATURA:** 13.05.96.  
**ORDENADOR RESPONSÁVEL:** Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretaria de Estado de Educação.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**  
**5º TERMO ADITIVO**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 091/95-SEDUC**  
**COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94**  
**PARTES: SEDUC/FIRMA PUMA-SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES S/C LTDª.**  
**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por finalidade aplicar o percentual de 12,58% aos valores praticados pelo Contrato Nº 91/96, retroativo a 1º de março de 1996, passando a seguinte forma:  
 -07 postos de 24 horas ininterruptas (anexo I), 08 posto de 12 horas noturnas (20:00 as 08:00) horas, sendo sábado, domingo, feriado e facultado 24 horas ininterruptas (anexo II), e 65 Escolas Estaduais serão fiscalizadas através dos serviços de ronda noturna, duas vezes (cada escola) durante o período de 20:00 as 08:00 horas.  
**VALOR:** O valor mensal a partir de 1º de março de 1996 será de R\$-88.474,46 (Oitenta e Oito Mil, Quatrocentos e Setenta e Quatro Reais e Quarenta e Seis Centavos).  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** O.E/96. (11.218). Meta: 02. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.07.021.2.528.3132.00.  
 Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato Original que não colidirem com o presente Aditamento.  
**DATA DA ASSINATURA:** 13.05.96.  
**ORDENADOR RESPONSÁVEL:** Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretaria de Estado de Educação.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**  
**1º TERMO ADITIVO**  
**CONTRATO Nº 010/96-SEDUC**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/96-CPL/SEDUC.**  
**PARTES: SEDUC/ESCOLA DE 1º e 2º GRAUS CENTRO EDUCACIONAL DE JACUNDÁ.**  
**OBJETO:** Destina-se o presente Termo Aditivo a decrescer do Contrato Original 25 alunos atendidos pelo Programa de Aquisição de Vagas/96.  
**VIGÊNCIA:** 16.05 até 31.12.96.  
**DA RATIFICAÇÃO DO TERMO ORIGINAL:** Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento Original que não colidirem com o presente Instrumento.  
**DATA DA ASSINATURA:** 16.05.96.  
**ORDENADOR RESPONSÁVEL:** Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretaria de Estado de Educação.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**  
**1º TERMO ADITIVO**  
**CONTRATO Nº 010/96-SEDUC**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/96-CPL/SEDUC.**  
**PARTES: SEDUC/ESCOLA DE 1º e 2º GRAUS CENTRO EDUCACIONAL DE JACUNDÁ.**  
**OBJETO:** Destina-se o presente Termo Aditivo a decrescer do Contrato Original 25 alunos atendidos pelo Programa de Aquisição de Vagas/96.  
**VIGÊNCIA:** 16.05 até 31.12.96.  
**DA RATIFICAÇÃO DO TERMO ORIGINAL:** Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento Original que não colidirem com o presente Instrumento.  
**DATA DA ASSINATURA:** 16.05.96.  
**ORDENADOR RESPONSÁVEL:** Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretaria de Estado de Educação.

(Fat. nº 488, Reg. nº 488, Dia: 20/05/96)

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL**  
**RESUMO DE PORTARIAS DIVERSAS**

**DESIGNAR**

PORT. Nº 6419/96 de 14.05.96  
 NOME: LINDINALVA LUCINDO DA SILVA  
 MATR.: 0198820/012  
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PROF ADELIA C SODRÉ/IPIXUNA DO PARÁ  
 NÍVEL: GD (DIRETOR)  
 PERÍODO: A PARTIR DE 14.05.96, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO

PORT. Nº 6630/96 de 14.05.96  
 NOME: FRANCISCA DE FÁTIMA SOARES DE LIMA  
 MATR.: 0199079/010  
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PROF ADELIA C SODRÉ/IPIXUNA DO PARÁ  
 NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)  
 PERÍODO: A PARTIR DE 14.05.96, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO

**MANDAR SERVIR**

PORT. Nº 6268/96 de 08.05.96  
 NOME: ELIZABETE REIS DE SOUZA  
 MATR.: 0587028/020  
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/22ª URE/MÁE DO RIO  
 NÍVEL: GD (DIRETOR)  
 PERÍODO: A PARTIR DE 01.04.96, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO

**DISPENSA DE FUNÇÃO**

PORT. Nº 6267/96 de 08.05.96  
 NOME: IZABEL RAÍMHA DA SILVA GONZAGA  
 MATR.: 0586579/030  
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/22ª URE/MÁE DO RIO  
 TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (DIRETOR)  
 PORT. ANT. DE DESIGNAÇÃO: 3475/94 de 29.03.94

PORT. Nº 6134/96 de 06.05.96  
 NOME: MARIA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES ALENCAR  
 MATR.: 0258423/016  
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE JARDIM PANORAMA/CURIONÓPOLIS  
 TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (DIRETOR)

PORT. Nº 6273/96 de 08.05.96  
 NOME: TEREZINHA DE JESUS DE LIMA LEÃO  
 MATR.: 0337137/020  
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE AUGUSTO NEIRA/BELÉM  
 TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD-1 (VICE-DIRETOR)  
 PORT. ANTERIOR DE DESIGNAÇÃO: 368/93 de 18.01.93

PORT. Nº 6427/96 de 14.05.96  
 NOME: MARIA STELA ALMEIDA DE SOUSA  
 MATR.: 0197076/010  
 CARGO/LOTAÇÃO: ESPEC. EM EDUC. EM EXTINÇÃO/EE CELINA ANGLA DA/BELÉM  
 TIPO DE GRATIFICAÇÃO: PG-3 (SECRETÁRIA)  
 PORT. ANT. DE DESIGNAÇÃO: 273-B/93 de 02.03.93

**DISPENSAR**

PORT. Nº 6269/96 de 08.05.96  
 NOME: MARIA GORETH MARQUES CARVALHO  
 MATR.: 5250587/019  
 CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE BOA NOVA/ALENQUER  
 MOTIVO: A PEDIDO  
 DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.07.95

PORT. Nº 6297/96 de 08.05.96  
 NOME: RAIMUNDO ANTONIO CORDEIRO DE ARAUJO  
 MATR.: 56533635/012  
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE FRANCISCO PORTILHO/TOMÉ AÇU  
 MOTIVO: A PEDIDO  
 DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.03.95

**LICENÇA REPOUSO À GESTANTE**

PORT. Nº 046/96 de 17.04.96  
 NOME: BETÂNIA CAMPOS DA COSTA  
 MATR.: 5572860/012  
 CARGO/LOTAÇÃO: EE ANEXO JAIR RIBEIRO CAMPOS/XINGUARA  
 PERÍODO: 13.04 a 10.08.96

PORT. Nº 031/96 de 30.04.96  
 NOME: MARIA LUIZA SANTOS DOS SANTOS  
 MATR.: 0528609/011  
 CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/EE BARÃO DE GUAJARÁ/VIGIA  
 PERÍODO: 23.04 a 20.08.96

PORT. Nº 003/96 de 09.05.96  
 NOME: LUZIA DA SILVA  
 MATR.: 5314666/016  
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE DEUZINA C RIBEIRO/S FELIX DO XINGU  
 PERÍODO: 30.04.96 a 27.08.96

**DESIGNAR**

PORT. Nº 6740/96 de 15.05.96  
 NOME: JAIDE DA CONCEIÇÃO CARDOSO MORAIS  
 MATR.: 0494550/011  
 CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/EE RAIMUNDO A DA COSTA/OEIRAS DO PARÁ  
 NÍVEL: GD (DIRETOR)  
 PERÍODO: A PARTIR DE 15.05.96, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO

PORT. Nº 6473/96 de 14.05.96  
 NOME: EDIVAN WILLAME TEIREIRA DA SILVA  
 MATR.: 0482765/012  
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PROF DORACY LEAL/STª IZABEL DO PARÁ  
 NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)  
 PERÍODO: A PARTIR DE 14.05.96, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO

PORT. Nº 6475/96 de 14.05.96  
 NOME: WILSON ALVES DE PAIVA  
 MATR.: 0516635/019  
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE Mª DO SOCORRO JACOB/ITAITUBA  
 NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)  
 PERÍODO: A PARTIR DE 02.04.96, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO

**LICENÇA SAÚDE**

PORTARIA Nº 055/96 de 18.04.96  
 NOME: CLEVANI BENTO DA SILVA  
 MAT.: 5248949-012  
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE JOSÉ WILSON PEREIRA LEITE/CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA  
 PERÍODO: 08.04.96 à 14.04.96

PORTARIA Nº 060/96 de 24.04.96  
 NOME: ANTONIO RAIMUNDO DE SOUZA  
 MAT.: 6030084-013  
 CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE 14 DE ABRIL/CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA  
 PERÍODO: 19.04.96 à 26.04.96

PORTARIA Nº 061/96 de 24.04.96  
 NOME: KÁTIA DA SILVA BARBOSA  
 MAT.: 5278562-013  
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE 14 DE ABRIL/CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA  
 PERÍODO: 08.04.96 à 22.04.96

PORTARIA Nº 064/96 de 03.03.96  
 NOME: JOSÉ OTAVIO RIBEIRO  
 MAT.: 0444170-014

SEGUNDA-FEIRA, 20 DE MAIO DE 1996

DIÁRIO OFICIAL

CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOGRAFO/EE PROFª. BRAULIA GURJÃO/CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA PERÍODO: 15.04.96 à 26.04.96

PORTARIA Nº 069/96 de 29.04.96 NOME: IDALINA MONTEIRO MENDONÇA MAT.: 0298875-019 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE 14 DE ABRIL/CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA PERÍODO: 19.04.96 à 23.04.96

PORTARIA Nº 026/96 de 30.04.96 NOME: EUNICE LOBATO DA SILVA MAT.: 0643858-010 CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE REF: I/EE BARÃO DE GUAJARÁ/VIGIA PERÍODO: 12.04.96 à 26.05.96

PORTARIA Nº 027/96 de 29.04.96 NOME: ALDENORA MAIR VILHENA LOBO MAT.: 0644064-018 CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE PRESIDENTE KENNEDY/VIGIA PERÍODO: 13.03.96 à 11.04.96

PORTARIA Nº 030/96 de 30.04.96 NOME: SEBASTIÃO DE LIMA CORREIA MAT.: 0386995-012

CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PORTARIA/EE PRESIDENTE KEN- DY/VIGIA PERÍODO: 25.04.96 à 04.05.96

PORTARIA Nº 025/96 de 30.04.96 LICENÇA ASSISTENCIAL NOME: MARIA DE NAZARE MONTEIRO DE PAULA CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSORA/EE BARÃO DE GUAJARÁ/VIGIA PERÍODO: 25.03.96 à 29.03.96/MAT: 0380907-010

MANDAR SERVIR PORT. Nº 6474/96 de 14.05.96 NOME: SOLANGE DE NAZARÉ DE SOUZA RODRIGUES MATR: 5502098/010 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE MAESTRO CARLOS GOMES/BENEVIDES NÍVEL: GD (DIRETOR) PERÍODO: A PARTIR DE 14.05.96, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO

DISPENSA DE FUNÇÃO PORT. Nº 6470/96 de 14.05.96 NOME: SOLANGE DE NAZARÉ DE SOUZA RODRIGUES MATR: 5502098/010 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE OTELIA BEGOT/BENEVIDES TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (DIRETOR) PORT. ANT. DE DESIGNAÇÃO: 11484/93 de 19.10.93

PORT. Nº 6472/96 de 14.05.96 NOME: ANEZTO RIBEIRO DE SOUZA MATR: 0205153/016 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE M DO SOCORRO JACOB/ITAITUVA TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (VICE-DIRETOR) PORT. ANT. DE DESIGNAÇÃO: 8535/95 de 16.08.95

PORT. Nº 6739/96 de 15.05.96 NOME: SANDRA MARIA NOGUEIRA MATR: 0376060/014 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE RAIMUNDO A DA COSTA/OEIRAS DO PARÁ TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (DIRETOR)

PORT. Nº 6738/96 de 15.05.96 NOME: JAIDE DA CONCEIÇÃO CARDOSO MORAIS MATR: 0494550/011 CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/SIST.MODULAR DE 29C/OEIRAS DO PARÁ TIPO DE GRATIFICAÇÃO: FG-3 (SECRETÁRIA) PORT. ANT. DE DESIGNAÇÃO: 2789/85 de 16.04.85

PORT. Nº 6469/96 de 14.05.96 NOME: EDIVAN WILLAME TELXEIRA DA SILVA MATR: 0482765/012 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE POLIVALENTE/ALTAMIRA TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (VICE-DIRETOR) PORT. ANT. DE DESIGNAÇÃO: 2440/94 de 09.03.94

(Fat. nº 500, Reg. nº 500, Dia: 20/05/96)

Table with multiple columns containing employee names, IDs, positions, and dates. The table is organized in a grid-like structure with repeating headers for each entry.











# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 3

0553

ANO CIV - 106° DA REPÚBLICA - N° 28.216

BELEM - SEGUNDA-FEIRA, 20 DE MAIO DE 1996

## ESTADO DO PARÁ CORPO DE BOMBEIROS MILITAR COMANDO GERAL

PORTARIA N° 133 DE 17 DE MAIO DE 1996  
O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará no uso de suas atribuições legais.

### RESOLVE:

Art 1° - Nomear para responder pelo cargo de Chefe do Centro de Manutenção de Viaturas e Material Operacional do CBMPA o Cap QOIBM MANOEL SILVA DE FREITAS, matrícula 3394719/016 e CIC 208362282/00.

Art 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 17 de maio de 1996.

PEDRO DE ABREU COSTA - Cel QOIBM RG 5581  
Comandante Geral do CBMPA

(Fat. n° 473, Reg. n° 473, Dia: 20/05/96)

## POLÍCIA MILITAR DO PARÁ COMANDO GERAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### INTIMAÇÃO DE DECISÃO

A Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 002/96, de 22 de abril de 1996, instalada na Diretoria de Finanças/2, situada na Travessa do Chaco s/n, esquina com a Avenida Almirante Barroso, bairro do Marco, comunica aos participantes da Licitação, na modalidade Concorrência nº 001/96, destinada à contratação de ônibus para transporte de tropas da PMPA, o resultado da mesma, adotando o critério para julgamento de MENOR PREÇO, associado ao exigido no anexo único do Edital e aos interesses da PMPA, foi ADJUDICADA a Firma SALAZAR & LOEWENBERGER LTDA - ME.

Quartel em Belém/PA, 16 de maio de 1996

OLAVIO RODRIGUES DIAS-TEN CEL PM-RC 6249  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

(Fat. n° 497, Reg. n° 497, Dia: 20/05/96)

JGS CORRETORES DE SEGUROS S/A. C.G.C./M.F. N° 05.012.422/0001-09  
Extrato da ata de AGO/GE realizada em 06/05/96 às 10:00 horas na sede social da empresa, nesta cidade, reuniram-se os acionistas da JGS CORRETORES DE SEGUROS S/A, representando a totalidade dos acionistas com direito a voto. O aviso e a convocação não foram publicados conforme permissivo do art. 133 parágrafo quarto e 124 parágrafo quinto da Lei n° 6.404/76. CONVOCAÇÃO: Através de carta-convite protocolada enviada em 05/04/96. Assumiu a Presidência dos trabalhos o Sr. JOAO GOMES DE SOUZA, que convidou a acionista MARIA APARECIDA VIDIGAL para secretariá-lo. Constituída a mesa o Sr. Presidente pediu que fosse feita a leitura da pauta dos assuntos tratados AGO: a) Aprovar as contas referentes ao exercício encerrados em 31/12/95. b) Aprovar a expressão da correção monetária do capital. c) Fixação dos honorários da Diretoria AGE: a) Aumento do capital com incorporação de reservas. b) Alteração do Estatuto no tocante ao capital social. c) Destituição da Sra. SILVIA DA CRUZ BEZERRA do cargo de Dir. de Operações. O Sr. Presidente distribuiu entre os presentes cópias das Demonstrações Financeiras publicadas no D.O.E. em 29/04/96 e Jornal Apropriação do Pará em 27/04/96, examinado e discutido foi aprovado por unanimidade por todos em seguida o Sr. Presidente solicitou a Assembleia aprovada por todos, em seguida a aprovação da correção monetária no valor de R\$ 9.394,76, que o Sr. manifestasse sobre a aprovação do aumento do capital, colocada em votação foi aprovada por todos, em seguida a Assembleia decidiu atribuir uma verba global de R\$ 200.000,00 como teto de sua remuneração no ano atual exercício. AGE: O Sr. Presidente solicitou a leitura da proposta visando o aumento do capital, integralizado de R\$ 147.686,57 para R\$ 157.081,33 mediante a incorporação de R\$ 9.394,76 de conta da correção monetária, que passa a ter a seguinte redação. Artigo 5°: O Capital Social é R\$ do Estatuto Social, colocado em votação foi aprovado por todos, alterando o artigo 5° do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação. Artigo 5°: O Capital Social é R\$ 157.081,33 dividido em 11.837,429 ações ordinárias em seguida a Assembleia propôs a destituição da acionista SILVIA DA CRUZ BEZERRA do cargo de Diretora de Operações o que foi aceito e aprovado por todos, em seguida a Assembleia decidiu que o Sr. JOAO GOMES DE SOUZA exerça o cargo cumulativamente. Nada mais havendo a tratar foi lavrada a presente ata que lida e aprovada foi assinada por todos e arquivada na JUCEPA sob o n° 9.6000458,4, em 16/05/96. MARIA LYGIA NASSAR LARDO - SEC. GERAL.

(Fat. n° 490, Reg. n° 490, Dia: 20/05/96)

ARAGUAIA HEVEA S/A. C.G.C./M.F. N° 04.283.360/0003-03. EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Ficam convocados os Srs. Acionistas para a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a realizar-se no dia 17 de junho de 1996, às 10:00 hs na Sede Social da Empresa a Rua Conselheiro João Alfredo, n° 224 - Belém-Pará, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: ORDINARIAMENTE: a) Tomar as contas deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: ORDINARIAMENTE: a) Tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31/12/95; b) Aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital Social. EXTRAORDINARIAMENTE: a) Aumento do Capital Autorizado; b) Aumento do Capital Integralizado; c) Outros assuntos de interesse da Sociedade. Aumentou o Capital em virtude da disposição na sede da Sociedade os documentos a que se outrossim encontram-se a disposição na sede da Sociedade de 1995. Belém, refero o Art. 133 da Lei n° 6.404/76 de 15/12/76, referente ao Exercício de 1995. Belém, 16 de maio de 1996. ROBERTO AMARAL POSSATTO - PRESIDENTE.

(Fat. n° 454, Reg. n° 454, Dias: 17, 20 e 21/05/96)

## FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 011/95, publicado do dia 16/05/96, no DOE.  
ONDE CONSTA: OBJETO - Acrescentar o valor de R\$ 39.991,79 (trinta e nove mil, novecentos e um reais e setenta e nove centavos);  
CONSTRUIR: OBJETO - Acrescentar o valor de R\$ 40.179,57 (quarenta mil, cento e setenta e nove reais e cinquenta e sete centavos)

Belém, 16 de maio de 1996  
Dr. HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR  
Presidente FSCMP

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 005/96

ORÇÃO: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ  
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 005/96  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CENEDOS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS  
CRITÉRIO: MENOR PREÇO

FIRMAS VENCEDORAS	ITENS
CREDIAL COMERCIAL LTDA	01, 02, 03 e 06
AMAZON CARNES LTDA	04
A. A. COMERCIAL DE HIGIENOS LTDA	05
J.P.D. HERRANS	07

CONSIDERE-SE COM ESTA PUBLICAÇÃO O RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO.  
Belém, 17 de maio de 1996  
A COMISSÃO

### RESULTADO DE LICITAÇÃO Nº 005/0074-7-3 CARTA-CONVITE Nº 011/96

ORÇÃO: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ  
MODALIDADE: CARTA-CONVITE Nº 011/96  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA  
CRITÉRIO: MENOR PREÇO

FIRMAS VENCEDORAS	ITENS
ASTRAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	01
CREDIAL COMERCIAL LTDA	02, 09 e 10
COMERCIAL COMERCIAL	04 e 06
PAPELARIA PARIZ	03, 05 e 08
MOZA FIBREIRO LTDA	12
SOCIETRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	13
	11

CONSIDERE-SE O ITEM 07, que a firma de menor preço cotou em desacordo com a especificação do objeto, e que as demais cotaram em desconformidade com o subitem 8.15 alínea "a" caput do EDITAL, RESOLVE CANCELAR O ITEM. COM ESTA PUBLICAÇÃO CONSIDERE-SE O RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO.  
Belém, 17 de maio de 1996  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(Fat. n° 478, Reg. n° 478, Dia: 20/05/96)

## INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

### ATO ADMINISTRATIVO

PORTARIA N° 138 DE 15 DE MAIO DE 1996  
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º letra "b" da Lei Estadual n° 4.584, de 08 de Outubro de 1975, e CONSIDERANDO as solicitações feitas através dos me morandos n°s 027/97 de 10.05.96 do DTC 1, 051/96 de 08.05.96 do DCI, 072/96 de 10.05.96 do GP e 075/96 de 13.05.96 do DTA 2.

RESOLVE  
DESIGNAR os servidores MARNE BRASIL VIEIRA (Engenheiro Civil) para se deslocar ao município de Bonito, no período de 14 à 17.05.96 a fim de coletar coordenadas do lote de terras referente ao processo 02802/93; MÁRIO GUILHERME DE CARVALHO MACHADO (Técnico Agrícola), para se deslocar ao município de Igarapé-Açu, no período de 14 à 16.05.96, a fim de realizar vistoria agrícola. RONALDO BARATA (Presidente), para se deslocar à Brasília no período de 12 à 14.05.96, a serviço do Orgão. LUIZ PEDRO ALMEIDA DE ABREU (Engenheiro Agrônomo), para se deslocar ao município de Santa Bárbara, no período de 22 à 24.05.96 a fim de realizar vistoria agrícola. ATRIBUIR aos citados servidores diárias nas bases vigentes.  
DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.  
CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORRÊA  
Respondendo pela Presidência-Portaria 0002295

PORTARIA N° 139 DE 15 DE MAIO DE 1996  
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º letra "b" da Lei Estadual n° 4.584, de 08 de Outubro de 1975, e CONSIDERANDO as solicitações feitas através dos me morandos n°s 115/96 de 10.05.96 do DT, 111/96 de 09.05.96 do DT e 075/96 de 15.05.96 do GP,

RESOLVE  
DESIGNAR os servidores JOAO JANIR PENA DE CARVALHO CAMPOS (Engenheiro Agrônomo) para se deslocar ao município de Ourilândia do Norte e Tucumã, no período de 09 a 11.05.96, a fim de integrar a equipe composta de integrantes da procuradoria do Estado, Assembleia Legislativa e INCRA, objetivando o acompanhamento de conflitos fundiário. CONCEDER prorrogação de diárias até o dia 21.05.96 aos servidores JOSÉ DE RIBAMAR CUNHA MENDONÇA (Agente), ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA e CÂNDIDO DE SOUZA MONTEIRO (Motoristas) que se encontram no município de Parauapebas, dando prosseguimento ao trabalho de assentamento dos sem terra.

ATRIBUIR aos citados servidores diárias nas bases vigentes.  
DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.  
CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORRÊA  
Respondendo pela Presidência  
Portaria n° 00022/95

PORTARIA N° 137 DE 14 DE MAIO DE 1996  
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º letra "b" da Lei Estadual n° 4.584, de 08 de Outubro de 1975, e CONSIDERANDO as solicitações feitas através dos me morandos n°s 050/96 de 08.05.96 do DCI, 116/96 de 10.05.96 do DT, 074/96 de 13.05.96 do DTA 2 e 071/96 de 10.05.96 do DTA 2.

RESOLVE  
DESIGNAR os servidores ANTONIO CARLOS FAUSTO DA SILVA (Técnico Agrícola), para se deslocar ao município de Primavera no período de 14 à 16.05.96, a fim de realizar vistoria agrícola. TOMAZ DE NAZARÉ SENNA FERREIRA (Agrimensor), para se deslocar ao município de Juriti no período de 14 à 19.05.96, a fim de obter através de vistoria, as coordenadas geográficas da área do processo n° 40760/96. REGINALDO JOSÉ FERNANDES DE MEDEIROS (Técnico Agrícola), para se deslocar ao município de Magalhães Barata, no período de 20 à 22.05.96, a fim de realizar vistoria agrícola. FRANCISCO CARLOS DA SILVA LIMA (Engenheiro Agrônomo), para se deslocar ao município de Baía Carena no período de 15 à 17.05.96, a fim de realizar vistoria agrícola.

ATRIBUIR aos citados servidores diárias nas bases vigentes.  
DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.  
RONALDO BARATA  
Presidente

ATO ADMINISTRATIVO Nº 005/0074-7-3  
O Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, Dr. RONALDO BARATA, sentenciou e homologou o Processo Administrativo nº 1996/30152-ITERPA, cujo resumo é o seguinte:  
PROCESSO Nº 1996/30152-ITERPA TITULAÇÃO PROVISÓRIA  
INTERESSADO: RIO CAPIM CAULIM S/A  
MUNICÍPIO: IPIXUNA DO PARÁ  
LOCALIZAÇÃO: Situada GLEBA TUIRIO, a margem esquerda do Rio Capim e margem direita do Igarapé Santo Antonio.  
DENOMINAÇÃO: SM BENEFICÊNCIA  
ÁREA: 2,45ha (dois mil, quatrocentos e trinta e cinco hectares) - aproximadamente.  
RONALDO BARATA - Presidente

(Fat. n° 493, Reg. n° 493, Dia: 20/05/96)

## CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A.

### RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da TP-DESUP-021/96 - Aquisição de Transformadores para Distribuição, recomendou a adjudicação da seguinte forma:  
- Itens 01 e 05 a ELETROLUZ MATERIAL ELÉTRICO LTDA;  
- Item 02 a ENDICON ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA;  
- Item 03 a ENGETEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA;  
- Item 04 a MASTER DISTRIBUIDORA LTDA.  
Belém, 20 de maio de 1996  
Departamento de Suprimento  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

### RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da TP-DESUP-042/96 - Aquisição de base para relé e relé fotoelétrico, recomendou a adjudicação a firma A PHILILANDIA LTDA.  
Belém, 20 de maio de 1996  
Departamento de Suprimento  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

(Fat. n° 502, Reg. n° 502, Dia: 20/05/96)

### DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Diretoria Colegiada da Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA, resolve ratificar a decisão da Diretoria Técnica - DITEC, que reconheceu a dispensa de licitação, fundamentada no inciso IV do art. 24 da lei 8.666/93, para aquisição de peças para recuperação dos motores estacionários NTA 855G2, de fabricação Cummins, de propriedade da empresa, que atendem aos municípios de Monte Alegre e Mocaluba, referente aos pedidos de compra n°s 009966193, 009966285, 009966286 e 009966287.  
A) Diretoria.

(Fat. n° 503, Reg. n° 503, Dia: 20/05/96)

Pág. 2 - CADERNO 3

DESPA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.
DIRAD - DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DEARR - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
DEMONSTRATIVO DE DESPESAS DE PESSOAL

Table with columns: CARGOS, FREQ., SALARIO BASE, GRATIFICACAO, OUTRAS VANTAG., TOTAL. Rows include ADMINISTRADOR, ADVOCADO, ANAL. DE SISTEMAS, etc.

DIRAD - DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DEARR - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
DEMONSTRATIVO DE DESPESAS DE PESSOAL

Table with columns: CARGOS, FREQ., SALARIO BASE, GRATIFICACAO, OUTRAS VANTAG., TOTAL. Rows include ADMINISTRADOR, ADVOCADO, ANAL. DE SISTEMAS, etc.

Table with columns: TELEFONISTA, TECNICO MECANICO, TOTAL. Values: 3.271,00, 1.370,23, etc.

(Fat. n° 504, Reg. n° 504, Dia: 20/05/96)

PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO

RESULTADO DE LICITACAO
PROCESSO: N° 21.280/96
ASSUNTO: CARTA CONVITE N° 030/96
OBJETO: AQUISICAO DE COMPONENTES ELETRONICOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA

(Fat. n° 496, Reg. n° 496, Dia: 20/05/96)

RESULTADO DE LICITACAO
PROCESSO: N° 20.863/96
ASSUNTO: TOMADA DE PRECO N° 004/96
OBJETO: AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA

(Fat. n° 481, Reg. n° 481, Dia: 20/05/96)

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIA
Portaria n° 90 de 06.02.96
Processo n° 11009/95
Alterar o valor da Pensão 4415, observando alterações e valores discriminados nas fls 14 do referido processo.

Portaria n° 117 de 23.02.96
Processo n° 3492/95
Alterar o valor da Pensão 4456, observando alterações e valores discriminados nas fls 24 do referido processo.

Portaria n° 254 de 01.04.96
Processo n° 9684/95
Alterar o valor da Pensão 5617, observando alterações e valores discriminados nas fls 33 do referido processo.

Portaria n° 275 de 15.04.96
Processo n° 15044/95
Alterar o valor da Pensão 4393, observando alterações e valores discriminados nas fls 11 do referido processo.

Portaria n° 279 de 19.04.96
Processo n° 2321/95
Alterar o valor da Pensão 5091, observando alterações e valores discriminados nas fls 15 do referido processo.

Portaria n° 320 de 07.05.96
Processo n° 840/96
Alterar o valor da Pensão 0039, observando alterações e valores discriminados nas fls 07 do referido processo.

Portaria n° 321 de 07.05.96
Processo n° 13612/95
Alterar o valor da Pensão 2318, observando alterações e valores discriminados nas fls 19 do referido processo.

Portaria n° 322 de 07.05.96
Processo n° 13402/95
Alterar o valor da Pensão 5991, observando alterações e valores discriminados nas fls 12 do referido processo.

Portaria n° 328 de 03.04.96
Ofício n° 11.148/96
Alterar o valor e cargo da pensão 6034, observando alterações e valores das fls 03 do ofício n° 11.148/96.

RESUMO DE PORTARIAS
PORTARIA N° 278 de 15.05.96
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRICULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR: FRANCISCO PEREIRA DOS REIS, Aux. Téc., Mat. 6120407-010, Lot. Coop. denação.

PORTARIA N° 282 de 16.05.96
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRICULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR: MARIA LUCIA DE LIMA SOARES, Proc. mat. 3152286-011, lot. Procuradoria.

PORTARIA N° 283 de 16.05.96
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRICULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR: MARIA LUCIA DE LIMA SOARES, procurador, mat. 3152286-D11, lot. Procuradoria.

PORTARIA N° 284 de 16.05.96
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRICULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR: CARLOS ALBERTO MARTINS NOURA, procurador, mat. 5007410-015, lot. procuradoria.

PORTARIA N° 285 de 16.05.96
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRICULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR: VIRGINIA RAIMUNDA DOS REIS SEABRA, Téc. mat. n° 3154424-019, Lotação DEP, OTAVIO SILVA BARBOSA, motorista, mat. 3156834-016, Lot: DEA.

PORTARIA N° 286 de 16.05.96
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRICULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR: MARLENE DE FÁTIMA BELLO, téc. mat. n° 3155315-019, lot: DEP, OTAVIO SILVA BARBOSA, motorista, mat. n° 3156834-016, lot : DEA.

PORTARIA N° 287 de 16.05.96
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRICULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR: LUCIA HELENA DA SILVA FERREIRO, Téc. mat. 3157709-012, Lot: DEA.

PORTARIA N° 288 de 16.05.96
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRICULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR: MARLENE DE FÁTIMA BELLO, Téc. mat. 3155315-019, Lot: DEP.

PORTARIA N° 289 de 16.05.96
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRICULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR: MÁRIO SARAIVA FILHO, Téc. mat. n° 6121438-011, lot: DEP

EXTRATO DO CONTRATO
CONTRATO n° 141/96
MODALIDADE: Dispensa Art. 24 - IV
PARTES: IPASEP e SERVICE BRASIL SERVIÇOS GERAIS LTDA
OBJETO: Auditoria Médica - Análise de GSR's (guia de serviços a realizar)



QUADRO DE MANUTENÇÃO DE PESSOAL

MÊS: ABRIL/96

Table with columns: CARGO, Nº de Cargos, Valor Mensal, Valor Anual, Valor Total. Rows include ESTATUTÁRIO, CELETISTA TEMPORÁRIO, and SERVIÇOS PRESTADOS.

Table with columns: CARGO, Nº de Cargos, Valor Mensal, Valor Anual, Valor Total. Rows include MEMBROS, ESTATUTÁRIO, CELETISTA TEMPORÁRIO, COM VÍNCULO, and SEM VÍNCULO.

Table with columns: CARGO, Nº de Cargos, Valor Mensal, Valor Anual, Valor Total. Rows include APOSENTADOS and MOTORISTAS.

Devidos do Deptº de Recursos Humanos

CP95/0094283-3

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA/FINANCEIRA PERÍODO 1º TRIMESTRE/96

Large table with columns: CÓDIGO DA PROGRAMAÇÃO, ELEMENTO DE DESPESA, PONTE, ATUALIZADA, A PAGAR, etc.

Paulo Dourado, Conselho Presidente

CP95/0094286-2

(G.Reg.279)

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará...

01) Processo nº 954383-00 Responsável: Cleto José Alves da Silva

Origem: Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio Assunto: Prestação de contas de 1994 Relator: Conselho Vicente Queiroz

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 17 de maio de 1996.

a) Antonio Carlos Carvalho Secretário Geral

CP95/0094301-0 (G.Reg.278)

JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 03/96. FIRMA VENCEDORA: FILIZOLA CORRETORA DE SEGUROS LTDA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PAUTA DE JULGAMENTO

A Secretária Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunica aos interessados, em cumprimento ao disposto no art. 271 § 2º do Código Eleitoral...

Proc. 118/96 - Recurso Eleitoral Origem: BELÉM - 29ª Zona Relator: Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA

ATO Nº 9626

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno...

CONCEDER passagem aérea ao servidor ANDERSON ARAÚJO DOS SANTOS, Assistente da Seção de Expediente e Arquivo...

Publique-se, registre-se e cumpra-se. Gabinete da Presidência, em 10 de maio de 1996.

@Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA Presidente

ATO Nº 9627

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno...

DESIGNAR o servidor HARLEY SILVA LOPES, Atendente Judiciário deste Regional, para fiscalização e fiel acompanhamento da execução do Contrato nº 07/96...

Publique-se, registre-se e cumpra-se. Gabinete da Presidência, em 10 de maio de 1996.

@Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA Presidente

ATO Nº 9632

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno...

CONCEDER passagem aérea a Dra. MARIA FILOMENA BUARQUE CAMACHO, Juíza da 43ª Zona Eleitoral - ANANINDEUA-PA...

Passagem, cuja efetivação será comprovada através da devolução do bilhete de passagem, conforme IN 14/88 - STN.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Gabinete da Presidência, em 13 de maio de 1996.

@Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA  
Presidente

ATO Nº 9633

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas e à vista do expediente protocolado sob o nº 4464 (47-287) de 10/05/96,  
**RESOLVE**

CONCEDER passagem aérea a Dra. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA, Excm. Sra. Desa. Presidente deste Regional, no trecho Belém/Brasília/Belém, para participar de audiência com o Excm. Sr. Ministro Presidente do TSE, no período de 14 a 16/05/96, determinando o pagamento da despesa pela Dotação - Programa Processamento de Causas, Natureza da Despesa - 3490.33.00 - Passagem, cuja efetivação será comprovada através da devolução do bilhete de passagem, conforme IN 14/88 - STN.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Gabinete da Presidência, em 13 de maio de 1996.

@Des. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES  
Vice-Presidente

ATO Nº 9636

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe a Lei 8.666 de 21/06/93,  
**RESOLVE**

RETIFICAR em parte o ATO 9624/09.05.96, no que se refere ao termo Contrato nº 05/96, para Carta-Contrato nº 05/96.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Gabinete da Presidência, em 15 de maio de 1996.

@Des. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES  
Presidente, em exercício

ATO Nº 9637

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe a Lei 8.666 de 21/06/93,  
**RESOLVE**

AUTORIZAR a Diretoria Geral desta Corte, a tomar as providências necessárias à realização da Licitação nº 011, modalidade TOMADA DE PREÇOS, que possibilite a aquisição de material de consumo e outros, relativos às eleições de 1996.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Gabinete da Presidência, em 15 de maio de 1996.

@Des. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES  
Presidente, em exercício

ATO Nº 9638

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe a Lei 8.666 de 21/06/93,  
**RESOLVE**

DESIGNAR os servidores deste Regional, RAQUEL DE REZENDE DIAS, Técnico Judiciário; MÂRCIA DE NAZARÉ PAMPOLHA SANTOS, Técnico Judiciário, e GLEYDSON ANDRÉ DA SILVA LIMA, Oficial de Gabinete da Diretoria Geral, para em comissão, sob a presidência da primeira, promoverem a Licitação nº 011, modalidade TOMADA DE PREÇOS, que possibilite a aquisição de material de consumo e outros, relativos às eleições de 1996.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Gabinete da Presidência, em 15 de maio de 1996.

@Des. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES  
Presidente, em exercício

ATO Nº 9640

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, em exercício, no uso de suas atribuições,  
Considerando a impedimento do servidor designado para compor a Comissão da Licitação, conforme consta nos autos de protocolo nº 10794(46-568), de 27/12/95,  
**RESOLVE**

SUBSTITUIR o servidor MAURILO DA COSTA MONTEIRO, como membro da Comissão de Licitação nº 001/96-TOMADA DE PREÇOS, pela servidora MÂRCIA DE NAZARÉ PAMPOLHA SANTOS, Técnico Judiciário deste Regional.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Gabinete da Presidência, em 16 de maio de 1996.

@Des. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES  
Presidente, em exercício

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PODER LEGISLATIVO  
CONSTITUCIONAL DE RENUNCIACAO DE PESSOAL  
BIMESTRE MARÇO/ABRIL/96  
REF.: ANEXO 7/96

ADMINISTRACAO DIRETA  
UNIDADE ORÇAMENTARIA: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

QUADRO	CARGO	QT. FISICO	VENZ/SALARIO	GRATIFICACOES	PESSOAS	OUTROS	OUT.VANTAGENS	TOTAL
<b>ESTRUTURADOS</b>								
<b>EFEATIVOS/COMISSIONADOS</b>								
06. AUX. SERV. ADMINISTRATIVOS	22	15.895,53	1.971,43	5.285,77	766,38	0,00	0,00	21.918,73
AGENTE AUX. CONTROLE EXTERNO	22	12.532,94	1.971,43	6.974,76	0,00	171,58	0,00	21.476,11
AGENTE AUX. SERVICIOS GERAIS	25	12.210,13	881,41	2.426,95	0,00	127,85	0,00	15.646,34
AGENTE VIGILANCIA E ZELADORIA	7	3.231,94	1.200,70	1.340,67	0,00	805,51	0,00	6.578,82
ANALISTA AUX. CONTROLE EXTERNO	45	84.318,27	12.185,00	50.021,33	712,37	0,00	0,00	147.237,97
ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO	101	146.314,89	14.292,81	158.793,12	0,00	344,43	0,00	315.751,25
ASSESSOR DE CONSELHEIRO	6	6.823,30	19.111,00	13.294,42	0,00	0,00	0,00	39.228,72
ASSESSOR DE CABINETE	5	4.699,12	12.157,52	10.210,53	0,00	0,00	0,00	37.067,17
ASSESSOR TEC. CONTROLE EXTERNO	16	23.829,20	26.147,36	16.916,25	0,00	0,00	0,00	66.892,81
ASSESSOR TECNICO DE PLENARIO	1	1.904,94	1.523,95	5.193,09	0,00	0,00	0,00	8.621,98
ASSESSOR TECNICO INFORMATICA	5	4.499,12	6.100,84	336,40	0,00	0,00	0,00	11.336,36
ASSESSOR TECNICO DIV. SUPERIOR	11	13.381,44	24.131,44	23.517,83	895,35	0,00	0,00	61.926,06
ASSISTENTE DE AUDITOR	4	4.639,28	4.639,28	10,00	0,00	0,00	0,00	9.288,56
ASSISTENTE DE CONSELHEIRO	6	6.188,92	12.177,84	761,12	0,00	0,00	0,00	19.127,88
ASSISTENTE DE TIPOGRAFIA	15	15.113,44	12.177,84	7.167,21	0,00	0,00	0,00	34.458,49
ASSISTENTE DE CABINETE	1	1.665,58	2.131,16	1.223,88	0,00	0,00	0,00	4.020,62
AUDITOR	4	5.267,08	8.954,04	16.239,84	11.497,08	0,00	0,00	42.138,04
CHEFE GABINETE CONSELHEIROS	7	10.174,42	24.678,48	21.207,72	5.437,90	0,00	0,00	61.508,52
CHEFE GABINETE DA PRESIDENCIA	1	1.904,94	1.523,95	5.472,88	0,00	0,00	0,00	8.901,77
CONSELHEIRO	7	9.702,56	22.212,54	52.313,44	1.748,29	0,00	0,00	85.977,83
CONSULTOR ADJUNTO	1	1.295,21	1.036,17	5.161,14	0,00	0,00	0,00	7.492,52
CONSULTOR JURIDICO	1	1.418,94	3.973,03	1.499,89	1.487,58	0,00	0,00	8.379,44
DIRETOR ADJUNTO	3	3.412,50	9.335,00	6.618,73	0,00	0,00	0,00	19.368,23
DIRETOR DE CONTROLE INTERNO	1	1.904,94	1.523,95	4.767,37	0,00	0,00	0,00	8.196,26
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	2	5.228,82	7.628,93	18.283,27	1.087,58	0,00	0,00	31.228,60
DIRETOR DE FINANÇAS	1	1.904,94	1.523,95	5.811,91	0,00	0,00	0,00	9.240,80
SECRETARIO	1	1.316,77	2.230,51	3.087,73	2.924,27	0,00	0,00	10.569,28
SUB-SECRETARIO	1	1.250,93	2.126,58	2.915,81	2.454,18	0,00	0,00	8.747,50
SUB-CHEFE GABINETE PRESIDENCIA	1	1.118,84	3.132,81	1.480,00	0,00	0,00	0,00	6.731,65
SUP. SERV. MEDICO ODONTOLOGICO	1	1.118,84	3.132,81	1.480,00	0,00	0,00	0,00	6.731,65
TEC. AUX. SERV. ESPECIALIZADOS	3	3.414,89	387,40	1.218,93	0,00	0,00	0,00	5.021,22
TEC. INFORMATICA-PROGRAMADOR	4	4.499,12	0,00	354,44	0,00	0,00	0,00	4.853,56
TEC. INFORMATICA-PROGRAMADOR	4	4.242,32	1.465,59	444,07	0,00	0,00	0,00	6.151,98
TEC. PROCESSAMENTO DE IMAGEM	4	4.565,72	0,00	5.333,45	6.282,84	0,00	0,00	16.182,01
TECNICO AUX. CONTROLE EXTERNO	47	51.392,45	4.647,47	24.142,24	0,00	0,00	0,00	80.182,16
TOTAL	489	475.159,16	482.264,84	492.487,29	33.131,98	1.469,37	0,00	1.491.492,64
<b>TEMPORARIOS</b>								
AGENTE AUX. CONTROLE EXTERNO	18	15.294,34	8.064,85	240,00	0,00	114,38	0,00	23.713,57
AGENTE AUX. SERVICIOS GERAIS	30	11.528,92	574,45	160,00	0,00	221,78	0,00	12.485,15
ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO	15	16.391,80	15.937,84	130,40	0,00	0,00	0,00	32.459,04
ASSESSOR TEC. CONTROLE EXTERNO	3	3.521,34	3.486,83	0,00	0,00	0,00	0,00	7.008,17
ASSISTENTE	4	4.639,28	4.639,28	0,00	0,00	0,00	0,00	18.516,36
TEC. AUX. SERV. ESPECIALIZADOS	1	1.665,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.665,58
TEC. PROCESSAMENTO DE IMAGEM	3	3.194,74	0,00	0,00	1.578,37	0,00	0,00	4.773,11
TECNICO AUX. CONTROLE EXTERNO	19	18.937,37	1.742,87	238,00	0,00	0,00	0,00	20.918,24
TOTAL	92	68.497,79	33.734,14	1.000,00	1.578,37	336,08	0,00	105.146,40
<b>REQUISITADOS OUTROS ORGANOS</b>								
ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO	5	5.873,90	4.499,10	2.469,64	0,00	433,52	0,00	13.276,16
ASSESSOR TEC. CONTROLE EXTERNO	1	1.174,78	939,82	211,46	0,00	0,00	0,00	2.326,06
ASSESSOR TECNICO DIV. SUPERIOR	2	1.118,84	4.251,67	800,33	0,00	0,00	0,00	6.170,84
ASSISTENTE	1	0,00	1.814,82	0,00	0,00	0,00	0,00	1.814,82
TECNICO AUX. CONTROLE EXTERNO	1	878,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	878,43
TOTAL	10	9.066,17	10.915,41	3.481,43	0,00	433,52	0,00	24.916,55
TOTAL DO QUADRO	512	553.183,12	446.920,41	497.208,74	34.730,25	2.439,17	0,00	1.534.481,79
TOTAL DA UNID. ORÇAMENTARIA ***	512	553.183,12	446.920,41	497.208,74	34.730,25	2.439,17	0,00	1.534.481,79

REF.: ANEXO 7/96

ADMINISTRACAO DIRETA  
UNIDADE ORÇAMENTARIA: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

QUADRO	CARGO	QT. FISICO	VENZ/SALARIO	GRATIFICACOES	PESSOAS	OUTROS	OUT.VANTAGENS	TOTAL
<b>ESTRUTURADOS</b>								
<b>EFEATIVOS/COMISSIONADOS</b>								
06. AUX. SERV. ADMINISTRATIVOS	21	12.744,67	1.971,43	4.769,29	0,00	0,00	0,00	19.485,39
AGENTE AUX. CONTROLE EXTERNO	22	13.877,07	11.244,84	5.856,98	0,00	0,00	0,00	31.088,89
AGENTE AUX. SERVICIOS GERAIS	25	12.210,13	881,41	2.498,60	0,00	110,95	0,00	15.500,09
AGENTE VIGILANCIA E ZELADORIA	7	4.596,44	1.811,79	1.973,26	0,00	1.126,15	0,00	8.425,64
ANALISTA AUX. CONTROLE EXTERNO	46	89.506,20	12.185,00	57.800,84	8,00	58,88	0,00	159.544,84
ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO	100	152.338,52	153.748,41	149.345,22	0,00	333,64	0,00	455.825,79
ASSESSOR DE CONSELHEIRO	7	7.543,85	22.242,21	13.294,42	0,00	0,00	0,00	43.180,48
ASSESSOR DE CABINETE	6	4.699,12	13.157,52	10.210,53	0,00	0,00	0,00	38.077,17
ASSESSOR TEC. CONTROLE EXTERNO	17	25.244,93	28.732,37	16.884,19	0,00	0,00	0,00	70.861,49
ASSESSOR TECNICO DE PLENARIO	1	1.904,94	1.523,95	5.128,89	0,00	0,00	0,00	8.557,78
ASSESSOR TECNICO INFORMATICA	5	5.974,99	7.148,64	387,59	0,00	0,00	0,00	13.710,22
ASSESSOR TECNICO DIV. SUPERIOR	12	13.875,54	24.131,44	18.893,33	895,35	0,00	0,00	58.998,71
ASSISTENTE DE AUDITOR	4	4.639,28	4.639,28	10,00	0,00	0,00	0,00	9.288,56
ASSISTENTE DE CONSELHEIRO	6	6.086,92	12.177,84	761,12	0,00	0,00	0,00	19.025,88
ASSISTENTE DE TIPOGRAFIA	15	15.113,44	12.177,84	7.167,21	0,00	0,00	0,00	34.458,49
ASSISTENTE DE CABINETE	1	1.665,58	2.131,16	1.223,88	0,00	0,00	0,00	4.020,62
AUDITOR	4	5.267,08	8.954,04	16.434,47	11.497,08	0,00	0,00	42.138,04
CHEFE GABINETE CONSELHEIROS	7	10.174,42	24.678,48	21.207,72	5.437,90	0,00	0,00	61.508,52
CHEFE GABINETE DA PRESIDENCIA	1	1.904,94	1.523,95	5.472,88	0,00	0,00	0,00	8.901,77
CONSELHEIRO	7	8.316,46	27.543,97	46.401,74	1.748,29	0,00	0,00	82.910,46
CONSULTOR ADJUNTO	1	1.295,21	1.036,17	5.161,14	0,00	0,00	0,00	7.492,52
CONSULTOR JURIDICO	1	1.418,94	3.973,03	1.499,89	0,00	0,00	0,00	8.379,44
DIRETOR ADJUNTO	3	3.412,50	9.335,00	6.618,73	0,00	0,00	0,00	19.368,23
DIRETOR DE CONTROLE INTERNO	1	1.904,94	1.523,95	4.767,37	0,00	0,00	0,00	8.196,26
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	2	5.228,82	7.628,93	18.283,27	1.087,58	0,00	0,00	31.228,60
DIRETOR DE FINANÇAS	1	1.904,94	1.523,95	5.811,91	0,00	0,00	0,00	9.240,80
SECRETARIO	1	1.316,77	2.230,51	3.087,73	2.924,27	0,00	0,00	10.569,28
SUB-SECRETARIO	1	1.250,93	2.126,58	2.915,81	2.454,18	0,00	0,00	8.747,50

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO  
DEMONSTRATIVO DE REMUNERAÇÃO DE PESSOAL  
BIMESTRE MARÇO/ABRIL/96  
REF.: ABRIL /96

ADMINISTRAÇÃO : ADMINISTRAÇÃO DIRETA  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

QUADRO	CARGO	DE.FÍSICO	VENCT/SALARIO	GRATIFICACOES	PERSONIS	OUTROS BENEFICIARIOS	TOTAL	
<b>ESTATUARIOS TEMPORARIOS</b>								
	AGENTE AUX. CONTROLE EXTERNO	17	9.722,64	7.492,12	220,00	193,00	17.537,76	
	AGENTE AUX. SERVIÇOS GERAIS	30	11.528,92	976,43	620,00	221,70	12.747,07	
	ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO	15	14.441,44	13.470,93	110,00	0,00	27.982,27	
	ASSESSOR TEC. CONTROLE EXTERNO	3	3.524,34	3.444,85	0,00	0,00	6.971,19	
	ASSISTENTE	1	4.059,20	0,00	0,00	0,00	4.059,20	
	TEC. AUX. SERV. ESPECIALIZADOS	1	1.045,58	0,00	0,00	0,00	1.045,58	
	TEC. PROCESSAMENTO DE TRABALHOS	1	3.194,74	0,00	0,00	0,00	3.194,74	
	TECNICO AUX. CONTROLE EXTERNO	19	17.271,79	1.742,87	220,00	0,00	19.054,41	
	TOTAL.....	92	65.019,73	30.748,40	970,00	324,70	97.073,93	
<b>REQUISITADOS OUTROS DEGRAS</b>								
	ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO	5	5.873,70	4.899,10	2.321,28	0,00	13.094,28	
	ASSESSOR TEC. CONTROLE EXTERNO	1	1.174,78	939,82	211,46	0,00	2.324,94	
	ASSESSOR TECNICO DIV. SUPERIOR	1	1.119,86	3.132,81	100,33	0,00	5.132,99	
	ASSISTENTE	1	0,00	1.014,82	0,00	0,00	1.014,82	
	TECNICO AUX. CONTROLE EXTERNO	1	878,43	0,00	0,00	0,00	878,43	
	TOTAL.....	9	9.846,17	9.786,55	3.413,07	0,00	22.445,79	
TOTAL DO QUADRO .....		509	560.375,20	449.974,61	502.197,19	26.264,57	2.315,15	1.541.126,72
TOTAL DA UNID. ORÇAMENTARIA ***		509	560.375,20	449.974,61	502.197,19	26.264,57	2.315,15	1.541.126,72

C.G.C. N 04.976.700/0001-77

Portaria No. 13.857, de 16.05.96 - A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, e considerando que MARIA SOCORRO GOMES DE OLIVEIRA, aprovada no Concurso Público No. 01/93, não tomou posse no prazo legal, o qual expirou em 20.04.96; Considerando que a interessada não solicitou prorrogação do prazo supra referido, RESOLVE: Tornar sem efeito a Portaria No. 13.730, de 20.03.96, que nomeou MARIA SOCORRO GOMES DE OLIVEIRA, para exercer em caráter efetivo o cargo de Analista Auxiliar do Controle Externo TCE-ATI-106, Classe A, Nível 1, de acordo com o disposto no Art. 22, parágrafo 3º, da Lei No. 5.810/94.

Portaria No. 13.853, de 16.05.96 - A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, e considerando que WALDEMAR DE SOUZA LIMA, aprovado no Concurso Público No. 01/93, não tomou posse no prazo legal, o qual expirou em 20.04.96; Considerando que o interessado não solicitou prorrogação do prazo supra

referido, RESOLVE: Tornar sem efeito a Portaria No. 13.731, de 20.03.96, que nomeou WALDEMAR DE SOUZA LIMA, para exercer em caráter efetivo o cargo de Analista do Controle Externo TCE-ATMS-603, Classe A, Nível 1, de acordo com o disposto no Art. 22, parágrafo 3º, da Lei No. 5.810/94.

Portaria No. 13.855, de 16.05.96 - Conceder à servidora CECILIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Agente Auxiliar de Serviços Gerais, TCE-AM-302, Classe B, Nível 2, Matrícula No. 0100027, quinze (15) dias de licença para assistir pessoa da família, nos termos do art. 85, da Lei No. 5.810/94, no período de 07 a 21.05.96.

Portaria No. 13.856, de 16.05.96 - Conceder ao servidor RIBO GAMA BARROS, Agente Auxiliar do Controle Externo, TCE-AM-303, Classe A, Nível 1, Matrícula No. 0100174, cinco (05) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81, da Lei No. 5.810/94, no período de 06 a 10.05.96.

## JUSTIÇA FEDERAL

JUIZO FEDERAL DA 13 VARA  
EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - JUIZ FEDERAL  
JULIA ALVES MENEZES - DIRETORA DE SECRETARIA  
BOLETIM Nº 054/96 - EXPEDIENTE DO DIA 19.04.96  
DESPACHOS PROFERIDOS

### AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA - CLASSE 1200

NÚMERO: 95.2880-8  
AUTOR : EURICO ALMEIDA XAVIER  
ADV. : VERA LUCIA FONSECA BARROS  
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROC. : ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO E OUTROS  
DESP. : Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo sua finalidade.

NÚMERO: 94.2042-6  
AUTOR : DAGOBERTO GOMES DUARTE E OUTROS  
ADV. : JOÃO NASCIMENTO ROCHA E OUTROS  
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
DESP. : Emende o Autor OSCAR ALVES DE FIGUEIREDO a inicial, regularizando a representação processual, adequando-a aos termos do art. 283 c/c 38, ambos do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Sobre a certidão de fls. 54, digam os Autores DAGOBERTO GOMES DUARTE, JOAQUIM PANTOJA DE SOUZA, MANOEL SOUZA DE OLIVEIRA, OSCAR ALVES DE FIGUEIREDO e RAIMUNDO ALVES DE MELO.

NÚMERO: 96.2304-2  
AUTOR : CIDALISA NEVES ASSUNÇÃO  
ADV. : BILGO POSSIDONIO DE LACERDA  
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
DESP. : Traga a Autora aos autos, comprovação de sua renda mensal, para que este Juízo possa verificar sua adequação à condição preconizada pela lei nº 1.060/50.

### AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS - CLASSE 01300

NÚMERO: 94.3545-4  
AUTOR : MARIA EUTALIA CORREA ROMARIZ  
ADV. : JURACY BARATA JUCA NETO E OUTROS  
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
PROC. : ANNIE MARIA VIANNA DE MORAIS E OUTROS  
DESP. : Faça a interposição dos Embargos Declaratórios e, em razão do princípio do contraditório, dê-se vista dos presentes autos à Universidade Federal do Pará.

NÚMERO: 94.5614-1  
AUTOR : JOSÉ MARIA DE SOUZA NASCIMENTO E OUTROS  
ADV. : DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA E OUTROS  
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
PROC. : AYLTON DA SILVA PINHEIRO  
DESP. : Com as cautelas legais, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 13 Região.

NÚMERO: 95.7274-2  
AUTOR : SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS DO DEPTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - SINDNER/PA  
ADV. : ALIN SILVIO AFLALO GARCIA  
RÉU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER

PROC. : SILVIA REGINA M. SAMPAIO  
DESP. : Sobre a contestação apresentada, diga o Sindicato-Autor.

NÚMERO: 95.4996-1  
AUTOR : CAMILLE BENDAHAN BEMERGUY SEFER E OUTROS  
ADV. : DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA E OUTROS  
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
PROC. : LUCIA DE SANTA BRÍGIDA BITENCOURT E OUTROS  
DESP. : Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo sua finalidade.

NÚMERO: 95.6403-0  
AUTOR : ROSENDO DA PAIXÃO GUSHÃO TERRA E OUTROS  
ADV. : DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA E OUTROS  
RÉU : UNIÃO FEDERAL  
PROC. : RAIMUNDO EDSON DA SILVA MELO E OUTROS  
DESP. : Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 95.2329-6, 95.2726-7 e 95.4599-0.  
AUTOR : CARLOS ALBINO DOS ANJOS E OUTROS, CELINA OLIVEIRA DE SOUZA E OUTROS e MARIA VALVETE FERREIRA MESQUITA E OUTROS, respectivamente.  
ADV. : DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA E OUTROS  
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
PROC. : ANNIE MARIA VIANNA MORAIS E OUTROS  
DESP. : Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista aos Apelados para apresentarem contra-razões, querendo, no prazo legal.

NÚMERO: 95.6498-7, 95.6499-5, 95.6505-3 e 95.6509-6.  
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - SINTUPPA  
ADV. : JARBAS VASCONCELOS DO CARMO E OUTROS  
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
PROC. : MARIA CLARA SARUBBY NASSAR E OUTROS  
DESP. : Sobre a contestação apresentada diga o Sindicato-Autor, inclusive sobre a litispendência alegada às fls. ....

NÚMERO: 95.6453-7, 95.6454-5, 95.6457-0, 95.6451-0, 95.6708-0 e 95.6722-6.  
AUTOR : MANOEL DE JESUS PEREIRA E OUTROS, DEMÓSTENES DE ANDRADE E SILVA E OUTROS, RAIMUNDO GOMES DA SILVA E OUTROS, LUCIO TAVARES FERREIRA E OUTROS, ANTONIO VASCONCELOS CHAVES E OUTROS e SHIRLEY CRISTINA CABRAL NASCIMENTO E OUTROS, respectivamente.  
ADV. : DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA E OUTROS  
RÉU : UNIÃO FEDERAL  
PROC. : RAIMUNDO EDSON DA SILVA MELO E OUTROS  
DESP. : Sobre a contestação apresentada diga(m) o(s) Autor(es).

NÚMERO: 95.6564-9  
AUTOR : JOSÉ FERREIRA BANDEIRA E OUTROS  
ADV. : DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA E OUTROS  
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
PROC. : AYLTON DA SILVA PINHEIRO  
DESP. : Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 95.6659-9  
AUTOR : OSÉAS JESUS DOS SANTOS E OUTROS  
ADV. : MIGUEL BRASIL CUNHA E OUTROS  
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
PROC. : AYLTON DA SILVA PINHEIRO  
DESP. : Idem, idem.

NÚMERO: 95.7514-8  
AUTOR : FRANKLIN NIVALDO SANTOS  
ADV. : REGINALDO DE CASTRO MAIA  
RÉU : UNIÃO FEDERAL  
PROC. : ILDEFONSO P. GUMARZES JUNIOR E OUTROS  
DESP. : Idem, idem.

### AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS - CLASSE 01500

NÚMERO: 95.2287-7  
AUTOR : REGINALDO PARENTE DA CRUZ  
ADV. : ROBERTO D'OLIVEIRA E OUTROS  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADV. : MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS  
DESP. : É evidente o equívoco em que laborou o Autor na qualificação das Rés, deixando de nominar a União Federal. Entretanto, ao teor do pedido citatório, fica evidente a sua intenção na formação do litisconsórcio passivo, suprimindo, assim, aquela falha. A Distribuição para retificar o Termo de Autuação, com a inclusão da União Federal no pólo passivo, após o que, proceda-se sua citação.

NÚMERO: 95.4625-3  
AUTOR : UNIÃO FEDERAL  
PROC. : ILDEFONSO P. GUMARZES JUNIOR E OUTROS  
RÉU : CONSTRUTORA ANDRADE LTDA  
ADV. : DANIELLE DE C. S. DA SILVEIRA E OUTROS  
DESP. : Sobre a contestação apresentada diga a União Federal.

NÚMERO: 95.4785-3  
AUTOR : LEONARDO JOSÉ RAMOS FERNANDES  
ADV. : ALBENOR JOSÉ PASSOS DA CUNHA E OUTROS  
RÉU : BANCO CENTRAL DO BRASIL  
ADV. : MARIZETE DA CUNHA LOPES E OUTROS  
DESP. : Cite-se a Caixa Econômica Federal para integrar a lide na qualidade de litisconsorte passiva, como requerido às fls. 48.

NÚMERO: 95.5020-0  
AUTOR : JORGE WILSON DE SOUSA MODESTO E OUTROS  
ADV. : FERNANDO FACURY SCAFF E OUTROS  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADV. : MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS  
DESP. : Recebo a petição de fls. 64/66 como agravo retido. Indefero o pedido de citação dos bancos depositários formulado às fls. 72, vez que sua responsabilidade pelos lançamentos feitos nas contas vinculadas do FGTS deve ser apurada pela própria Caixa Econômica Federal no exercício de suas atribuições legais, sem interferir no direito dos Autores. Sobre a contestação apresentada digam os Autores.

NÚMERO: 95.5021-8  
AUTOR : EURICO PINHEIRO MOREIRA E OUTROS  
ADV. : FERNANDO FACURY SCAFF E OUTROS  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADV. : MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS  
DESP. : Revejo o despacho de fls. 55, no que diz respeito à emenda da inicial, visto estar a mesma adequada ao art. 282 do CPC. Indefero o pedido de Justiça Gratuita formulado pelos Autores, vez que não comprovaram a condição preconizada pela Lei nº 1.060/50. Cite-se a Ré para contestar a presente Ação, querendo, no prazo legal.

NÚMERO: 95.5039-0  
AUTOR : FRANCISCO PAES E SILVA  
ADV. : SAULO LADEIRA E OUTRO  
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROC. : JOSÉ ALBERTO B. SANTOS E OUTROS  
DESP. : Promovam os Autores a citação da União Federal para integrar a lide na qualidade de litisconsorte passiva, conforme requerido às fls. 55, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

NÚMERO: 95.7522-9  
AUTOR : ESTHER DE ARAÚJO MAIA  
ADV. : REGINALDO DE CASTRO MAIA  
RÉU : UNIÃO FEDERAL  
PROC. : ADÃO PAES DA SILVA E OUTROS  
DESP. : Sobre a contestação apresentada diga a Autora.

NÚMERO: 95.5432-9, 95.5441-8, 95.5449-3 e 95.5454-0.  
AUTOR : ADAIR SARGES DE MELO E SILVA, ELIZABETH GOMES DA SILVA, MOACIR TAVARES NORONHA e MARIA AUGUSTA CRUZ E SOUZA, respectivamente.  
ADV. : JADER KAWAGE DAVID E OUTROS  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADV. : MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS  
DESP. : Indefero o pedido de citação dos bancos depositários formulado às fls. ...., vez que sua responsabilidade pelos lançamentos feitos nas contas vinculadas do FGTS deve ser apurada pela própria Caixa Econômica Federal no exercício de suas atribuições legais, sem interferir no direito da Autora. Sobre a contestação apresentada diga a Autora.

NÚMERO: 95.5161-3 e 95.5929-0.  
AUTOR : ANNIE MARIA VIANNA MORAIS E OUTROS, ARNALDO RENTE DE OLIVEIRA E OUTRO, respectivamente.  
ADV. : ROSA MARIA MORAES BAHIA E OUTROS  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADV. : MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS  
DESP. : Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 95.0958-7, 95.0975-7 e 95.1212-0.  
AUTOR : LOURIVAL MARQUES DE OLIVEIRA E OUTROS, JOSÉ BIAGIONI DE MENEZES E OUTROS, GENIVAL GINO E OUTROS, respectivamente.  
ADV. : ANTONIO CARLOS LOPES VALADÃO E OUTROS  
RÉU : UNIÃO FEDERAL  
PROC. : JOÃO JOSÉ ABUIAR CARVALHO E OUTROS  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADV. : NELSON DO CARMO FIGUEIREDO E OUTROS  
DESP. : Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo sua finalidade.

NÚMERO: 95.0674-6  
AUTOR: DELMIRO DE NAZARÉ GOMES LIMA  
ADV.: MARIO DE SOUZA FIGUEIREDO E OUTRO  
RÉU: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA  
PROC.: FRANKLIN RABELO DA SILVA  
RÉU: ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE  
ADV.: NELSON SOUZA  
RÉU: RUI ENIO DE MATTOS SERRUYA  
ADV.: NELSON SOUZA  
DESP.: Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 95.1029-1  
AUTOR: ANA DELFINA CARVALHO E SILVA E OUTROS  
ADV.: OSWALDO PINTO COELHO E OUTRO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADV.: MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS  
RÉU: UNIÃO FEDERAL  
PROC.: JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO E OUTROS  
DESP.: Idem, idem.

NÚMERO: 95.1195-6  
AUTOR: MARIA DAS GRAÇAS ROLA LIMA E OUTROS  
ADV.: ATAUALDA T. REBEL E OUTRO  
RÉU: UNIÃO FEDERAL  
PROC.: RAIMUNDO EDSON DA SILVA MELO E OUTROS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADV.: NELSON DO CARMO FIGUEIREDO E OUTROS  
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL  
ADV.: FLORIANO BARBOSA JUNIOR E OUTROS  
DESP.: Idem, idem.

NÚMERO: 95.2235-4  
AUTOR: FERNANDA CELESTE PEREIRA BARROS E OUTROS  
ADV.: DANIEL QUETMA COELHO DE SOUZA E OUTROS  
RÉU: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
PROC.: ROSEMIRO SALGADO CANTO FILHO E OUTROS  
DESP.: Idem, idem.

NÚMERO: 95.2308-3  
AUTOR: JOÃO BARROS NASCIMENTO  
ADV.: ROBERTO D'OLIVEIRA E OUTROS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADV.: NELSON DO CARMO FIGUEIREDO E OUTROS  
RÉU: UNIÃO FEDERAL  
PROC.: ILDEFONSO P. GUIMARÃES JUNIOR E OUTROS  
DESP.: Idem, idem.

NÚMERO: 95.2733-0  
AUTOR: LESA FEITOSA MENDONÇA E OUTROS  
ADV.: MARCELO SILVA FREITAS E OUTROS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADV.: NELSON DO CARMO FIGUEIREDO E OUTROS  
RÉU: UNIÃO FEDERAL  
PROC.: JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO E OUTROS  
DESP.: Idem, idem.

NÚMERO: 95.3634-7  
AUTOR: SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS - SINASEFE  
ADV.: CLÁUDIO MONTEIRO GONÇALVES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADV.: MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS  
RÉU: UNIÃO FEDERAL  
PROC.: ADÃO PAES DA SILVA E OUTROS  
DESP.: Idem, idem.

NÚMERO: 95.2637-6, 95.2728-3 e 95.2732-1  
AUTOR: MANOEL DE JESUS RESENDE E OUTROS, DAVID ROBERTO NEVES SANTOS E OUTROS, MARIO JORGE CASTRO MONTEIRO OUTROS, respectivamente.  
ADV.: MARCELO SILVA DE FREITAS E OUTROS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADV.: MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS  
RÉU: UNIÃO FEDERAL  
PROC.: RAIMUNDO EDSON DA SILVA MELO E OUTROS  
DESP.: Recebo a petição de fls. ... conforme requerido, como agravo retido. Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo sua finalidade.

NÚMERO: 95.0956-0  
AUTOR: JACINTA MARIA DE ASSIS ESCORCIO E OUTROS  
ADV.: ANTONIO CARLOS LOPES VALADÃO E OUTROS  
RÉU: UNIÃO FEDERAL  
PROC.: ADÃO PAES DA SILVA E OUTROS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADV.: MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS  
DESP.: Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 95.1027-5  
AUTOR: LAÉRCIO RODRIGUES TEIXEIRA E OUTROS  
ADV.: OSWALDO PINTO COELHO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADV.: MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS  
RÉU: UNIÃO FEDERAL  
PROC.: JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO E OUTROS  
DESP.: Idem, idem.

NÚMERO: 95.1088-7  
AUTOR: JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS E OUTROS  
ADV.: MARY FRANCIS PINHEIRO DE OLIVEIRA E OUTRA  
RÉU: UNIÃO FEDERAL  
PROC.: RAIMUNDO EDSON DA SILVA MELO E OUTROS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADV.: NELSON DO CARMO FIGUEIREDO E OUTROS  
DESP.: Idem, idem.

NÚMERO: 95.1119-0  
AUTOR: JORGE HUMBERTO SASSIN DE MATOS E OUTROS  
ADV.: ADALBERTO DE SOUZA SANTOS  
RÉU: UNIÃO FEDERAL  
PROC.: RAIMUNDO EDSON DA SILVA MELO E OUTROS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADV.: MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS  
DESP.: Idem, idem.

NÚMERO: 95.4196-0  
AUTOR: ADEMIR AZEVEDO  
ADV.: DONATO CARDOSO DE SOUZA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADV.: MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS  
RÉU: UNIÃO FEDERAL  
PROC.: JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO E OUTROS  
DESP.: Idem, idem.

NÚMERO: 95.1014-3, 95.2608-2, 95.2611-2, 95.2617-1 e 95.2628-7.

AUTOR: JOÃO AMÉRICO DE SOUZA E OUTROS, JOAQUIM MAXIMILIANO DOS SANTOS NETO E OUTROS, EDSON VIEGAS RIBEIRO E OUTROS, JOSÉ LUIS DO ROSÁRIO SANTOS E OUTROS e FAUSTO MOURA PAES E OUTROS, respectivamente.

ADV.: FERNANDO FACURY SCAFF E OUTROS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADV.: MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS  
DESP.: Idem, idem.

NÚMERO: 95.1011-9, 95.1069-0 e 95.2475-6.  
AUTOR: EDILÉIA DE OLIVEIRA TAVARES E OUTROS, ALBENOR JOSÉ PASSOS DA CUNHA E OUTROS e BENEDITO AFONSO MACIEL E OUTROS, respectivamente.

ADV.: ALBENOR JOSÉ PASSOS DA CUNHA E OUTROS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADV.: MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS  
DESP.: Idem, idem.

NÚMERO: 95.2327-0 e 95.2639-2.  
AUTOR: WALTER GARCIA MONTALVÃO E OUTROS e ALINE DA SILVA SAMPAIO E OUTROS, respectivamente.  
ADV.: RONALD VALENTIM SAMPAIO E OUTROS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADV.: MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS  
DESP.: Idem, idem.

NÚMERO: 95.1229-4  
AUTOR: WALBER REGINALDO DA COSTA E SILVA E OUTROS  
ADV.: ANA RAIMUNDA FERREIRA ARAUJO E OUTRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADV.: MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS  
DESP.: Idem, idem.

NÚMERO: 95.2769-0  
AUTOR: SOTER OLIVEIRA SARQUIS  
ADV.: SOTER OLIVEIRA SARQUIS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADV.: MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS  
DESP.: Idem, idem.

#### EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL CLASSE 04100

NÚMERO: 00.21173-7  
EXQTE: WALKÍRIA ALVES DE RESENDE E OUTROS  
ADV.: LORIS DE OLIVEIRA NEVES

EXCDO: UNIÃO FEDERAL  
PROC.: ILDEFONSO P. GUIMARÃES JUNIOR E OUTROS  
DESP.: Revejo em parte o despacho de fls. 143, determinando o arquivamento destes autos, com baixa na distribuição.

NÚMERO: 91.2851-7  
EXQTE: FRANCISCO GUEDES FURTADO E OUTRO  
ADV.: RAIMUNDO HERALDO F. BESSA  
EXCDO: UNIÃO FEDERAL  
PROC.: ADÃO PAES DA SILVA E OUTROS  
DESP.: Intimem-se as partes do retorno dos autos. Manifeste-se o Autor interesse na execução do julgado.

#### BUSCA E APREENSÃO - CLASSE 09104

NÚMERO: 93.3969-5  
REQTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT  
PROC.: ANTONIO C. B. MONTEIRO DE BRITTO E OUTROS  
REQDO: TAPANÊ COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA

DESP.: Ao mandar intimar a Autora para prover a execução do julgado, este Juízo determinou tal providência processual, restringindo-se à parte da sentença que permite executoriedade, como sejam, os valores correspondentes aos honorários e às custas e, não obstante, a petição de fls. 55 traz em anexo a memória de cálculo em valor que excede em muito o objeto da execução. Proveja a Autora a ratificação da memória de cálculo.

#### AÇÃO CAUTELAR INOHINADA - CLASSE 09200

NÚMERO: 00.26057-6  
REQTE: W. C. COM. E IND. DE QUÍMICOS E DERIVADOS LTDA

ADV.: ANTONIO AUGUSTO DE OLIVEIRA ALVES  
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
PROC.: MARIZILDA DOS SANTOS ARRUDA E OUTROS  
DESP.: Face a juntada da petição de fls. 88, determino a expedição do competente Alvará de Levantamento.

NÚMERO: 94.6224-9  
REQTE: PAULO JORGE DIAS GARCEZ  
ADV.: ELIETE DE SOUZA COLARES E OUTROS  
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADV.: NELSON DO CARMO FIGUEIREDO E OUTROS  
DESP.: Recebo as apelações no efeito devolutivo. Dêem-se vista aos Apelados para apresentarem contra-razões, querendo, no prazo legal.

NÚMERO: 95.1185-9  
REQTE: JOSÉ MARIO QUARESMA TRAVASSOS  
ADV.: OTÁVIO A. NEVES LEÃO DE SALLES E OUTROS  
REQDO: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA  
ADV.: MIGUEL FERREIRA PERES E OUTROS  
DESP.: Oficie-se ao IBGE/DERE/NO, conforme requerido às fls. 105.

#### IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - CLASSE 10100

NÚMERO: 95.5932-0  
REQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROC.: ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO E OUTROS  
REQDO: EURICO ALMEIDA XAVIER  
ADV.: VERA LUCIA FONSECA BARROS  
DESP.: Dê-se baixa na distribuição e archive-se.

NÚMERO: 96.2055-8  
REQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROC.: ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO E OUTROS

REQDO: MARIA LUIZA PEIXOTO DE OLIVEIRA  
ADV.: SUELSON LEONIR CORREIA SALES  
DESP.: Sejam os presentes autos apensados aos da ação principal correspondente. Diga a Impugnada, no prazo legal.

#### PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR / CLASSE 13101

NÚMERO: 00.31112-0  
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROC.: PAULO MEIRA  
RÉU: IVALDO BAIÁ RODRIGUES DA SILVA  
ADV.: DAÍLSON MARINHO NOGUEIRA  
DESP.: 1. Certifique, a Secretária, da existência ou não de outros processos criminais contra o acusado nesta Seção Judiciária. 2. Observe-se o disposto no art. 500 do Código de Processo Penal.

NÚMERO: 89.1389-0  
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROC.: PAULO MEIRA  
RÉU: ARILDO FRANCO, RONEU PEREIRA CAMPOS E OUTROS

ADV.: FRANCISCO XAVIER E OUTROS  
A.ACUS: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

PROC.: EDMÉE MOURA CORREA E OUTROS  
DESP.: 1. Diante do contido na certidão de fls. 708, decreto aos acusados ARILDO FRANCO e VLADIMIR FRANCO a pena de reclusão, com fulcro no art. 369 do Código de Processo Penal Brasileiro. 2. Expeça-se Carta Precatória à Seção Judiciária do Estado do Paraná, com o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, para inquirição da testemunha GILBERTO TELL, arrolado pela defesa. 3. Manifeste-se o Ministério Público Federal sobre a certidão de fls. 695/verso, no que se refere às testemunhas ANTONIO ARAUJO SANTIS e MARCO AURÉLIO DE SOUZA.

#### SENTENÇAS PROFERIDAS

##### AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA - CLASSE 1200

NÚMERO: 96.1677-1  
AUTOR: JOSEFA SODRÉ PEREIRA E OUTROS  
ADV.: MARY MACHADO SCALERCIO E OUTROS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
SENT.: (...) à vista do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento nos arts. 257 e 267, XI, do Código de Processo Civil, 10, I, e 13 da Lei nº 6.032, de 1974. Transitada em julgado esta decisão, dê-se baixa na distribuição e archive-se. Custas ex lege. P.R.I.

##### PROTESTO - CLASSE 05201

NÚMERO: 96.1931-2  
AUTOR: SÉRGIO MORAES DE SOUZA  
ADV.: MARCELO SILVA DE FREITAS E OUTROS  
RÉU: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
SENT.: Idêntica à anterior.

##### EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - CLASSE 09105

NÚMERO: 00.24338-8  
REQTE: NINA BARCESSAT  
ADV.: CAMILLO MONTENEBRO DUARTE  
REQDO: UNIÃO FEDERAL  
PROC.: ADÃO PAES DA SILVA E OUTROS  
SENT.: (...) Tendo em vista a Sentença proferida nos autos do Processo nº 00.36226-3, Principal da presente, favorável à Autora, e considerando o caráter instrumental e provisório da ação cautelar, cujo provimento, seja liminar ou definitivo, depende sempre do desfecho da lide principal, hei por bem JULGAR EXTINTO o presente feito, com fundamento no Art. 808, III do CPC. Decorrido o prazo legal, dê-se baixa na distribuição e archive-se. Custas na forma da Lei. P.R.I.

##### PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR - CLASSE 13101

NÚMERO: 91.1750-7  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROC.: PAULO MEIRA  
RÉU: RABBY ADAILTON ANDRADE  
ADV.: MARCO ALEXANDRE DA COSTA ROSÁRIO  
SENT.: (...) Típica, antijurídica e culpável a conduta, impõe-se julgar procedente a denúncia do Representante do Ministério Público Federal contra o réu RABBY ADAILTON ANDRADE no tocante ao delito de falsa identidade, e improcedente quanto ao crime de furto, por falta de provas (CPP, art. 386, VI). Sobre considerar que lhe são favoráveis as circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal, imponho ao réu a pena detentiva básica de três (3) meses, reconhecendo que não coexistem circunstâncias agravantes nem atenuantes. Antevejo causa especial majorante, prevista na parte geral do Código Penal, pela continuidade delitiva (CP, art. 71, caput), elevando-a em um sexto (1/6), ficando ao fim do percurso do sistema trifásico condenado à pena privativa de liberdade de três (3) meses e quinze (15) dias de detenção, em regime aberto. Substituo a pena detentiva por restritiva de direitos, em forma de prestação de serviços comunitários, entendendo que estão preenchidas as condições satisfativas ao seu deferimento, pois a pena é inferior a um ano, o réu não é reincidente e os requisitos subjetivos lhe favorecem, não se podendo emprestar relevo aos antecedentes constantes da folha corrida policial, sem demonstração probatória de sua transcendência processual, suscetível de acarretar restrições ao status libertário do réu. Caberá ao Juízo das Execuções Penais prover sua aplicação. Custas pelo réu. Transitada em julgado, lance-se-lhe o nome no rol dos culpados. P.R.I.

NÚMERO: 92.1493-3  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROC.: PAULO MEIRA  
RÉU: SÍLVIO SÉRGIO FIGUEIREDO MIRANDA E OUTROS  
ADV.: REGINALDO DERZE  
SENT.: (...) Ante o exposto, julgo improcedente a denúncia, para absolver os acusados JOSÉ DIAS DE

**ALMEIDA e FRANCISCO BARBOSA DOS SANTOS** da imputação criminal que lhes são deduzidas no libelo acusatório, com fulcro no art. 386, inciso VI do Código de Processo Penal Brasileiro. P.R.I.

**NÚMERO:** 92.1992-7  
**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**PROC.:** PAULO MEIRA  
**RÉU:** FRANKLIN ANTONIO LIMA FURTADO  
**ADV.:** MARCO ALEXANDRE DA COSTA ROBARIO  
**SENT.:** (...) Diante do exposto, julgo procedente a denúncia para impor condenação ao acusado FRANKLIN ANTONIO LIMA FURTADO nas sanções punitivas do art. 155, §4º, inciso II, do Código Penal Brasileiro. Militam em seu favor as circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal, pois é primário, sem antecedentes e personalidade não afeita ao crime. Conduta social normal, e motivos de mera covícia. Consequências e circunstâncias do crime atenuadas pela falta de apossamento do bem patrimonial objeto do furto, em forma tentada. Fixo-lhe a pena-base no grau mínimo da pena cominada abstratamente, em dois anos. Não concorrem circunstâncias agravantes e atenuantes. A causa especial majorante do crime de furto com fraude ou destreza, que qualifica ação delitual, já tem sua quantidade de pena estabelecida no preceito secundário da norma incriminadora, que prevê o mínimo e o máximo da agravação, configurativa da chamada qualificadora propriamente dita. Já tendo sido, pois, considerada ao fixar o Juízo a pena-base em dois anos, enquanto a forma simples é de apenas um ano. Há causa especial minorante, pelo conatus, reduzindo-se de um terço a pena-base. Conseqüentemente, aplico ao acusado a pena definitiva de natureza reclusiva de um (1) ano e (4) meses, em regime aberto, e vinte dias-multa, a um trigésimo (1/30) do salário mínimo, cuja exigibilidade deve ser feita na forma da Lei nº 9.268/96, expedindo-se carta de sentença, após o trânsito em julgado. O acusado satisfaz aos requisitos objetivos e subjetivos à obtenção do sursis, segundo exigido pelo art. 77 do Código Penal. Concedo-lhe o direito à suspensão condicional da pena, pelo prazo de dois anos, devendo submeter-se às seguintes condições: No primeiro ano, prestação de serviços comunitários, salvo se reparar os danos causados ao patrimônio público, pois restaram danificados diversos componentes da central de ar refrigerado, como a fiação elétrica cortada, os tubos metálicos do pressostato danificados e a perda de dez quilogramas de gás, estimados no laudo pericial de fls. 39 em Cr\$ 574.000,00, segundo orçamento apresentado em 27 de abril de 1992, sujeito pois a atualização monetária. No segundo ano, deverá observar o seguinte: I - proibição de ausentar-se da sede do Juízo, sem autorização do Juiz das Execuções Penais; II - comparecimento obrigatório, mensalmente, perante o Juízo das Execuções Penais, informando e justificando suas atividades. Deverá, ainda, o réu dizer em audiência admonitória se aceita o sursis. Custas processuais pelo réu, ex vi legis. Transitada em julgado, lance-se-lhe o nome no livro do rol dos culpados. P.R.I.

**EM TEMPO:**

**DESPACHO DO DIA 29.11.95**

**IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - CLASSE 10100**

**NÚMERO:** 95.7672-1  
**REGTE:** FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ  
**PROC.:** IRACI DE OLIVEIRA VAZ E OUTROS  
**REQDO:** WALTER MENDES DE OLIVEIRA E OUTROS  
**ADV.:** MARIA DA CONCEIÇÃO CARDOSO MENDES  
**DESP.:** Sejam os presentes Autos apensados aos da ação principal correspondente. Digam os Impugnados, no prazo legal.

**DESPACHO DO DIA 11.03.96**

**PROCESSO COMUM - JUÍZ SINGULAR - CLASSE 13101**

**NÚMERO:** 92.3066-1  
**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**PROC.:** PAULO MEIRA  
**RÉU:** RAIMUNDO FREIRE NORONHA E OUTROS  
**ADV.:** ALFREDO NELSON RIBEIRO E OUTROS  
**DESP.:** 1. Em face do Ofício s/nº de 12B, designo o dia 03.06.96, às 14:00 horas, para inquirição da testemunha IRACILDA CÂMARA CORRÊA, devendo a secretaria expedir ofício dando-lhe ciência do referido ato. 2. Intime-se as testemunhas arroladas pela defesa, residentes nesta Capital, para serem inquiridas na data supra. 3. Intime-se.

**SENTENÇAS DO DIA 15.03.96**

**AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS - CLASSE 01300**

**NÚMERO:** 94.0521-0  
**AUTOR:** SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ - SINTPREVS  
**ADV.:** WALDIR MOURA BRELAZ E OUTRO  
**RÉU:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROC.:** JOSÉ ALBERTO B. SANTOS E OUTROS  
**SENT.:** Tendo o Sindicato-Autor, regularmente citado para os atos de execução do julgado, satisfeito a obrigação, com o pagamento do valor da condenação, declaro extinta a execução, com base no Art. 794, I do CPC. Decorrido o prazo legal, dê-se baixa na distribuição e arquivar-se. P.R.I.

**AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS - CLASSE 01500**

**NÚMERO:** 95.3657-6  
**AUTOR:** SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS - SINABEFE  
**ADV.:** CLÁUDIO MONTEIRO GONÇALVES E OUTROS  
**RÉU:** UNIÃO FEDERAL e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
**SENT.:** (...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial, extinguido o feito sem julgamento do mérito, com base nos arts. 284, § Único e 267, I, ambos do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se

baixa na Distribuição e arquivar-se. Custas "ex legis". P.R.I.

**SENTENÇA DO DIA 20.03.96**

**AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS - CLASSE 01300**

**NÚMERO:** 96.0851-5  
**AUTOR:** HELOÍSA HELENA DE MENDONÇA E OUTROS  
**ADV.:** EDILMA VALÉRIO E OUTROS  
**RÉU:** INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
**SENT.:** (...) A vista do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento nos arts. 257 e 267, XI, do Código de Processo Civil, 10, I, e 13, da Lei nº 6.032, de 1974. Transitada em Julgado esta decisão, dê-se baixa na distribuição e arquivar-se. Custas, ex lege. P.R.I.

**DESPACHOS DO DIA 09.04.96**

**EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL - CLASSE 04200**

**NÚMERO:** 00.19999-0  
**EXGTE:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADV.:** MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS  
**EXCDO:** LÚCIO POMPEU MENDES E OUTROS  
**DESP.:** Reitere-se o Ofício Precatório de fls. 101, observando-se os requisitos do art. 202 do CPC.

**NÚMERO:** 94.0139-8  
**EXGTE:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADV.:** MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS  
**EXCDO:** NILTON FERREIRA DOS SANTOS  
**DESP.:** Defiro o pedido de fls. 29, devendo ser expedido ofício precatório à Comarca de Castanhal, para que seja promovida a venda judicial do imóvel penhorado às fls. 26, com a remessa de peças dos autos necessárias à formalização do ato alienatório.

**DESPACHOS DO DIA 15.04.96**

**EMBARGOS DE TERCEIROS - CLASSE 11500**

**NÚMERO:** 90.1688-6  
**EMBOTE:** HERMES MEIRELES LOPES  
**ADV.:** JOSÉ RONALDO VIEIRA  
**EMBODO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROC.:** JOSÉ MARIA DOS S. RODRIGUES FILHO E OUTROS  
**DESP.:** 1. Ao cálculo para elaboração, apenas, das custas processuais, a fim de se verificar a ocorrência da hipótese prevista no art. 19 do Provimento nº 30, de 12.09.95, do Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional Federal da 1ª Região. 2. Intime-se o exequente para dizer se tem interesse na execução do julgado.

**PROCESSO COMUM - JUÍZ SINGULAR - CLASSE 13101**

**NÚMERO:** 00.26733-3  
**AUTOR:** JUSTIÇA PÚBLICA  
**PROC.:** PAULO MEIRA  
**RÉU:** HEDERALDO BARBOSA COELHO  
**ADV.:** RAIMUNDO NONATO NERY  
**RÉU:** ORDALETE RAIMUNDA BARBOSA E OUTROS  
**ADV.:** HOSANAN OLIVEIRA E OUTROS  
**DESP.:** 1. Considerando-se o contido na 13ª parte da certidão de fls. 149, nomeio o Dr. JOSÉ DA ROCHA MOREIRA, advogado já nomeado nos autos, para também atuar na defesa do réu JOSÉ DOMINIL SANTOS, que deverá ser intimado da presente investitura. 2. Expeça-se Carta Precatória à Seção Judiciária do Estado da Bahia, para fins de inquirição da testemunha MANUEL ALFREDO FILHO, observando-se o endereço constante no ofício de fls. 152. 3. As intimações de estilo.

**DECISÃO DO DIA 17.04.96**

**MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL - CLASSE 02100**

**NÚMERO:** 96.1888-0  
**IMPTE:** MANOEL JORGE SMITH BARRETO E OUTROS  
**ADV.:** ALVARO A. DE PAULA VILHENA E OUTROS  
**IMPDO:** SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ  
**DEC.:** (...) Assim, salvo melhor apreciação do tema jurídico na sentença de mérito, não vislumbro a ilegalidade do ato impugnado, condição fundamental para a impetração do mandado de segurança, não revestindo relevância jurídica o fundamento exposto. Por outro lado, a impetração interfere na órbita de direitos subjetivos dos escrivães nomeados na petição inicial, que se sujeitam aos efeitos objetivos da coisa julgada, e no entanto não foram acionados pelos impetrantes, tornando indispensável seu chamamento como litisconsortes passivos para integrarem a relação jurídico-processual, provendo os impetrantes a essa providência sob pena de indeferimento. Indefiro a medida liminar. Igualmente indefiro o pedido constante do item 1 do pedido, pois a única diligência preparatória prevista na Lei do Mandado de Segurança é aquela a que se refere o parágrafo único do art. 69 e, ao contrário, é da índole do remédio heráldico que a prova seja de natureza documental e pré-constituída, por meio de certidões, no caso, e não sujeita à dilação, o que torna imprópria a utilização da via mandamental. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações no prazo decendial. P.e I.

**SENTENÇAS DO DIA 18.04.96**

**AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS - CLASSE 01500**

**NÚMERO:** 94.5936-1  
**AUTOR:** EDILSON OLIVEIRA E SILVA E OUTRO  
**ADV.:** ALBERTO DA SILVA CAMPOS  
**RÉU:** CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
**ADV.:** SÉRGIO ALBERTO FRAZZO DO COUTO E OUTROS  
**SENT.:** (...) Ante todo o exposto, julgo im-

dente a presente Ação Declaratória proposta por EDILSON OLIVEIRA E SILVA e ANTONIO ERLINDO BRAGA contra o CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, com a consequência jurídica de reconhecer a absoluta incompatibilidade do exercício profissional da advocacia com o cargo de auditor do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por expressa previsão constitucional. Condeno os autores no pagamento de custas e dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.R.I.

**AÇÃO CAUTELAR INOMINADA - CLASSE 09200**

**NÚMERO:** 94.4438-0  
**REGTE:** EDILSON OLIVEIRA E SILVA E OUTRO  
**ADV.:** EDILSON OLIVEIRA E SILVA E OUTRO  
**REQDO:** CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
**ADV.:** SÉRGIO ALBERTO FRAZZO DO COUTO E OUTROS  
**SENT.:** (...) Tendo em vista a prolação de sentença definitiva na ação declaratória (proc. nº 94.5936-1) ajuizada pelos requerentes, julgada improcedente, e considerando o caráter instrumental e provisório da ação cautelar, cujo provimento, seja liminar ou definitivo, depende sempre do desfecho da lide principal, hei por bem julgar extinto o presente feito, com fundamento no art. 808, inciso III, do CPC. Decorrido o prazo legal, dê-se baixa na distribuição e arquivar-se. Custas na forma da lei. P.R.I.

(G.Reg.167)

**EDITAL DE LEILÃO**

**5ª VARA**  
**Lei nº 6.830, de 22.09.80**

A Doutora HIND GHASSAN KAYATH, Juíza Federal Substituta da 5ª Vara, torna público que será realizado(s) o(s) seguinte(s) leilão(ões) no(s) processo(s) em que é exequente a SUNAB. DATAS, HORA E LOCAL: Dias 19/06/96 e 03/07/96 às 14:30 horas. Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, Belém-Pa.

**PROCESSO:** 90.02205-3(92.1088-1)  
**EXECUTADO:** COMERCIAL DOM BOSCO LTDA  
**OBJETOS:** 01(um) grupo gerador de energia elétrica, marca CARMOS, 36 KVA, tipo 1017/PIA-4R, número 2011, ano de fabricação 1980, avaliado em R\$-1.800,00 (UM MIL E OITOCENTOS REAIS) e 01(um) motor que lhe dá propulsão, marca Mercedes Benz do Brasil, tipo OM 314, número 343.919.120006, avaliado em R\$-900,00 (NOVECIENTOS REAIS), importando o total da avaliação em R\$-2.700,00 (DOIS MIL E SETECENTOS REAIS).

**NOTAS:** 1 - O bem será arrematado pela maior oferta.  
 2 - Não será aceito lance inferior a 70% do valor do bem.  
 3 - Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.  
 Belém-Pa, 07 de maio de 1996.

*Hind Kayath*  
**HIND GHASSAN KAYATH**  
 Juíza Federal-Substituta da 5ª Vara

**JUÍZO DA 5ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**Prazo: 15 dias**

**De:**

**ROSANA COSTA DA SILVA**, brasileira, divorciada, nascida aos 25/06/67, natural de Belém/PA, filha de Joel Benício Nascimento da Silva e de Maria de Nazaré da Silva, Auxiliar Financeiro, C. I. RG nº 2.497.974-SEGUP/PA, outrora residente na Rua Umariz, 65, Cremação, e **JOEL BENÍCIO NASCIMENTO DA SILVA**, brasileiro, separado, motorista, natural de Bragança/PA, filho de Cândido Antonio da Silva e Maria da Conceição Nascimento, outrora residente na Trav. Vileta, 3482.

**Finalidade:**

Citação para se verem processar até sentença final, devendo comparecer para serem qualificados e interrogados na audiência do dia 19 de junho de 1996, às 14:00 horas, denunciados que foram, pelo Ministério Público Federal, pela prática do delito tipificado nos arts. 229 e 304 do Código Penal Brasileiro e/ou art. 29 do mesmo diploma legal, nos autos da Ação Penal nº 93.607-0.

**Sede do Juízo:**

5ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, fone:242-00-55, ramal 69.

Belém, 29/04/96

*Hind Kayath*  
**Hind Ghassan Kayath**  
 Juíza Federal Substituta da 5ª Vara

(G.Reg.146)